
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O ALFERES
ANO 7 - Nº 20 - JAN/FEV/MAR/89

REVISTA TRIMESTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCTRINA SOBRE ASSUNTOS DE POLÍCIA MILITAR, EDITADA PELA DIVISÃO DE PESQUISA DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR.

COMANDANTE-GERAL DA PMMG: Cel PM Jair José Dias

CONSELHO EDITORIAL: Cel PM Maurílio Modesto Cunha, Cel PM Amauri Meireles, Maj PM Herbert Magalhães, Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo e Cap PM Edgar Eleutério Cardoso.

COORDENAÇÃO E REVISÃO: Cap PM Carlos Henrique Alves, Professores Oscar Vieira da Silva e Audemaro Taranto Goulart.

FICHA CATALOGRÁFICA

O Alferes. - v. 1, n. 20 (O.A.) -
- Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 1983 -
v.
trimestral
1. Polícia Militar - Periódico. 2. Segurança Pública - Periódico. I. Minas Gerais. Polícia Militar

CDD 355.033. 505
CDU 355.11(05)

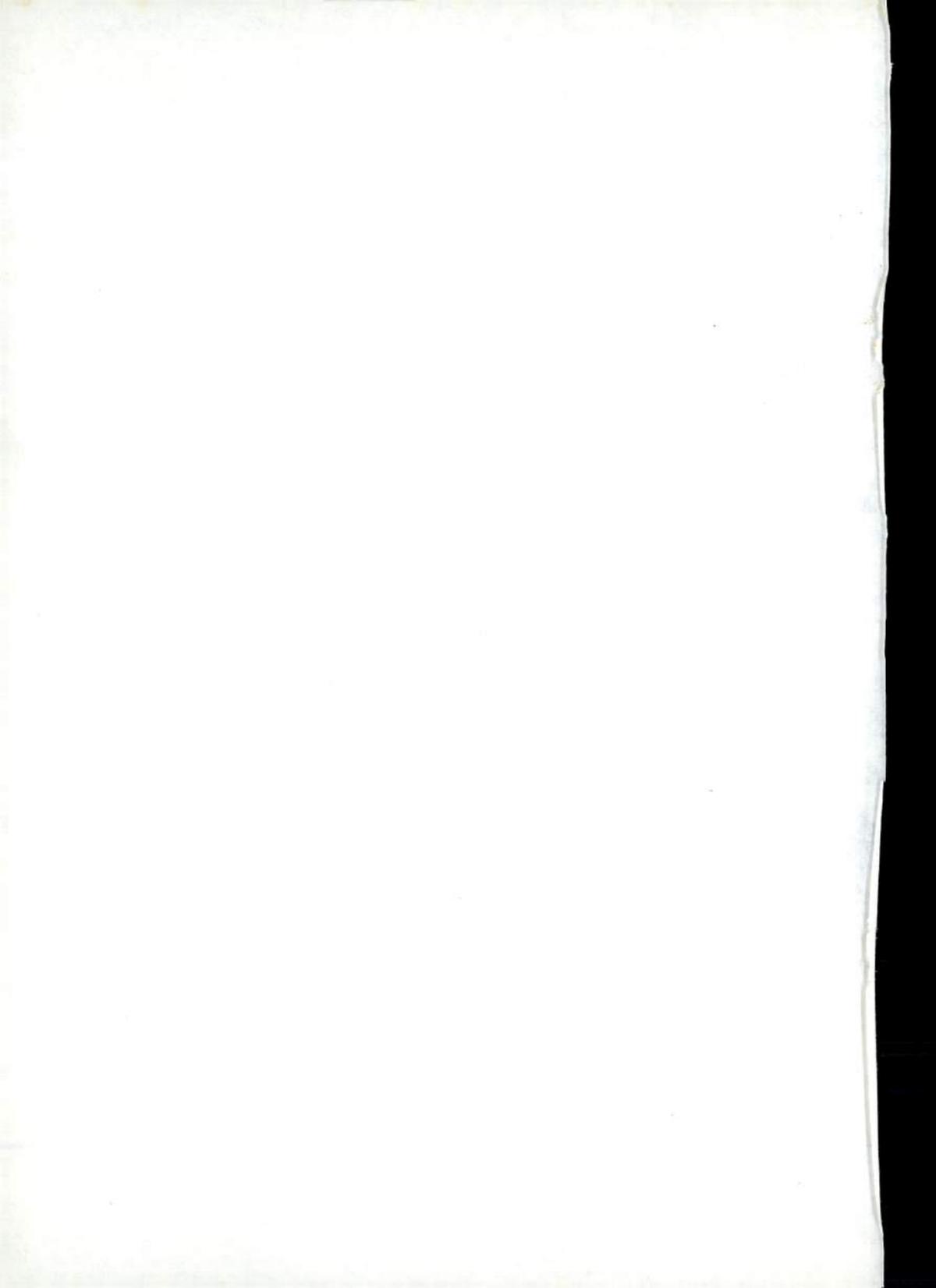
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Rua Diabase, 320 - Prado - Tel.: 337-1933 - Ramal 119 - Telex nº 0318275 -
CEP: 30460 - BELO HORIZONTE-MG - BRASIL.

Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Academia de Polícia Militar.

A reprodução de artigos, total ou parcial, poderá ser feita citando-se a fonte, salvo disposições em contrário.

Aceitamos intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.



SUMÁRIO

DOCTRINA

1. A Profissão Policial-Militar: sua Essência e Fundamentos
Coronel PM Jair José Dias 9
2. Policiometria: um Modelo para Alocação de Efetivo,
Estimativa de Ocorrências e Atuação Preventiva.
Coronel PM Amauri Meireles.
Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo 19

INFORMAÇÃO

3. Defesa Social: uma Proposta, em Face do Problema da Criminalidade
Tenente-Coronel PM José do Espírito Santo 49
4. O Ministério Público e a Polícia Militar
Dr. Luiz Carlos Rodrigues 69

JURISPRUDÊNCIA

- Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
5. Apelação nº 1.696: Corrupção Passiva 77
 6. Apelação nº 1.749: Insubordinação – Crime Formal –
Ofensa à Obediência 78

LEGISLAÇÃO

7. Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984
Dispõe sobre a criação e funcionamento do Juizado Especial
de Pequenas Causas 83

DOCUMENTOS

8. NOTA DE INSTRUÇÃO Nr 3012/88 – EM/PM 97



APRESENTAÇÃO

Fiel aos ideais que a inspiraram, a revista "O Alferes" Nº 20 vem a lume, norteadas, como sempre, pelo objetivo de fornecer aos seus leitores, especialmente aos profissionais de segurança pública, temas que venham acrescentar algo ao seu conhecimento, questionar, estimular o seu intelecto e gerar novas idéias, para novas discussões.

Às vésperas da comemoração do Bicentenário da Inconfidência Mineira, nada mais salutar do que suscitarmos a deontologia de nossa profissão, dentro do contexto de um Estado Brasileiro novo, em plena fase de solidificação de sua estrutura democrática.

Nestes propósitos, a revista "O Alferes" inicia o ano de 1.989.

O artigo "A Profissão Policial-Militar: sua Essência e Fundamentos", de autoria do Ex-mo. Sr. Cel PM Jair José Dias, Cmt Geral da Polícia Militar, de publicação obrigatória em razão de sua importância e oportunidade, vem de enriquecer esta edição. Trata-se de reflexão sobre a essência da profissão policial-militar e sobre a forma de diferenciá-la das demais profissões militares. Oportuna pelo momento constituinte e revisão conceitual.

Outro artigo de real importância é o de autoria do Cel PM Amauri Meireles e Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo.

Policiólogos, colaboradores sempre presentes, os autores brindam os leitores com a tese "Policiometria", em que retratam a preocupação com o emprego do método científico na solução de problemas de administração policial: a alocação de efetivo, estimativa de ocorrências e atuação preventiva.

Defesa Social: a PM luta na Assembléia Constituinte Estadual para implantação da ideologia da Defesa Social. A premissa fundamental é a de que, para evitar que a Polícia continue sendo desaguadouro de ansiedades e tensões oriundas do convívio social, é necessário que toda a sociedade se envolva na erradicação de causas da violência e particularmente da criminalidade. O artigo se presta a incentivar o debate sobre o assunto, em todos os estamentos sociais.

Ainda dentro da visão da Defesa Social, cresce a preocupação com a função do Ministério Público. Dentro da visão sistêmica proposta, o Ministério Público é uma instituição importante na produção de segurança para a sociedade.

Jurisprudência: do ponto de vista cognitivo, por representar a repetição de julgados no mesmo sentido, representa grande interesse para o militar a informação acerca da tipificação dos crimes de "corrupção passiva" e "insubordinação". Por se tratarem de vícios que enchafurdam e deslustram o policial-militar, reafirma-se a necessidade de se reprimirem, com veemência, tais ilícitos penais.

Legislação: o Juizado de Pequenas Causas como valioso instrumento de prevenção criminal e componente da Defesa Social. A publicação da Lei Nr. 7.244 visa a informar o público interno.

Face à necessidade de antecipação aos fatos lesivos à ordem pública, a Polícia Militar expediu documento normativo orientando a conduta da tropa para eventos que venham a ser desenvolvidos em praças desportivas, principalmente em campos de futebol. Do planejamento participativo, envolvendo outros Órgãos do Sistema de Defesa Social (Federação Mineira de Futebol, Conselho Nacional de Desportos), nasceu a Nota de Instrução Nr 3012/88, ora publicada.

Oportuno ressaltar que a revista "O Alferes" constitui-se em canal de comunicação de idéias doutrinárias aberto a todos aqueles que possuem o hábito do exercício intelectual.

1º Trimestre/89.

O Conselho Editorial

DOCTRINA

1914

A PROFISSÃO POLICIAL-MILITAR: SUA ESSÊNCIA E FUNDAMENTOS

(*)Coronel PM Jair José Dias

1. INTRODUÇÃO

Faz hoje 28 anos que eu assisti também a uma aula inaugural, no Departamento de Instrução, hoje a nossa Academia de Polícia Militar. E ontem à noite eu fiquei tentando lembrar que assunto foi tratado naquela aula. Confesso que não me lembro, e isso me deixa um pouco pessimista a respeito da eficácia de minha palavra nesta manhã. Existe uma diferença extremamente grande e existe um fosso extremamente largo que nossos prezados alunos do primeiro ano estão saltando hoje; as diferenças do mundo de quem vem da sua juventude para a vida adulta realmente talvez impeçam que se fixe com nitidez na sua memória a matéria de uma aula inaugural.

Fui convidado para falar aos Cadetes do primeiro ano, que aqui estão presentes, naturalmente, lá mais no fundo do auditório. E estou aqui perante uma platéia, onde tenho companheiros até de 28 anos de serviço ou mais, pessoas para quem minhas palavras, evidentemente, não trarão nenhuma novidade, e por isso, antes de mais nada, quero pedir desculpas a quem não seja aluno do primeiro ano, porque só a eles vou me dirigir nesta oportunidade, para saudá-los e ministrar-lhes esta primeira aula na Polícia Militar.

Verifico que nós temos 147 Cadetes, no primeiro ano, período profissional, dos quais 110 são da Polícia Militar de Minas Gerais e 37 são de outras Corporações; são os assim chamados "estrangeiros" e já podem incorporar esta designação a partir de hoje. Na Academia de Polícia Militar, quem não é mineiro é estrangeiro, isso em todos os cursos. Temos aqui companheiros de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, do Pará, do Rio Grande do Norte, do Sergipe e do caçula da Federação, o Estado de Tocantins.

Recebam, portanto, estes meus companheiros de outros Estados da Federação, o mais afetuoso abraço e a saudação do Comandante Geral da Polícia Militar. Sejam bem-vindos ao nosso Estado e sejam bem-vindos à nossa Academia.

(*) JAIR JOSÉ DIAS é Coronel da PMMG, bacharel em Direito pela Universidade Católica de Minas Gerais, Curso de Especialização em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, Curso Geral de Polícia na Academia Internacional de Washington, USA. É atualmente Comandante-Geral da PMMG.

O texto aqui apresentado é uma Aula Inaugural, proferida a 03Mar89, para os alunos do primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais da APM/PMMG.

2. A CARREIRA POLICIAL-MILITAR

Dos nossos 110 mineiros, verifico que 60 já são militares, já são profissionais de Segurança Pública, já são integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e 50 estão entrando pela primeira vez, como militares, dentro de um quartel da Corporação. Esta composição da turma já tem em si um significado muito profundo e muito forte.

Sessenta Soldados, Cabos, Sargentos ou Sub-Tenentes estão, a partir desta data, investidos da graduação de Cadetes; estão direcionados para uma carreira profissional; poderão chegar aos postos mais elevados na Corporação; poderão vir a ser nossos Comandantes. Poucas organizações públicas ou privadas permitem essa permeabilidade, permitem acesso na carreira como o faz a nossa Corporação.

Nossos companheiros de farda, que desejem e tenham ambição legítima de realizar uma carreira profissional, têm aberto diante de si o caminho: basta que façam a sua parte. Meus cumprimentos a esses sessenta Cadetes já oriundos das fileiras da Corporação.

E temos então os nossos cinquenta recrutas, além dos trinta e sete dos outros Estados; na verdade, a minha palavra será praticamente a estes nossos companheiros que realmente estão inaugurando a sua vida militar ao lado dos nossos quarenta e dois alunos do CFO, do período básico; a estes, particularmente, eu dou minhas boas vindas; a nossa profissão, profissão de segurança pública, profissão de policial-militar, profissão digna, uma profissão nobre, uma profissão exigente, uma profissão indispensável à sociedade, tem o prestígio social que merece, porque atende a uma necessidade fundamental da coletividade que é a necessidade da segurança; segurança para sua pessoa, para o seu patrimônio, para sua família, para os seus valores. É uma profissão extremamente exigente: exigente em capacitação técnica, exigente em grandeza moral, em espírito público, exigente em espírito de sacrifício. Quero desde logo dizer aos novos companheiros, os que têm a legítima ambição de ficar ricos, de juntar bens materiais vultosos, que não estão certamente na carreira correta; a nossa profissão não nos permite ficar ricos de forma honesta e muito menos ficar ricos de forma desonesta; as nossas gratificações não são de ordem material; nós nos gratificamos a todo momento percebendo o quanto somos úteis; nós nos satisfazemos com uma vida digna, com a possibilidade de bem criar os nossos filhos de maneira honesta, educá-los e deixá-los, às vezes, melhor do que iniciamos a nossa carreira; mas é absolutamente indispensável que toda pessoa, ao ingressar no serviço público e, particularmente, na Polícia Militar, saiba que não está abraçando uma carreira para o enriquecimento material; temos que nos enriquecer de outros valores. Dou-lhes as boas-vindas em nome desta Corporação que tenho a honra de comandar neste momento. Somos a instituição mais forte do Estado de Minas Gerais. Temos mais de duzentos anos de serviços prestados à população de Minas.

3. O CADETE INSERIDO NO CONTEXTO DA CORPORACÃO

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais é anterior à existência do próprio Estado. Portamos todos, no nosso braço esquerdo, a effgie de Tiradentes. Estamos comemorando este ano o bicentenário da Inconfidência Mineira, e nós consideramos que o protomártir da Independência, Tiradentes, era também o Alferes Xavier. O Alferes da Arma de Cavalaria era um dos nossos; é portanto realmente uma instituição respeitada e respeitável, uma ins-

tuição prestigiada pela comunidade e todas as pessoas que ingressam nesta organização, nesta Corporação, devem fazê-lo com legítimo orgulho, porque passam realmente a ingressar numa comunidade extremamente valiosa socialmente, uma organização que efetivamente funciona no Estado. Nós não somos apenas uma organização de Polícia no sentido estreito, uma organização cuja finalidade é policiar as ruas, evitar a prática dos crimes e prender os bandidos; nós somos isso, somos polícia neste sentido e somos uma excelente polícia neste sentido; mas somos muito mais; no Estado de Minas Gerais, são poucos os interesses da comunidade que não dizem respeito de perto à Corporação; nós temos que proteger as crianças nas escolas, temos que cuidar do trânsito, nós temos que cuidar do nosso patrimônio ecológico, policiando as florestas, evitando a pesca predatória, a caça, as devastações; nós temos que prevenir incêndios, temos que prestar socorro nos sinistros de toda ordem; nós participamos do esporte em nosso Estado, nós participamos da difusão cultural, particularmente no campo da música do nosso Estado; somos portanto uma organização extremamente impregnada de mineiridade; o policial-militar é sem dúvida um dos melhores exemplares do mineiro; nós nos definimos não apenas como uma organização de força mas também como uma agência pública de proteção e de socorro à comunidade; esta expressão é preciso que vocês, prezados alunos, aprendam de cor, se não aprenderem mais desta primeira aula que receberem no Curso de Formação de Oficiais; nós somos uma agência pública de proteção e de socorro comunitário; nós existimos para proteger e para socorrer a nossa comunidade em todos os aspectos.

Já foi lido o meu *currículum*, mas eu faço questão de acrescentar alguns dados curriculares meus, alguns dados biográficos da minha pessoa, não no intuito de auto-engrandecimento, mas para mostrar características que são próprias da nossa organização; o que acontece comigo, acontece com grande parte das pessoas que estão aqui neste auditório.

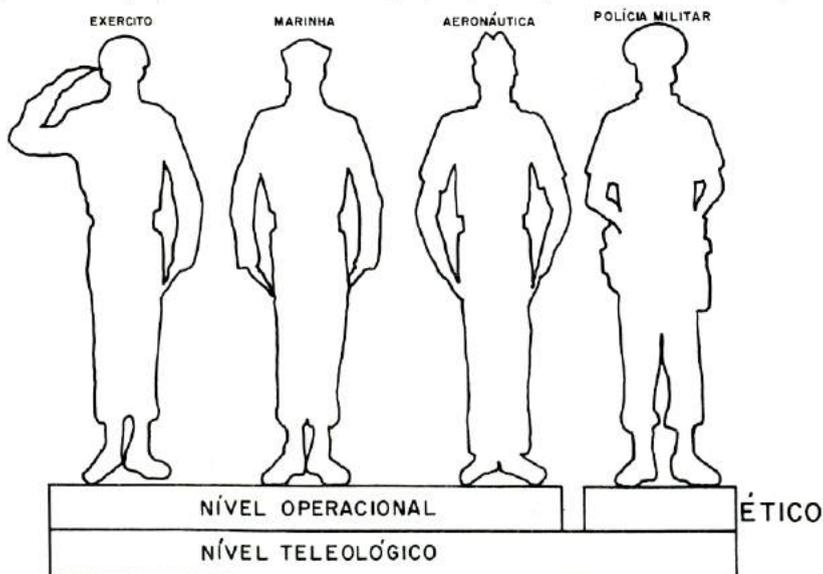
Eu sou filho do Sargento Francisco José Dias, sou irmão do Major Sebastião José Dias, conhecido de todos aqui, sou irmão do Capitão Henrique José Dias, sou irmão do Tenente Pedro Inácio Dias, médico do Hospital Militar; sou irmão do Tenente Vicente Dias, trabalha no 8º Batalhão; sou irmão do Sargento Rafael, hoje na reserva, trabalhando na Prefeitura; sou irmão do Soldado Wilson Dias, que trabalha no Estado-Maior da Polícia Militar. Sou, portanto, um bom exemplar da Polícia Militar, porque isso é absolutamente comum na nossa organização. Quem entra para o CFO tem um objetivo a atingir. Qual é o objetivo de vocês que estão tendo a primeira aula hoje, no CFO? O que vocês pretendem ser ao final deste curso? Não pretendem ser médicos, certamente; aqui não é uma escola de medicina; nem advogados, nem engenheiros; este é um Curso de Formação de Oficiais; portanto, a sua meta, o seu objetivo, é ser Tenente de Polícia; 2º Tenente é o primeiro posto da nossa carreira; portanto, o objetivo de vocês, a meta que vocês estão visando é ser Tenente de Polícia. Já começam numa posição muito alta, muito elevada; vocês, a partir de hoje, são Cadetes, investidos de uma autoridade que talvez não percebam. A Polícia Militar tem trinta e seis mil Oficiais e Praças, mas certamente trinta e quatro mil são Praças e dois mil são Oficiais. O Cadete é Praça Especial e é colocado, desde o seu primeiro dia na Corporação, nesta posição, num intervalo entre as Praças de Polícia e os Oficiais de Polícia; portanto, vocês já entram, no seu primeiro dia, com trinta e quatro mil subordinados, hierarquicamente. O Cadete mais jovem que está aqui nesta sala tem um grau hierárquico extremamente elevado na nossa organização; ele é superior ao Soldado, ao Cabo, ao Sargento e ao Sub-Tenente; portanto, já começam nessa sua caminhada, no rumo deste objetivo de se trans-

formarem em Tenente de Polícia, com um alto grau de autoridade e, portanto, com um alto grau de responsabilidade, porque a cada quantidade de autoridade que se dá a um agente público, corresponde igual quantidade de responsabilidade. Tudo que fizerem a partir de agora, como alunos do CFO, como Cadetes, deve convergir para essa meta, para ser um Tenente de Polícia e o melhor Tenente de Polícia que exista. Portanto, vamos fazer agora um pequeno esforço para contar, definir com alguma clareza o que seja um Tenente de Polícia.

4. O PERFIL DO PROFISSIONAL DE POLÍCIA MILITAR

a. Plano Ético

É importante que os nossos Cadetes tenham uma idéia, ainda que sumária; desde a sua primeira aula, daquilo que pretendem ser no futuro. A figura abaixo pretende representar Tenentes, Oficiais da Patente de 2º Tenente. Temos lá os três primeiros que nós diríamos ser Tenentes das Forças Armadas; temos um Tenente que representa um integrante do Exército, outro, representa um Tenente de Marinha e o outro, representa um Tenente da Força Aérea, e o Tenente PM. Existem, certamente, muitas identidades entre estes quatro profissionais de segurança, como primeira constatação. Os militares da União têm, como missão fundamental, a defesa de um grupo social grande que é o grupo da nossa Pátria. A sua finalidade específica é defender a Pátria, defender o Brasil, na hipótese de conflito entre este nosso grupo, de brasileiros, e outros grupos, grupos estrangeiros; portanto são profissionais voltados predominantemente para problemas de conflitos entre países, entre grupos sociais grandes, organizados como Estados. O último, o Tenente de Polícia, é também um profissional de segurança, mas voltado para a defesa e para o trato de conflitos, não entre países, mas entre grupos sociais dentro do próprio país. A profissão militar é uma profissão

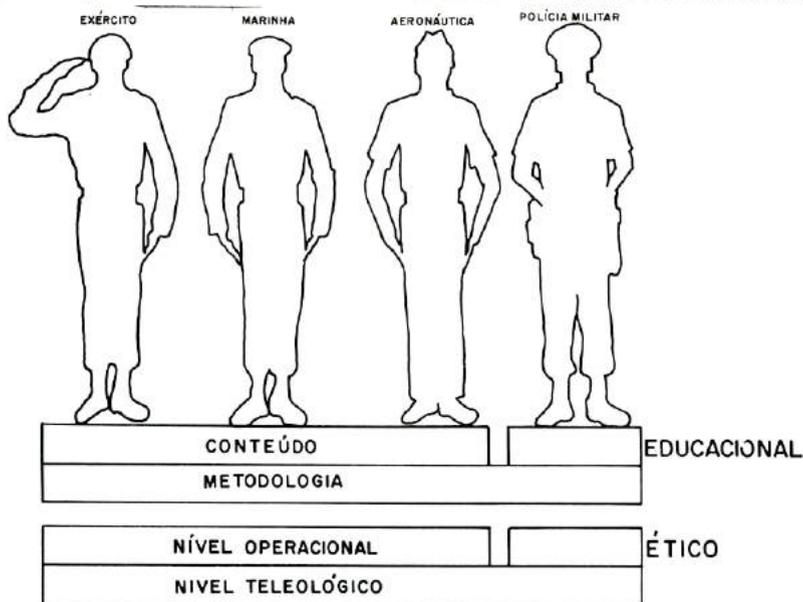


que trabalha com os conflitos humanos; nós tratamos com os conflitos entre os nossos patrícios; as Forças Armadas tratam de conflitos entre os nossos patrícios e pessoas de outras nacionalidades.

Mas há, evidentemente, identidades e diferenças entre estas pessoas; já dissemos que todos eles têm a mesma patente, a patente de Tenente; portanto, nisso se assemelham; assemelham-se no fato de serem profissionais de segurança, assemelham-se na sua decisão de se dedicar a uma profissão, de se dedicar a um mister de defender a comunidade a que pertencem, quer no plano externo, quer no plano interno; portanto, há uma identificação profunda que eu diria, no plano ético, porque são pessoas que cultuam os mesmos valores, são pessoas dispostas a realizar sacrifício, inclusive, o sacrifício da vida, em proveito da comunidade a que pertencem; há portanto um fundamento profundo, um fundamento ético a unir estes profissionais de segurança, há um plano profundo de ética militar que nos iguala a todos.

b. Plano Educacional

O conceito fundamental da operacionalidade do combatente é o conceito do inimigo; o infante, o marinheiro, o piloto de caça, o aviador, são formados para combater o inimigo, destruir o inimigo. No plano operacional, o profissional de segurança pública não tem inimigo, porque nós tratamos de conflitos entre integrantes do próprio tecido social; o brasileiro não pode ver em outro brasileiro um inimigo; portanto, nós somos combatentes não das pessoas, mas dos atos anti-sociais; nós não temos inimigos; nós combatemos o crime, combatemos os atos anti-sociais e visamos proteger a comunidade contra os perigos, os riscos a que está sujeita; portanto, temos, no plano ético, uma identidade fundamental com os militares combatentes, mas temos, no plano operacional, uma diferença também fundamental, que é a que nós temos como conceito básico de formação, de treinamento, de pla-

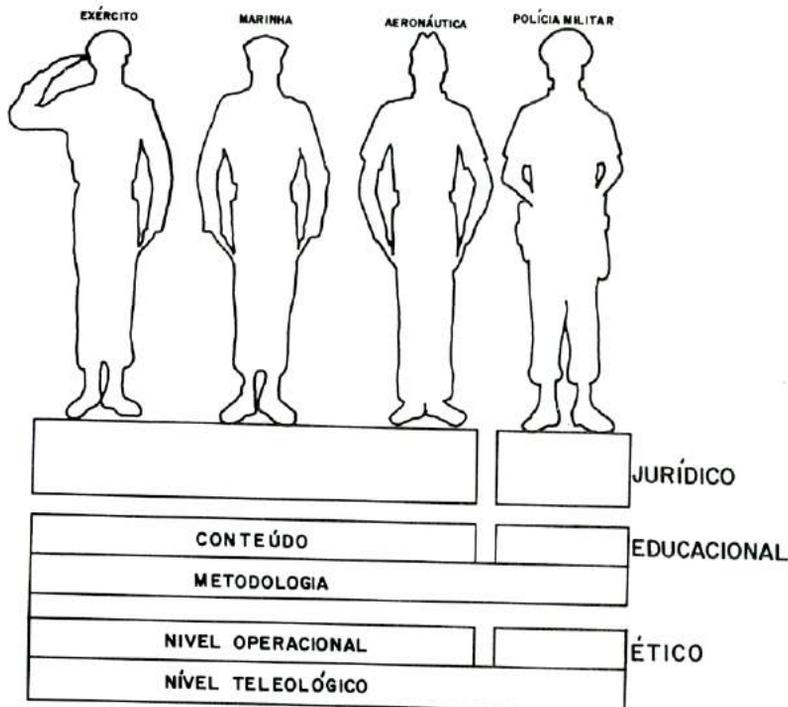


nejamento e de atuação. Mas, além desta característica, no plano de integração do militar, que é o plano ético, conforme já foi mencionado, temos mais um plano onde temos identidades e diferenças entre os militares estaduais, que são as Polícias Militares e os militares federais, que são as Forças Armadas, que é no plano educacional; existe uma educação militar, diferente da educação comum; a educação militar visa fazer o que estamos fazendo hoje, visa transformar um jovem, oriundo do meio civil, num profissional, num militar. Esta educação especial ocorre durante toda a carreira; nós não terminamos a nossa educação quando recebemos o diploma do nosso curso; durante toda a nossa carreira, nós vamos nos revesar nestas duas posições; as posições em que eu me encontro aqui e a em que vocês se encontram aí no auditório; vocês serão instrutores e serão instruídos, durante toda a vida. Aqui neste auditório, existem pessoas que foram meus instrutores; eu também já fui instrutor destas pessoas. Então a primeira característica é de ser uma educação permanente; vamos estudar até o último dia da nossa carreira. É uma educação que visa, não apenas colocar conhecimento nas nossas cabeças, mas visa mudar as nossas atitudes, visa trabalhar no nosso sentimento. O soldado é capaz de ficar, de madrugada, sem nenhuma supervisão, debaixo de chuva, cumprindo a missão que lhe foi dada, e não reclama disso. Por quê? Porque além da vocação, evidentemente, que o trouxe para o nosso meio, ele tem essa formação, ele é submetido a este processo educacional especial que o transforma realmente num agente público, numa pessoa que faz esse sacrifício com a maior naturalidade. Então, vocês estão iniciando hoje, estão entrando em um processo educacional "sui generis", vão ter muitas aulas por dia; quando as aulas terminarem, vão continuar aprendendo fora da sala de aula, vão aprender até na diversão, no esporte, até nas suas atividades sociais; vão fazer policiamento, vão fazer jornadas e estarão 24 horas por dia sob a supervisão e a orientação dos seus instrutores, portanto, num processo de imersão total na educação que visa levá-los à sua meta de se transformarem em Tenentes de Polícia. Esta educação peculiar é também uniforme no que tange à metodologia; esta metodologia militar é universal; em qualquer lugar do planeta, as escolas militares têm as mesmas práticas, os mesmos procedimentos, no fundamental; o que diferencia a formação do Tenente de Polícia da do infante, do marinheiro e do aviador está no conteúdo; evidentemente que vocês não vão estudar as mesmas matérias que estudam os Cadetes da AMAN, do Curso de Infantaria ou do Curso de Cavalaria. As Forças Armadas têm uma formação predominantemente voltada para a tecnologia, para a ciência aplicada no campo da engenharia, da matemática, física, química. Ao passo que a do profissional de Polícia está voltada para a área social; o conteúdo fundamental do seu curso está nas ciências sociais, na ciência do comportamento e não nas ciências exatas. Os núcleos da nossa formação estão no direito, na psicologia, na psicologia social, na sociologia, na administração. Todos os senhores serão chefes, serão administradores e estarão administrando emoções das pessoas, do subordinado e do nosso público; portanto, nós temos que ser agentes sociais, fundamentalmente.

c. Plano Jurídico

O direito militar que nos rege tem características comuns aos militares federais e tem características diferenciadas. As características comuns são oriundas do próprio fato de que temos uma ética comum, temos objetivos comuns de proteção à sociedade e temos

exigências comuns de controle de nossa própria atuação. As características diferenciadas são devidas ao fato de serem as Forças Armadas pertencentes à União Federal, portanto, regidas por normas oriundas da legislação federal e nós, policiais-militares, sermos organizações estaduais, pertencentes a cada Estado ou Território, portanto, regidos por normas



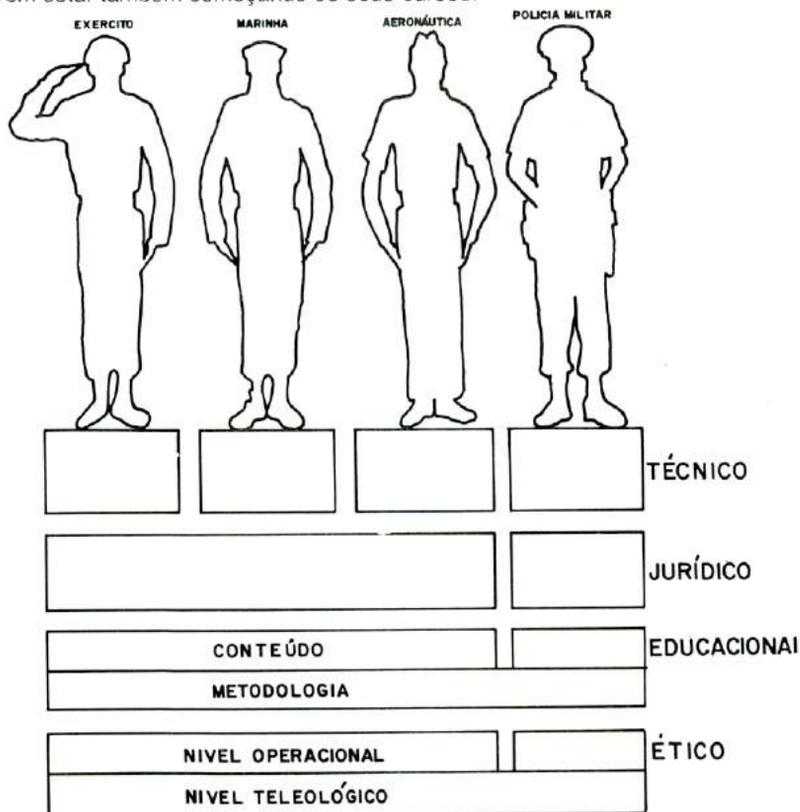
oriundas de cada Estado-Membro; temos um estatuto para cada Estado, estatuto para os militares estaduais e temos o estatuto comum para os militares da União, quer sejam da Força Aérea, quer sejam do Exército, quer sejam da Marinha de Guerra; então, há uma primeira diferença no tocante à fonte do direito que rege os militares como servidores públicos, o seu vínculo com o Estado, mas existe também uma diferença muito importante que é a legislação, as normas aplicáveis ao exercício da profissão; isto está muito vinculado com o problema da ética e do conteúdo da nossa profissão.

Quais são as regras que se aplicam ao exercício do combate, da guerra? Não há um regulamento de guerra; a guerra já há mais de 40 anos é declarada uma atividade ilegal, está fora da lei; existem organismos internacionais que atuam para evitar a guerra; são polícias internacionais como a Organização das Nações Unidas, como a OEA; portanto, no plano do direito internacional, a guerra é um estado de fato. Sendo assim, o grau de violência, a quantidade de violência empregada na guerra é crescente. Os limites impostos ao uso da violência da guerra são basicamente os limites da eficácia. Devem utilizar-se os meios necessários e suficientes para vencer a guerra. A atividade policial é totalmente diferente disso; os limites de nossa atuação são estreitos e são nitidamente demarcados pela lei; não

há nenhuma hipótese em que nós, policiais-militares, possamos matar um cidadão e ficar impunes; a nossa atividade é rigorosamente controlada pelas leis, pelos regulamentos e pela nossa própria doutrina e nossa prática diária da supervisão. A polícia deve ser forte e deve estar preparada para aplicar a força, para aplicar a energia necessária para reduzir a desobediência dos transgressores às normas socialmente aceitas. Não é possível uma polícia fraca, mas toda força que a Polícia Militar pode aplicar, todo constrangimento físico a que ela pode submeter o cidadão está rigorosamente definido na legislação; tudo que ultrapassar estes limites é violência arbitrária e como violência arbitrária é atividade criminosa, sujeita à repressão penal, conforme prescrito nas nossas legislações; temos que ter atenção a estas duas características principais: primeiro, a entidade da qual emana o ordenamento jurídico que nos rege, que será estadual ou federal, e segundo, o corpo de normas que rege a própria atividade operacional, que no campo da guerra é o direito internacional público, composto de tratados, de acordos que a experiência mostra que raramente são cumpridos e, no plano operacional interno, são as leis e os regulamentos vigentes no país.

d. Plano Técnico

Temos finalmente um último plano que eu chamo de plano técnico. Um plano onde realmente ficam bem distintas as posições bem diferenciadas nos papéis dos Tenentes que hoje devem estar também começando os seus cursos.



A nossa meta é nos transformar em Tenentes de Polfícia. Daqui a três anos, vocês deverão ser os melhores Tenentes de Polfícia existentes; nós estamos em 1989; faltam 11 anos apenas para se iniciar um novo século e um novo milênio; vocês, portanto, serão profissionais de polfícia no 3º milênio. As exigências que esta constatação coloca para cada um de vocês devem ser refletidas a todo momento; não é retórica, é a realidade; vocês estão se formando, estão iniciando a sua formação para trabalhar para esta sociedade de hoje, mas também para trabalhar para uma nova sociedade que ainda não conhecemos; vocês terão que mudar com esta sociedade, vocês terão que se ajustar a esta sociedade emergente que é a sociedade mineira e a sociedade também dos Estados dos nossos companheiros, dos nossos "estrangeiros", do fim do século XX e do início do século XXI. Eu acredito que qualquer pessoa concorda comigo quando eu digo que você não pode trocar de posição um Tenente de Infantaria ou de Artilharia e um Tenente de submarinos; são Tenentes, têm a mesma patente, a mesma hierarquia, mas faltando ao serviço o Tenente do submarino, não é possível pegar o Tenente de Cavalaria e colocar no posto dele para desempenhar o seu papel; não é possível colocar no lugar do Tenente de Infantaria um piloto de caça e nem é possível colocar nenhum deles para fazer o serviço do Tenente de Polfícia porque, no plano técnico, os conhecimentos necessários à formação de cada um destes profissionais são extremamente diferenciados; eles se identificam como irmãos de profissão em qualquer ambiente, em qualquer momento; eles sabem que há muito de comum entre os quatro, mas também eles sabem que não podem substituir-se uns aos outros no desempenho de suas atividades operacionais, porque o conteúdo da educação militar, fundamentalmente, vai se diferenciar no plano técnico; cada um deles domina conhecimentos que nenhum dos outros domina, conhecimentos absolutamente indispensáveis ao exercício do seu trabalho. O Oficial, o Tenente de Polfícia que vocês pretendem ser, é fundamentalmente um agente no plano social, no plano das relações humanas; os profissionais das Forças Armadas não têm esta formação; a formação que é necessária ao desempenho da atividade deles está no plano das ciências exatas; precisam dominar conhecimentos que nós não dominamos; portanto, nós não somos intercambiáveis, uns em relação aos outros.

5. CONCLUSÃO

Mas eu vou voltar ao início da aula, porque os nossos alunos do CFO-1 estão tendo o primeiro contato hoje com a sua profissão e com a sua organização e mencionei que o primeiro plano de integração do militar é o plano ético; é sobre a ética que se edifica todo o arcabouço da nossa profissão; a ética é o começo de tudo; portanto, vocês devem também, na sua iniciação, conhecer os preceitos éticos da nossa profissão. O enunciado que aí está faz parte do Regulamento Disciplinar da Polfícia Militar; nós vamos ler o artigo 10 do nosso regulamento. Vocês irão notar que os mandamentos que aqui estão são, desde os que conitam que façamos ou deixemos de fazer ações que configurem crimes até que não nos omitamos ou que pratiquemos ações que estão puramente no campo das relações sociais. A falta de educação para um determinado cidadão pode ser censurável, socialmente, mas para nós, militares, a indelicadeza no trato entre nós próprios ou entre um militar e um cidadão comum não é meramente censurado socialmente; é censurável e é punível regulamentamente; o código de comportamento ao qual vocês, alunos do 1º ano, estão aderindo nesta data e estão aderindo livremente é extremamente rigoroso e é este código que funda-

menta a própria existência e a própria identidade da Corporação. É absolutamente indispensável que sejam fiéis a esse código. Não há nenhuma contradição entre o comportamento rigorosamente regrado nosso e a liberdade; não há contradição, porque nós estamos aderindo livremente a esse código. Nós somos disciplinados porque queremos ser disciplinados; esta é a disciplina que nós desejamos para a nossa organização: esta é a disciplina que nos permite manter a identidade ao longo dos séculos; é esta disciplina que permite que nós, hoje, adequados à prestação de serviços à comunidade, às portas do ano 2.000, ainda assim guardemos identidade com a Corporação de 200 anos atrás. Artigo 10: "A honra, o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar: 1º) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal. 2º) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo. 3º) Respeitar a dignidade da pessoa humana. 4º) Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes. 5º) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito do subordinado. 6º) Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e também pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum. 7º) Empregar todas as suas energias em benefício do serviço. 8º) Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação. 9º) Ser discreto em suas atitudes, maneiras e linguagem escrita e falada. 10º) Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza. 11º) Acatar as autoridades civis. 12º) Cumprir os deveres de cidadão. 13º) Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular. 14º) Observar as normas da boa educação. 15º) Garantir ou contribuir para a assistência moral e material do lar e se conduzir de maneira modelar na vida familiar. 16º) Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar. 17º) Abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros. 18º) Abster-se na inatividade do uso das designações hierárquicas: I – Em atividades político-partidárias. II – Em atividades comerciais. III – Em atividades industriais. IV – Para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado. V – Em exercício de cargo ou função de natureza civil mesmo que seja da administração pública. 19º) Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes obedecendo e fazendo obedecer os preceitos da ética policial-militar.

Meus prezados alunos do CFO-1, do período profissional e do período básico, eu realmente não poderia afirmar se daqui a 28 anos um dos senhores, na minha posição, irá dizer se se lembra ou não de algum assunto que foi tratado na sua primeira aula do CFO; se não se lembrarem de mais nada, eu lhes peço e peço ao Comandante da Academia que repisem dois pontos que foram mencionados nesta nossa aula: EM PRIMEIRO LUGAR, NÓS NOS DEFINIMOS COMO UMA AGÊNCIA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E DE SOCORRO À COMUNIDADE. EM SEGUNDO LUGAR, APRENDAM, LEIAM, DECOREM E PRATIQUEM OS PRECEITOS DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR, DEFINIDOS NOS NOSSOS REGULAMENTOS. Muito obrigado.

POLICIOMETRIA: UM MODELO PARA ALOCAÇÃO DE EFETIVO, ESTIMATIVA DE OCORRÊNCIAS E ATUAÇÃO PREVENTIVA

Cel PM Amauri Meireles ()*

*Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo (**)*

INTRODUÇÃO

*"Fala-se muito sobre a polícia. Escreve-se pouco sobre a instituição.
Pesquisa-se menos ainda."*

(Julita Lemgruber)

O fenômeno social ou sociedade, desde os tempos homéricos, sempre foi preocupação de filósofos, sábios e cientistas. Entretanto, como campo específico de investigação científica, uma verdadeira ciência da sociedade – uma Sociologia – digna do nome, somente apareceu no século XIX, mais precisamente em 1839. Diga-se de passagem, que não se desenvolveu tanto e o seu descrédito sempre foi grande, como só acontece com todas as ciências ditas humanas.

Em outras palavras, quando o objeto do conhecimento é o homem, as dificuldades que se opõem à investigação são quase intransponíveis. O homem é essencialmente liberdade, livre arbítrio, razão e inteligência, senhor de si e da história, incapaz, portanto, de se enquadrar em qualquer lógica.

(*) AMAURI MEIRELES é Coronel da PMMG, Policiólogo, Coordenador das Cadeiras de Trabalho de Comando e Defesa Social, dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia da Academia de Polícia Militar e atualmente exerce as funções de Comandante de Policiamento da Capital.

(**) Lúcio Emílio do Espírito Santo é Major da Polícia Militar, formado em filosofia e exerce atualmente as funções de Chefe da Divisão de Pesquisa da Academia de Polícia Militar e instrutor de Metodologia Científica para o Curso de Aperfeiçoamento de oficiais.

Em pleno século XX, com o vertiginoso desenvolvimento das ciências positivas ou exatas, com técnica e tecnologias altamente desenvolvidas, a sociedade humana e, conseqüentemente, o seu funcionamento, ainda são grandes incógnitas.

Apesar dos resultados até agora pouco satisfatórios, nunca houve tantos pesquisadores e homens de ciência debruçados sobre os problemas sociais como neste final de século.

Se o passado e o presente da ciência dos fenômenos sociais deixam ainda muito a desejar, em função da urgente necessidade de se conhecer com profundidade o mecanismo e interações humanas, o seu futuro é promissor. Os nossos conhecimentos acerca dos problemas sociais alcançarão a exatidão e precisão da Física ou da Química.

Porém, a realidade de nossos dias é que as questões fundamentais do conhecimento das sociedades ainda subjazem num emaranhado de teorias e explicações pouco convincentes.

É o que ocorre, por exemplo, com a violência, principalmente, a violência urbana, hoje grande preocupação não só de cientistas sociais, psicólogos, juristas e similares, mas verdadeira "paranóia" do homem comum, da dona de casa, do comerciante da esquina.

Onde estão as explicações "científicas" para o fenômeno?

Seria ela o inexorável pagamento por vivermos em uma sociedade tecnocrônica, "uma sociedade moldada, cultural, psicológica, social e economicamente, pelo impacto da tecnologia e da eletrônica – em especial na área dos computadores e das comunicações"?

O êxodo rural, o inchaço das grandes cidades, gerando a desorganização, o desordenamento, a angústia, a desconfiança, a pressa em gozar as benesses da sociedade tecnocrônica, enganosamente divulgadas como infinitamente maiores na "cidade-grande", também seriam decisivos vetores?

Será que, paradoxalmente, quanto mais as pessoas se aproximam, se agrupam, maior a rejeição, em termos de convivência harmoniosa, urbanidade, solidariedade, amizade?

Citados por BRZEZINSKI, em "Entre Duas Eras", – Julien Huxley adverte que "a aglomeração excessiva de animais leva a comportamento deformado, neurótico e diretamente patológico. Podem ter a certeza de que o mesmo vale, em princípio, para as pessoas. A vida citadina de hoje está levando decididamente à enfermidade mental maciça, a crescente vandalismo e a possíveis erupções de violência em massa" e Castairs alega "que o crescimento demográfico, a aglomeração excessiva e a opressão social contribuem todos para a agressão irracional e intensificada".

Francisco de Melo Franco, em excelente Ponto de Vista sobre as metrópoles (Revista Veja) escreveu:

"A resolução dos problemas, portanto, precisa começar pelo controle das migrações, que deve ser acompanhado, normalmente, por uma política de fixação das populações rurais, através de projetos industriais e agrícolas, e planos de educação e saúde adequadas, enfim, numa política sem tréguas de distribuir melhor as populações para além das regiões metropolitanas. Essas são premissas básicas para se reverter, entre outras manifestações de doença metropolitana, a praga da violência urbana."

E, concluindo:

"O essencial é que se compreenda que as metrópoles são problemas gravíssimos, que precisam de tratamento de urgência".

Reflitamos um pouco. Somos profissionais de Segurança Pública. O problema de vio-

lência nos diz respeito. É problema de Ordem Pública. A Polícia é a primeira linha de defesa do cidadão e da comunidade.

Há um sem número de questões que precisam urgentemente ser equacionadas para que a nossa eficiência e sobrevivência como instituição de Manutenção da Ordem Pública não estejam comprometidas. O problema, por exemplo, da interdependência de efetivo e localidade e o da mensuração da atuação preventiva de polícia ostensiva estão entre os mais urgentes. O próprio comportamento das Polícias Militares frente à violência urbana tem sido fonte permanente de grandes disparates, a maioria conseqüência de nosso atraso em analisar e pesquisar o fenômeno.

Violência urbana não é problema somente nosso, mas é problema nosso também.

Podemos, pois, esperar que outros pesquisadores, quando lhes aprouver e como lhes convier, nos dêem prontas as soluções?

Claro que não!

Sem qualquer presunção, estamos convictos de que o problema da violência urbana só será equacionado quando nossas idéias, até agora circulando "intra muros" apenas, forem amplamente divulgadas e debatidas.

Como profissionais de segurança, a nossa visão do problema é privilegiada. E há vários séculos lidamos com o crime e a violência. Nossa experiência multissecular nos confere autoridade para versar sobre este tema.

Diz Julita Lemgruber que sobre polícia fala-se muito, escreve-se pouco e pesquisa-se menos ainda. A delicadeza da renomada socióloga impediu-a de completar a verdade: fala-se muito e fala-se mal.

Está aí uma "carapuça" para todos nós, policiais-militares.

Este trabalho é fruto de uma crença.

Com o avanço da ciência dos fenômenos sociais ligados à atividade policial, dentro de um futuro que acredito próximo, os cientistas sociais hão de dizer, quando se referirem à Polícia:

Fala-se pouco sobre a polícia.

Escreve-se muito sobre a instituição.

Pesquisa-se mais ainda...

Na medida em que nos entregarmos à pesquisa e a relatar nossas descobertas, a comunidade estará mais tranqüila porque corretamente informada. A polícia estará mais na consciência do povo que em sua língua.

A epígrafe, de Julita Lemgruber, é uma homenagem àqueles poucos que já pesquisam e um convite àqueles que, preocupados com o bem-estar social, poderão engrossar o contingente, sendo autênticos profissionais nas respectivas áreas de trabalho.

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares se encarregam da defesa da sociedade, são desaguadouro natural de ansiedades e tensões, eis que atuam num vértice para onde fluem causas e refluem efeitos das contradições sociais.

Face ao espaço ocupado pela divulgação da violência, algumas pessoas enxergam a Instituição apenas como agência de prevenção e/ou repressão de crimes: "Polícia é que corre atrás de ladrão", tem sido o entendimento errôneo, por desinformação, mais difundido em alguns centros populosos do país, ou generalizando realidades culturais localizadas.

Isto não é peremptório! O senhor Comandante Geral da PMMG, em sua mensagem "Polícia Militar e Constituinte", descreve o universo de atuação da Instituição:

"A população mineira já se acostumou a ver no PM não somente o guardião da lei, prevenindo o crime ou prendendo o criminoso, mas também, e às vezes principalmente, aquele que está encarregado de protegê-la contra acidentes de trânsito, deterioração ecológica, ameaça de doenças infecto-contagiosas ou a visão de mazelas sociais como mendigos e socorro em todas essas hipóteses bem como nas de transporte de doentes mentais, transporte de parturientes, busca de socorro médico ou de medicamentos, ou nas tragédias das inundações, dos soterramentos, dos incêndios e das epidemias. O PM patrulha e vigia, aconselha, adverte, autua, notifica, prende ou apreende. Controla o trânsito e assegura o fluxo de veículos. Socorre acidentados, protege estudantes à entrada e à saída das escolas. Recolhe doativos para flagelados. Vacina animais. Prepara colégios para solenidades cívicas. Difunde a cultura musical. Orienta equipes desportivas."

É a maior interação PM e comunidade que permite a esta conhecer melhor a Instituição que a defende e os recursos e técnicas para fazê-lo. Esta concepção, provavelmente, deve ter influenciado a população e permitido à PMMG alcançar excelentes índices em pesquisa recentemente realizada pelo IBOPE. Assim, a Polícia Militar deve ser uma instituição de Proteção Social, encarregada de proteger e socorrer as comunidades. Obviamente, a prevenção criminal aí está inserida, devendo ocupar parte de sua rotina, de sua labuta diária. E é exatamente esta atuação, face ao fenômeno da Violência Urbana, a que vem exigindo a maior parte do esforço policial-militar em várias localidades.

Por serem as atividades mais evidentes e, às vezes, as únicas em certos locais, o empenho na prevenção criminal e a participação no esforço de repressão criminal, em paralelo ao alardeamento de que a violência está aumentando vertiginosamente, a população, ansiosa e desinformada, sofre o impacto do alarde de que a culpa é da Polícia, por inoperante, despreparada e, até, omissa. O problema aí, não é da população e, sim, da própria Polícia ou do Governo. Da Polícia, ou por ser, efetivamente, incompetente ou incapaz de, quando for o caso, demonstrar que o problema não é seu. Aí, a interação comunitária ajudará, por certo, a serem feitos esclarecimentos semelhantes aos anotados em "Municipal Police Administration":

"Há certos tipos de crimes que a polícia é incapaz de prevenir. A maioria dos assassinios e suicídios estão nesta classe, assim como muitos casos de incidência de assaltos, raptos e homicídios casuais. Crimes em família raramente podem ser prevenidos por qualquer tipo de ação policial, não importa quão numerosa possa ser a polícia, porque polícia não pode supervisionar a vida de um lar. Desta forma, ações e predisposições que podem conduzir ao crime geralmente não estão visíveis à polícia, e mesmo que estejam – como brigas em família – a polícia está freqüentemente impedida de agir, até que o crime seja cometido.

Alguns crimes decorrem de insanidade e distúrbios mentais. Numerosos crimes se-

xuais estão nesta categoria. Assassinato pode ser cometido pelo insano, e incêndio é freqüentemente o produto de desequilíbrio mental. Uma pessoa de mentalidade anormal pode permanecer pacífica por anos e repentinamente, sem provocação aparente, cometer algum crime horrível.”

O problema será do Governo, conforme escreveu o Coronel QOR Paulo Wilson de Oliveira Bueno, da PM de São Paulo, em artigo no “Estado de São Paulo” de 16 Jan 85, abordando a necessidade de uma ação governamental em todas as esferas, áreas e níveis, de forma global, ampla, harmônica, que propicie a indispensável convergência de esforços para melhorar as condições gerais de segurança pública, assim finalizando:

“Enquanto o poder público não partir, decididamente, para essa ação global, a criminalidade tenderá a atingir níveis cada vez mais críticos. Nesta hipótese, a nossa Polícia Militar – em que pesem o hercúleo trabalho que vem desenvolvendo e o alto preço do sangue que vem sendo pago – continuará a ser apontada, injustamente, como verdadeiro “bode expiatório” da grave situação.”

Em razão de seu trabalho, as PM, com certeza, conhecem relativamente o quadro da violência e suas tendências. Porém, a análise crítica dos dados, quando é feita, o é para o público interno, para eventuais ajustes no lançamento dos quase sempre poucos recursos humanos e materiais. Esta postura evidentemente não enseja a que outros órgãos governamentais adotem providências pertinentes. Entretanto, provavelmente com grande margem de acerto, é de se constatar que esta atitude é adotada porque os dados raramente são trabalhados dentro de um rigor técnico-científico o que, se não invalida, pelo menos diminui o valor de eventuais constatações e propostas.

Os relatórios e boletins estatísticos retratam a produção das PM em certos períodos, onde encontramos as explicitações de ocorrências. São documentos frios que, à época de lançamento, tiveram valor pela novidade que representaram.

Quando estes documentos existem, ali encontramos catalogados os eventos, em certa localidade, num certo período e, às vezes, encontramos uma série histórica, sem uma percuente análise.

Hoje, já se tem consciência de que é muito pouco. Devem constituir-se em documentos que, por exemplo, endossem ou contestem afirmações, muito comuns, de que a violência está aumentando; que permitam comparações entre comunidades mais ou menos semelhantes; que facilitem adoção de providências internas; que possam orientar decisões de outros órgãos governamentais e particulares.

Em síntese, há um defeito de policiometria. Existindo o preconceito de que “polícia corre atrás de ladrão”, mede-se apenas quem está vencendo a corrida. Porém, se o enfoque alterar-se (baseado na premissa de que a PM tem um universo de atuação muito mais amplo), justificar-se-á plenamente a necessidade, a preocupação de se formularem modelos de Policiometria. Estes, reunidos, indicarão não apenas a quantificação de crimes, mas, e sobretudo, o grau de tranqüilidade pública nas comunidades.

OBJETIVO

Bernadino Carleial publicou, no “Estado de Minas”, em 28 set 86, um artigo “As origens da violência”, do qual extraímos o seguinte trecho:

"Mas, a causa maior da violência sangüinária que o homem pratica contra seu semelhante é o exemplo transmitido pelas cenas de violência que impregnam o cinema, televisão, revistas, jornais, publicidade mercantil (nesta, nota-se que se tornou rotina a exibição de agressividade nos rostos dos modelos, principalmente nos masculinos, em que a indústria e o comércio da moda pretendem mostrar superioridade de seus produtos) etc. De tanto ver a exteriorização e encenação de atos violentos tornamo-nos insensíveis à tragédia e dor alheias e, o que é pior, tornamo-nos violentos também".

Zbigniew Brzezinski afirmou, em "Entre Duas Eras":

"A violência direta torna-se cada vez mais regulada e restrita, e, em última análise, vem a ser considerada como um desvio de norma. São estabelecidos mecanismos organizados, na forma de pessoal assalariado e uniformizado, para reduzir a violência a limites socialmente toleráveis. Uma certa proporção de crime é aceita como inevitável, pelo bem da ordem e, portanto, o crime organizado é em geral preferido à violência anárquica, tornando-se assim, indireta e informalmente, uma extensão da ordem".

E, mais adiante:

"As guerras do submundo urbano não causam muita reação moral nem são vistas como grande ameaça à paz social. Somente os surtos de violência dirigidos contra essa paz, quando representada pela vida humana e pelos grandes interesses adquiridos – bancos, lojas ou propriedade privada, por exemplo – são resolutamente combatidos".

Não iremos aqui discutir este ponto de vista. Interessa ressaltar que alguém escreve algo de que a maioria tem apenas percepção: o fato de uma certa proporção de crime ser aceita como inevitável, (ela representará o limite de violência socialmente tolerável).

Mas que é esta proporção? De quê? Quanto representa? Perguntas semelhantes são feitas quando se lê matéria no "Estado de Minas", de 13 mar 86, em que Belo Horizonte é considerada a cidade mais violenta de MG. Outras reportagens dirão que o Rio de Janeiro é uma das cidades mais violentas do país e que Nova Iguaçu é uma das cidades mais violentas do mundo.

Por que estas afirmativas? Baseiam-se em estatísticas que contêm números absolutos? Quais os instrumentos de mensuração e comparação de violência? Há, em verdade, uma sensação, um "sentimento" ou, no mínimo, uma divulgação de que a Violência Urbana está aumentando. Mas em que proporções? O que seria uma proporção razoável ou proporção extremamente preocupante? O que seria o limite socialmente tolerável de violência?

Há poucas respostas para estas perguntas e para outras tantas.

Admitindo-se a hipótese de que há algo em comum entre efetivo/PM, número de ocorrências e a atuação preventiva em certa localidade, pretende-se oferecer um modelo matemático que permita, através de correlações entre cidades mais ou menos semelhantes, a fixação do chamado "patamar suportável de violência" para cada município, bem como conhecer-se sua variação percentual.

As Polícias Militares não têm destinação específica de reverter as mazelas e contradições sociais, mas devem estar preparadas para conhecer o fenômeno da violência, para absorver e minimizar causas e efeitos. Este trabalho, modesto, pretende constituir-se em um de inúmeros referenciais para que as PM se qualifiquem, mais ainda, a melhor cumprirem a missão de mantenedoras da ordem pública, onde segurança pública ocupa grande destaque na atualidade.

DESENVOLVIMENTO

A revista ISTO É¹ veiculou matéria em sua Parte Especial, sob o título – “O País que o novo Presidente vai encontrar” destacando, em certo trecho, que:

“Ninguém poderia imaginar, vinte anos atrás, que uma pesquisa de opinião pública, realizada nas sete maiores capitais do país, indicasse que a segurança individual do cidadão estivesse entre as cinco questões mais importantes que o novo presidente da República teria de enfrentar. A pesquisa encomendada ao IBOPE por ISTO É/ Gazeta Mercantil/ Rede Bandeirantes mostrou que a segurança não só está entre os cinco maiores problemas nacionais mas é o segundo, com 26% na ordem de importância...

... “AS PREOCUPAÇÕES DO BRASILEIRO – A pergunta feita pelo IBOPE, em pesquisa encomendada por ISTO É, GAZETA MERCANTIL/ REDE BANDEIRANTES, foi: ‘Dos seguintes problemas (alimentação, cultura, educação, habitação, saúde e segurança) qual o (a) Sr (a) acha que deve ser o primeiro a ser enfrentado pelo governo que será eleito em 1985?’...”

Em que pese endossarmos a indignação diluída no texto, temos de nos curvar à realidade dos fatos.

As capitais tornaram-se grandes cidades, logo após metrópoles e, hoje, megalópoles. E algumas cidades interioranas, pouco a pouco, já se transformaram em cidades grandes.

Conforme Cel PMMG Klinger Sobreira de Almeida, em palestra proferida no Comando de Policiamento da Capital² “já não há mais a criminalidade lírica do ladrão de galinha ou do ladrão que furtava peças de roupas. Hoje há o estuprador, o assassino profissional, o crime organizado.”

O Padre CHARBONNEAU, em artigo da “Folha de São Paulo”³, abordando a VIDA como tema da Campanha da Fraternidade, em certo trecho afirmou:

“Em tempo recente, uma feliz ingenuidade colocava a vida acima de tudo. Esse tempo passou. Hoje, nós estamos entregues a uma agressividade cega e incoerente que é a fonte de uma destruição que se tornou sistemática. Para o homem contemporâneo perdido entre seus contra-valores, a dignidade da vida não é mais um fim em si. Ela é reduzida ao estado de puro acidente, o que lhe confere uma precariedade lamentável. Longe de ser fim em si mesma, ela não é senão um fim circunstancial e relativo. Ela não tem senão o peso que quisermos dar-lhe, a partir de considerações que mostram a mais total subjetividade. E cada um faz do universo vivo o que lhe parece, ou o que lhe convém em determinado momento pelo menos, e numa perspectiva de interesses ego-cêntricos’...”

Antônio Luiz Paixão e Patrícia Souza Lima⁴ escreveram:

“Há um sólido consenso – tanto a nível dos cientistas sociais quanto das organizações do controle e da opinião pública em geral em torno da associação entre processos rápidos de industrialização e urbanização e/ou incrementos nas taxas de criminalidade e violência⁵. A lógica do argumento é bastante forte: processos rápidos de urbanização e industrialização provocam fortes movimentos migratórios, concentrando amplas massas isoladas (ou seja, carente dos controles sociais espontâneos próprios da família, da comunidade ou da religião) nas periferias dos grandes centros urbanos, sob condições de extrema pobreza e desorganização social e expostas a novos com-

portamentos e aspirações mais elevadas, inconsistentes com as alternativas institucionais de satisfação disponíveis...

Porém fica implícito na teoria e na prática social elaborada em resposta às patologias urbanas detectadas por ela (a emergência de agências burocráticas de controle e a concentração de suas atividades na domesticação das "classes perigosas") o caráter transicional do fenômeno: na medida em que migrantes fossem re-socializados dentro dos padrões emergentes do urbanismo, que desigualdades intensas fossem minimizadas pela expansão da economia e que a polícia ampliasse sua capacidade profissional de manutenção da lei e da ordem, as taxas de criminalidade e violência tenderiam ao declínio".

Do relatório apresentado pelo Comitê presidido por Alain Peyrefitte – "Réponses à la violence" – muitíssimo citado como o "relatório francês", no relatório da Comissão de Juristas, designada pelo Ministério da Justiça Brasileiro, em 1979, extraímos⁶:

"Dans les sociétés humaines, la concentration de peuplement n'entraîne pas systématiquement un développement de l'agressivité.

Mais ceux qui reconnaissent être agressifs en privé comme dans les endroits publics sont bien plus nombreux à Paris et dans les villes de plus de 100.000 habitants qu'à la campagne...

La conscience de vivre dans un milieu agressif augmente avec la densité démographique: 52% des habitants des communes rurales sont d'avis que les gens sont agressifs en public, 58% dans les villes de moins de 100.000 habitants, 67% dans les villes de plus de 100.000 habitants et 73% dans la capitale".

Os dados da pesquisa da revista ISTO É retratam uma realidade prática e que não chega a ser novidade. Maslow⁷, com seu famoso triângulo das necessidades humanas, estabelece que a segurança sempre foi a segunda preocupação, superada apenas pelas necessidades chamadas fisiológicas.

Mas por que, então, esta inquietação, esta incômoda sensação de insegurança que, para alguns, em certas cidades, é quase uma angústia? Porque o percentual de preocupação é grande, é exagerado, fazendo com que o organismo social sofra de uma Síndrome de Violência Urbana. Síndrome, aqui, no sentido técnico dado por McBride e Blacklow⁸, como sendo o conjunto de sinais e sintomas que identificam um estado mórbido. Aqui, também, no aspecto de sinonímia popular com "psicose", que agudiza a sensação de insegurança. E, quanto maior esta sensação, maiores os reclamos – discutíveis, por certo – contra a Polícia, como se esta fora a "panacéia" para os males sociais. Sim, porque a violência urbana é menos um problema policial que um grave e complexo problema social⁹. "O Jornal do Brasil" – JB¹⁰, na coluna DEBATE, publicou um texto, dentre inúmeros existentes, que corrobora o entendimento:

"Especialista em Violência Urbana, o escritor José Louzeiro tem feito dos redutos da marginalidade seu principal campo de pesquisa. E é com profundo conhecimento de causa que se sente seguro ao afirmar que dos salários aviltantes à perda dos valores espirituais muita coisa contribui para o aumento da agressividade. Poucas, porém, com o peso das políticas sócio-econômicas".

Ou ainda, do mesmo JB, edição de 12 set 85, do artigo "O Carioca aprende a atirar" em sua parte final:

"Mas se alguns acham que mesmo aprendendo a usar uma arma estão aptos a saírem

atirando como em uma cidade de faroeste, acabam o curso decepcionados. Francisco Gama, o autor dos livros e presidente de "Agents" assegura que, para comprar uma arma, o futuro usuário deveria ser submetido a um exame psicotécnico e a um treinamento como o que se faz para dirigir um automóvel. Mas como isso não acontece, resta uma pergunta que o curso não responde: e se todo mundo resolver comprar armas e aprender a atirar? Pelo menos a psicanalista Daniela Ropa, da Clínica Social, está preocupada: "É um retorno à selva, ao cada um por si e Deus contra todos", indigna-se. Para ela, isso só fará aumentar a violência. É imaginar que o indivíduo sozinho vai resolver uma questão complexa como essa, que envolve injustiça social".

O fato é que a Síndrome da Violência Urbana, sob o aspecto de conjunto de sinais e sintomas, merece atenção dos governos e adoção de providências consistentes e urgentes. E as PM devem ajudar a identificar esta síndrome e sua extensão e até mesmo propor medidas profiláticas. Quanto à síndrome-psicose, ela provém, em maioria, da divulgação maciça de crimes ocorridos nas metrópoles e, por vezes, em cidades de porte médio, e que é transportada indistintamente para os pontos mais distantes e longínquos do território nacional. Estes passam a viver, solidariamente, o mesmo clima de insegurança vivido pelos grandes centros, sob os efeitos da ilusão de isotopia, que é a sensação de estar no local onde os fatos se verificam. O medo excessivo de efeitos danosos e preocupantes, ora coloca as pessoas na expectativa de ser a "próxima vítima", ora exacerba a agressividade, tornando-as violentas.

A questão do momento da violência deve ser examinada sob quatro aspectos:

- Subjetivo;
- Quantidade absoluta;
- Quantidade dos delitos;
- Quantidade relativa.

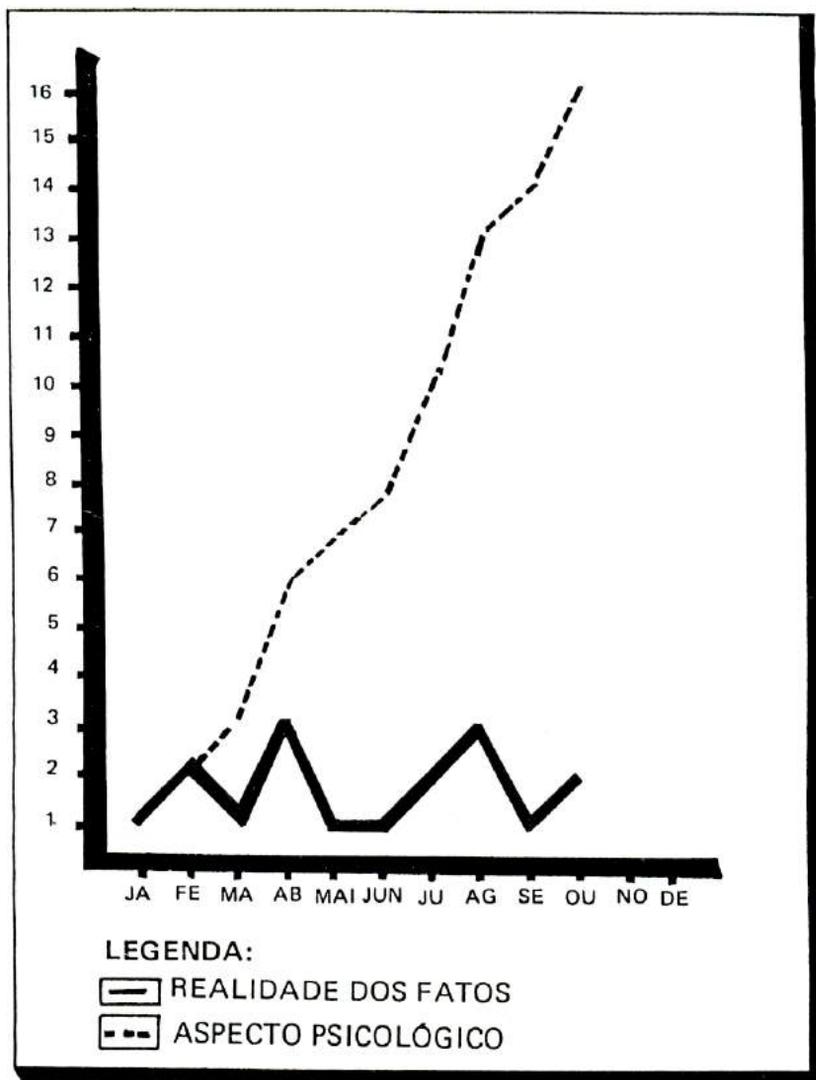
Quanto ao aspecto subjetivo, observa-se tratamento emocional, substituindo o racional, em algumas colocações acerca de violência urbana. Conforme a teoria da Síndrome de Violência Urbana¹¹ a lógica dos fatos é diferente da lógica do aspecto psicológico da Síndrome.

Aliás, se se perguntar àqueles que propalam a elevação do índice de violência urbana, provavelmente verificar-se-á que poucos trabalham com índices e menos gente, ainda, conhece o que seja isto.

Quanto à quantidade absoluta, observa-se que o número final é tratado isoladamente, friamente.

Por exemplo: em certa cidade, em determinado ano, o número de homicídios foi "x"; no ano seguinte o número foi "x + 0,5x". Imediatamente uma conclusão é tirada: "A violência aumentou 50%". Quer dizer, não há preocupação em se pesquisarem as causas deste aumento, em se correlacionarem aumentos percentuais dos insumos da violência. Por exemplo: qual foi o aumento da população urbana, da população flutuante, do desemprego, de menores infratores, de criminosos que delinquem pela décima vez e ainda são primários etc?

Quanto à qualidade dos delitos, isto é, quanto à tipicidade, características, grau de envolvimento das pessoas é de se observar haver alguns que, mesmo com o número absoluto baixo, chocam a população e têm maciça divulgação. Em consequência, é grande a repercussão negativa na segurança subjetiva, que é a crença na ausência de risco, contribuindo para instalação de um clima de insegurança.



Há alguns delitos, inclusive, em que não há a mínima condição de a PM prevenir e, às vezes, ainda é responsabilizada, conforme já se falou anteriormente.

Quanto à quantidade relativa, é muito pouco pesquisada, quando deveria sê-lo mais, por aproximar-se da realidade dos fatos. Ela é produto de variáveis econômico-político-sociais, como também reflete a realidade cultural de determinada cidade ou região.

Seu exame deve ser através de tratamento científico, que vai muito além das aparências.

A avaliação pela quantidade relativa permitiria comparações entre cidades, através do tratamento de certas variáveis, bem como permitiria inferirem-se alterações quanto ao número de ocorrências, em virtude de modificações, alterações nas variáveis, até então consideradas. Pelo fato de este critério de avaliação ser pouquíssimo aplicado, constata-se impedimento ou dificuldades de comparações entre "realizado", o acontecido, o registrado, e o projetado, o estimado em localidades mais ou menos semelhantes.

Essa avaliação seria um dos mecanismos que poderia modificar atitudes por parte da população, imprensa, estudiosos em geral, em relação à violência e à postura crítica, em relação à Polícia. Porque, à primeira vista pode causar choque, mas a realidade dos fatos é que sempre haverá o delito. Não é dizer que haveremos de conviver com esta predição, ou aceitá-la passivamente. Ao contrário! Temos de entender que o mal existe, que há um percentual de delitos inerentes a determinados agrupamentos sociais (que não são reunião de anjos), que pode variar de comunidade para comunidade, consoantes as variáveis que compõem o ambiente. Entretanto, para que a vida seja melhor vivida, convém ter-se como meta, sempre, a obtenção de novos recordes positivos.

Urge, portanto, que se definam, que se conheçam, que se estabeleçam recordes positivos – seria a estimativa, a projeção da quantidade relativa – para que, ao final de certos períodos (mês, semestre ou ano) possa ser verificada a variação percentual, aquém ou além. Se foi além, debitar-se-á à Polícia, em razão básica de insuficiência de efetivo. Claro que esta premissa funciona como referencial, dado que o problema poderá indicar insuficiência de recursos materiais, que prejudicam a qualidade com reflexos na quantidade.

A variação para mais poderá indicar, ainda, que há problemas externos à PM contribuindo para a elevação, a exemplo de manifestações anotadas no Seminário "O RIO CONTRA O CRIME"¹².

Do advogado e político Rafael de Almeida Magalhães:

"A violência urbana está diretamente relacionada com a crise de valores da sociedade brasileira", de Evaristo de Moraes Filho: "Enquanto não se erigir uma nova estrutura social, que promova o trabalho como valor supremo, não se porá fim aos colarinhos brancos. Até lá, muitos homens do povo se sentirão tentados a enxovalhar suas mãos no pedir esmolas ou no empunhar de armas em assaltos"; para Hélio Pelegrino, a criminalidade "é consequência de uma patologia social. É uma resposta desesperadora e perversa a um tipo de estrutura social também perversa"; já Marcos Sá Correa contestou o "conceito de que a criminalidade resulta da pobreza e esta é um problema insolúvel"; o senhor Cel Carlos Magno Cerqueira asseverou que "a conscientização para o indivíduo não desviar sua conduta depende mais de um plano educacional e de uma sociedade mais justa, do que de um maior contingente de PMs nas ruas"; o jornalista Valério Meinel alertou para o fato de "no Rio de Janeiro, que agora se empenha em uma cruzada contra o crime, estarem sintetizadas todas as formas de violência registradas no resto do Brasil".

A elevação para mais também poderá ser resultado de eventos cíclicos, sazonais, o que evidentemente poderá ser minimizado com planejamentos especiais para atendê-los.

Há de se cuidar para que não se capitule à enganosa providência de aumentar efetivo PM para suprir deficiências de outros setores públicos ou privados, o que, até então, tinha caráter de normalidade.

Se, contudo, a variação foi para menor, isto é, aquém da estimativa, creditar-se-á ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais, em que a PM se insere atuando preventivamente, com predominância. Seria este o embrião de como mensurar-se a atuação preventiva de PM. Sem dúvida é uma questão que sempre preocupou as PM: quantos delitos a presença ostensiva da PM evitou? Qual a minimização de perdas materiais e humanas que a presença ou atuação da PM ensejou?

Convém, portanto, criarem-se funções matemáticas que nos dessem estas respostas, bem como identificassem outros problemas, tais que o desajustamento na relação PM X habitantes em cidades semelhantes, alertando para problemas:

- nas realidades culturais distintas (nas cidades examinadas);
- na prestação de serviço pelos PM locais;
- na prestação dos demais serviços públicos e particulares.

Claro que na formação do povo, na realidade cultural poderão influir indicativos de pouco fácil mensuração atualmente, e que devem ser considerados porque podem alterar a estimativa, tais que:

- sociedade formal, conservadora, liberal ou liberalizada;
- hábitos e costumes da população;
- identidade com o ambiente;
- taxa de anomia;
- tipo de comunidade (industrial, estudantil, comercial, rural);
- integração racial;
- índole da população;

Na prestação de serviços pelos PM locais, pode estar havendo desídia, relaxamento, violência, falta de interação etc.

Em relação aos demais serviços públicos, é muito comum a população clamar por mais policiamento porque as ruas estão mal iluminadas, não há telefones por perto, o ponto final do ônibus fica muito distante etc.

É comum ouvirem-se afirmações de que a criminalidade está aumentando e isto é fruto de incompetência da polícia.

É de se acreditar que, em princípio, a PM é a força qualificada para fazer frente a esta onda, a par, evidentemente, de medidas sociais saneadoras.

É de se admitir que a população tem considerável parcela de razão quando reclama do serviço prestado pela PM, ainda que pratique um erro semântico, quando emprega a palavra "incompetente" em lugar de "desaparelhada", seja em recursos materiais, seja na quantidade do efetivo.

Para efeito de raciocínio, fica o pressuposto de que, se há falhas, é de se debitar ao número insuficiente de PM. Claro que, dotando-se o policial-militar com recursos materiais suplementares, estaremos aumentando sua capacidade operacional. Mas isto é um julgamento decorrente e peculiar a cada localidade.

Partindo do pressuposto de que inexoravelmente haverá delitos, convém, portanto, conhecer-se também o número de PM que possa ajudar a manter o índice de violência urbana (embutido no número de ocorrências), em patamar suportável, já devidamente conhecido.

Mas, qual é o número adequado de PM às necessidades de cada cidade?

A resposta deve ser obtida através de comparação com outras cidades de porte e variáveis (indicativos) semelhantes.

Ao tratar da força numérica, encontramos o seguinte questionamento em "Municipal Police Administration"¹³:

"De quantos policiais uma cidade necessita, e como este número é calculado? Se o custo não fosse um fator, seria possível guarnecer com bastante policiais, de forma que virtualmente todos os acidentes, crimes e contravenções poderiam ser evitados pela simples presença da polícia. Ao mesmo tempo haveria um estágio de redução em que o custo do serviço de polícia preponderaria sobre o custo da ilegalidade que pretendia prevenir. É esse ponto que os administradores de polícia e os orçamentistas estão constantemente tentando encontrar. O chefe de polícia normalmente é o homem qualificado na comunidade para dizer se tem bastante policiais. Sua posição será reforçada pela estatística criminal e pelo respeito que os cidadãos e a imprensa conferem à força policial. Mas para sustentar um pedido de mais homens ele deve estar preparado para demonstrar que sua força atual deve estar trabalhando com a máxima eficiência e que um aumento de efetivo reduzirá a percentagem criminal. Há alguma relação entre o número de policiais empregados em uma cidade e a quantidade de crimes naquela cidade. Mas não é uma simples e direta relação. Cidades industriais com populações muito mescladas geralmente apresentam mais crimes e requerem maior proteção policial que homogêneas comunidades residenciais, ainda que cada uma possa sustentar departamento policial de mesmo tamanho. Enquanto a polícia na cidade residencial pode dedicar mais tempo ao trabalho preventivo e servir aos residentes, aqueles na comunidade heterogênea devem dedicar toda sua energia para reduzir substancial número de crimes cometidos e prevenir violência e excessos".

Uma das grandes dificuldades em um EM/PM é a elaboração do Plano de Articulação, que deve ensejar a alteração da Lei de Efetivo, e não ao contrário, como acontece em algumas Polícias: primeiro, aumenta-se o efetivo em x% (baseado em quê?) e depois distribui-se o "aumento" pelas cidades de forma acentuadamente subjetiva, para não se falar na interferência política. Necessário, portanto, que o número de PM indispensável ao equilíbrio nas cidades seja obtido, seja resultado de apreciação objetiva, de avaliação técnico-científica. É como se houvesse uma balança com dois pratos: em um, o número de PM e em outro, o número de delitos. O ideal é que houvesse equilíbrio entre os pratos ou o peso do número de PM sobrepujasse o peso dos delitos.

Já se conhecem alguns índices sugeridos, na relação PM x habitantes:

Em "Municipal Police Administration" está anotado¹⁴o seguinte:

"Em 1941, a média de policiais oscilava de 1,09 empregados por 1.000 pessoas em cidades de 10.000 a 25.000, a 2,23 em cidades acima de 500.000. Em 1954, depois de algumas flutuações pós-guerra, aquela média oscilava de 1,23 a 2,37. Em 1959 havia novamente aumentado para a média de 1,65 a 2,78 (ver quadro). Aquelas médias indicam o consenso das cidades americanas observadas suas necessidades policiais e sua capacidade para sustentá-las, mas a mais alta escala nas figuras, para cada grupo de população, sugere (indica) cautela em sua aplicação literal face à situação policial em uma comunidade específica.

Há muitos critérios nos quais se basear para uma estimativa da força numérica requerida: área, população, topografia, e peculiaridades geográficas do município. Em um ou mais lados pode existir um lago, oceano ou rio. A dimensão do lago, a largura do

rio, a complexidade do tráfego marítimo e presença de docas e depósitos terão importância para a polícia. Em uma margem pode estar uma grande ou pequena cidade, localização de escolas, igrejas e hospitais e suas necessidades de supervisão e regulamentação pesam no problema da força numérica. Número e direção de ruas assim como utilização típica e a qualidade do calçamento são importantes. A natureza do tráfego tem o seu peso na determinação das necessidades policiais.

Estes fatos refletem condições físicas nas quais o esforço está condicionado para razoavelmente definir o controle. Os problemas que apresentam são previstos em grau considerável, e planos podem ser formulados para combatê-los. Alguns dos mais sérios problemas de distúrbios policiais, contudo, não permitem tal previsão. São os mais sérios problemas criminais oriundos da estrutura social da comunidade. Casas de jogos, vielas, "saloons" e certos clubes podem requerer observação freqüente e regulamentação. Algumas praças são pontos potenciais de violência, exigindo cuidadosa atenção."

No que diz respeito a alguns estados do Brasil, a relação não é muito precisa, visto que há pessoal da área-meio considerado em igualdade com pessoal da área-fim.

A Inspetoria Geral das PM, há algum tempo, estabeleceu o índice de 1 PM x 1.000 habitantes em cidades pequenas e 1 PM x 500 habitantes em cidades grandes. É um referencial, mas de muito pouca consistência, em face de colocações já feitas e das anotadas, ainda, em "Municipal Police Administration"¹⁴:

"Uma municipalidade dependente quase exclusivamente de indústrias pesadas para sua manutenção pode atrair uma classe de pessoas cuja hora de lazer usualmente turbulenta apresenta problemas de controle policial. As culturas rurais e hábitos nacionais e costumes algumas vezes geram sérios problemas sociais.

Nacionalidade, composição da população e sua ocupação, então podem apresentar sérios problemas para a polícia. A faixa etária também pesa na análise, uma vez que a incidência de crimes é maior em certos grupos etários. Mesmo a proporção masculino/feminino na população afeta as dificuldades de um controle policial."

Em conclusão preliminar, portanto, pode-se afirmar que, sem dúvida a densidade demográfica é um dado precioso para se conhecerem necessidades em efetivo PM, porém não é o único. Informações sobre a população e o contexto onde se insere são igualmente preciosas e, às vezes, fundamentais, por serem condicionantes e/ou determinantes.

METODOLOGIA

ETAPAS

- Listagem de variáveis que pudessem auxiliar, pela relevância no meio onde afloram e, evidentemente, pela pertinência;
- Seleção de variáveis que tivessem registro e acompanhamento estatístico periódico e confiável.
- Coleta, ajustamento e complemento através de telex, telefonemas, visitas;
- Tratamento dos dados através de regressões múltiplas, sistema EPS;

- Análise dos resultados obtidos;
- Conclusão.

LIMITAÇÕES

Consultando-se o Anuário Estatístico de Minas Gerais, produzido pela Superintendência de Estatística e Informações, constata-se que há poucas informações, poucos dados em disponibilidade para o trabalho pretendido. Óbvio que a falha não é daquele órgão, que é apenas coletor, mas de instituições e órgãos que deveriam ser produtores de informações mas não o são. Apenas para exemplificar, no que concerne à segurança pública os dados referem-se a suicídios registrados, por sexo e idade, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e em Minas Gerais; quanto à justiça, há classificação de comarcas, capacidade e lotação dos estabelecimentos prisionais e prisões efetuadas, por algumas características dos presos, na RMBH e MG globalmente. As fontes são Campanhas Estatísticas (IBGE-SEI/SEPLAN-MG).

Não há registro isolado da área urbana dos municípios, e nem o IBGE os tem.

Considerando que densidade demográfica é um dado que se revelou extremamente importante; que a maior concentração no país é urbana (mais ou menos 70%); que nas grandes cidades praticamente inexistente população rural, optamos por estabelecer a densidade demográfica através da relação população urbana X área total visando a contornar a inexistência do dado "área urbana". Os testes, porém, nos conduziram a erro grosseiro, exigindo uma reprogramação com a população total.

Para que o exame comparativo fosse entre cidades mais ou menos semelhantes, e por dificuldades de limitação do programa - EPS -, foram elas grupadas de acordo com a população, conforme consta do relatório fornecido pelo computador.

Por dificuldade de compilação de dados, não se fizeram comparações com outras cidades do país ou do exterior.

PRESSUPOSTOS

Algumas colocações, estudos e experiências são tidos como perfeitamente corretos, plenamente aceitos e se prestam a complementar o embasamento teórico do trabalho.

- POLÍCIA MILITAR

- Instituição de defesa da comunidade;
- Instituição de proteção social;
- É tecido do próprio povo. Qualquer rejeição redundará em prejuízo para o próprio organismo social;
- É mostra da realidade cultural onde se insere.

- VIOLÊNCIA E AGRESSIVIDADE

- Carleial assim se expressou, em seu já citado artigo:

"...A violência, marca registrada de nosso conturbado tempo, onipresente em nossa vida diária, apresenta-se cada vez mais com requintes de atrocidade e bestialidade...

Para minimizar esta explosão desenfreada da violência (se é que ainda é possível) seria necessário um gigantesco trabalho de pessoas ainda conscientizadas, principalmente daqueles que detêm poder sobre os demais, como os profissionais da imprensa, os políticos, governantes, educadores, autoridades e, principalmente, os pais."

O Círculo do Livro publicou, de Klaus Thenis, "ETIOLOGIA – A conduta animal, um modelo para o homem?"

O capítulo 7 – Relações Entre Semelhantes – é bastante pertinente a este trabalho, pelo que decidimos transcrever certo trecho, no Anexo A.

Em resumo, o texto revela que, quanto maior a população, maior a possibilidade de conflitos; quanto maior a concentração (densidade demográfica), maior ainda as possibilidades de conflito; a tensão é permanente, ocasionando desastrosos ou submissões mórbidas; a razão fundamental da vida – preservação e reprodução (perpetuação) da espécie – é extremamente reprimida e a consequência é o caminho para a morte. Pela perda do sentido da vida!

Sem dúvida, é um problema sociológico, mas que, através do auxílio da matemática, pode ser explicado cientificamente, tem facilitada sua compreensão, serve de orientação à busca de soluções e permite projeções.

Imaginemos as cidades A e B, ambas com 4 habitantes. Se a combinação 2 a 2 de cada grupo isolado representar uma relação conflitiva, teremos 6 – seis – conflitos em cada cidade, perfazendo 12 – doze – nas duas.

Na hipótese de A mudar-se para B, teremos 3 e 5 habitantes respectivamente. Combinando-se 2 a 2 os novos números, teremos 3 – três – conflitos em A e 10 – dez – conflitos em B. Quer dizer, para o mesmo número de habitantes dependendo da forma com que se distribuírem há número diferenciado de probabilidades de conflitos.

Isto demonstra que, aumentando o número de habitantes, as possibilidades de conflito aumentam em proporção muito maior, atendendo à combinação de, no mínimo, duas pessoas, duas a duas.

Não é difícil imaginar-se, então, que à medida que a população de certa cidade aumenta, as possibilidades de conflito (e daí, aos delitos) aumentam numa proporção muitíssimo maior. E como a área de ocupação continua pouco ou nada inalterada, isto é, aumentando a densidade demográfica, a possibilidade passa a ter aspecto de probabilidade. Sem se contar com a hipótese de surgimento de psicoses, neuroses, ansiedades, tensões, em razão de personalidades heterogêneas.

Eventuais resultados estimados não devem ter o caráter de inflexibilidade, portanto. Há, sem dúvida, imponderáveis vetores de violência que ainda são de difícil mensuração, mas, como já se falou, não devem ser desprezados numa avaliação das estimativas apresentadas puras.

TRATAMENTO DE DADOS

De posse dessas observações anteriores, haveria um método matemático para se

ajustar o efetivo de policiais militares à realidade de uma cidade qualquer? Seria possível estimar-se um número aceitável de ocorrências face a essa mesma realidade? Haveria condições de se mensurar atuação preventiva de PM?

Fundamentando-nos na "Teoria da Correlação", que considera o problema de regressão ou estimação de uma variável (a dependente) a partir de uma ou mais variáveis correlatas, e, no caso particular da correlação (grau de relação entre as variáveis), que procura determinar quão bem uma equação linear, ou de outra espécie, descreve ou explica a relação entre as variáveis, buscamos um modelo que retratasse o que de antemão pretendíamos.

Necessitávamos de uma massa de dados significativa para minimizar os erros. Daí, consideramos as setecentas e vinte e duas cidades do Estado de Minas, e, em relação a cada uma delas levantamos: área, população, população teoricamente conflitiva (acima de 10 anos) população ocupada, IRPE (Índice Representativo da Potencialidade Econômica dos Municípios Mineiros), população não residente, número de ocorrências havidas em 1985 e efetivo PM existente. Deparamo-nos com a matriz de 722 linhas e 8 colunas. Sabíamos tratar-se de uma equação de regressão linear que podia ser escrita sob a forma $Y = A_0 + A_1 X_1 + A_2 X_2 + A_n X_n$ e representava um hiperplano em um espaço multidimensional. Para os cálculos dos coeficientes usamos as fórmulas:

$$A_0 = \frac{(E_y)(E_x) - (E_x)(E_{xy})}{NEx^2 - (E_x)^2}$$

$$A_1 = \frac{NE_{xy} - (E_x)(E_y)}{NEx^2 - (E_x)^2}$$

Precisávamos calcular as médias aritméticas relativas a cada variável, os desvios-padrão, as covariâncias. Pelo método tradicional não haveria como. Recorremos ao computador.

Há um "software" disponível para grande máquina, o EPS (Evolution Planing System) que trabalha matrizes e funções estatísticas. Dele lançamos mão, estabelecendo inicialmente uma "lógica", entrando no módulo "data", comandamos a "regressão" e conseguimos calculados os diversos coeficientes $A_0, A_1, A_2, \dots, A_8$.

Os cálculos "por dentro" são todos transparentes ao usuário da máquina, tais como médias, desvios e co-variâncias.

Para a realidade colocada, informando-se à máquina que a "fila" ocorrências é a variável dependente, obtém-se a projeção do número de ocorrências, dada por equações, cujos coeficientes constam do Anexo B.

Através de cálculo do percentual histórico de delitos, dentro do total de ocorrências, obtém-se projeção do que pode ser chamado "patamar suportável de violência". Claro que, se a máquina for "alimentada" com número de delitos violentos e não o número de ocorrências, dispensa-se o passo retro.

Salta aos olhos a facilidade para se fazer estimativa de efetivo. Basta informar à máquina que a "fila" efetivo é a variável dependente. A função matemática para se estimar o efetivo para cada cidade tem os coeficientes anotados no Anexo C.

Escolhemos inicialmente a população urbana, como uma das variáveis independentes, porque, na verdade, pretendíamos demonstrar que a proximidade das pessoas aumenta as relações conflitivas, mas como não dispomos de área urbana dos municípios de Minas Gerais, o erro encontrado foi muito grande obrigando-nos a voltar à área total, vez que, em muitos municípios, a população rural é significativa.

Prontos os modelos, para se saber do efetivo de policiais militares para determinada cidade, basta substituir na equação padrão as variáveis conhecidas e pertinentes àquela mesma cidade, procedendo-se de modo idêntico na equação "ocorrências estimadas" e comparando-se com o número real, conhecendo o resultado pelas lógicas (maior, menor, igual).

Quanto ao balanceamento efetivo x ocorrências havidas, substituindo-se simultaneamente os dados em ambas as equações constata-se o número de PM capaz de fazer frente ao indesejável acréscimo de ocorrências observado.

Reitero que, de posse desta função, o trabalho básico visa a conhecer o percentual de delitos dentro de uma série histórica de ocorrências, quando, então, estimar-se-á o número de delitos para um determinado período.

Este número de delitos poderá ser discriminado por tipo de delito, adotando-se idêntico procedimento, isto é, calculando-se qual o percentual que, por tendência, vem representando no conjunto dos delitos.

Quanto à mensuração da atuação preventiva, será feita da seguinte forma: tendo a estimativa de delitos como referência, faz-se comparação com o número real; calcula-se a variação percentual; compara-se com período antes ou com cidades semelhantes, que estarão listadas, obedecendo a um escalonamento dado pelas variações. Evidentemente, a medida da ação preventiva será obtida pela diferença entre 100% e o percentual encontrado a menor. A eficiência dos efetivos nas várias cidades será conhecida e classificada conforme o escalonamento.

Portanto, a mensuração da atuação preventiva, embrionária, quiçá inédita, será realizada pelo cálculo percentual do que ficou aquém da estimativa ou projeção de delitos. Quanto ao número de policiais- militares, quando o número de delitos estiver aquém ou igual à estimativa, ter-se-á que o efetivo está ajustado. Caso o número de delitos esteja além, é constatação que poderá embasar propostas de aumento de efetivo, ou aquisição de material, ou providências dos órgãos externos à Corporação.

Após trabalharmos com os 722 municípios de Minas Gerais, temos que Belo Horizonte não é a cidade mais violenta do Estado. Entre as 12 (doze) maiores cidades, BH ocupa a 8ª posição e, entre todos os 722 é a 298ª.

CONCLUSÕES

Nossa proposta, em síntese, é de um modelo matemático para mensuração objetiva de

estimativa de ocorrência, ajustamento (alocação) de efetivo e a atuação preventiva de PM e não do PM (na localidade onde atue um conjunto).

As operações estão embutidas no programa e não foi de nosso interesse discuti-las. A idéia fundamental foi buscar-se um modelo que o "leigo" em matemática pudesse usar, bastando que tivesse indicadores estatísticos. Buscamos discorrer mais sobre Polícia Militar, sobre a filosofia da proposta.

Temos convicção de que nosso trabalho é uma modesta contribuição para que, na era tecnocrônica, a produção da empresa Polícia Militar, prestadora de serviços públicos de manutenção da ordem pública, cujos dividendos são a tranqüilidade pública, deve ser analisada e avaliada dentro de um rigor técnico-científico. Não há mais lugar para empirismos e subjetivismos.

Este trabalho poderá ensejar, quem sabe, que se intensifiquem cadastramentos estatísticos, para que nos aproximemos mais da realidade.

As conclusões são nucleares, pois há um espectro de variáveis que não foram isoladas e tratadas consoante a realidade cultural onde aflorem.

Buscar-se uma fórmula que possa condenar heterogêneas e inopinadas reações emocionais e temporais é correr-se sério risco. Porém, a idéia é ter-se um referencial para futuras pesquisas.

A escolha das variáveis visou a estimativas para um tipo de policiamento ostensivo – o Geral – mas podem ser selecionadas variáveis específicas para os outros tipos de policiamento ostensivo – Trânsito, Florestal, Rodoviário, Guarda.

Em síntese, é de se afirmar que, de posse de informações sobre certas cidades, é possível conhecer-se qual cidade é mais (ou menos) violenta em relação a outras, em função de variáveis selecionadas.

A consequência imediata da visão científica dos fenômenos é negar a aparência e revelar a essência.

Ao tempo de Galileu, o heliocentrismo era uma idéia maluca, pois, era crença generalizada que o Sol se movia e a Terra estava parada.

Por falta de visão científica dos fenômenos sociais, sobretudo aqueles ligados à polícia, o "geocentrismo" impera em muitos domínios.

Estudados por policiais-militares, que têm a seu favor a experiência de mais de quatrocentos anos de profissão, surgirá, por certo, um corpo de ciência autônomo, uma Policiologia, que ocupará uma área ainda virgem do saber humano.

Uma área que precisa ser desbravada, sem mais delongas, para que possamos abreviar a cura dessas doenças preocupantes que andam a debilitar o organismo social: o crime e a violência.

O alcance desse objetivo será um marco indelével na nossa auto-realização como profissionais de segurança pública, guardiães da lei e da ordem, instrumentos do Estado para a construção da paz, do bem-estar e da propriedade do povo a que servimos.

Às vezes, as análises técnico-científicas nos permitem conclusões diferentes das que presumimos ou propalamos.

Portanto, em razão de suas variáveis, será possível estabelecer estimativas, e não nos surpreendamos se se concluir que, face o contexto, o ambiente, a conjuntura, a realidade cultural, a cidade mais tranqüila do mundo é Nova Iguaçu.

Será a derrocada de arraigados preconceitos e nocivos estereótipos.

NOTAS

- 1 - Revista "ISTO É" - Parte Especial - 26 Dez 84.
- 2 - Encontro da Comunidade de Operações (ECO/BH) - Mar 84.
- 3 - Jornal Folha de São Paulo - DEBATES - 07 Fev 84.
- 4 - PAIXÃO, Antônio Luiz e LIMA, Patrícia Souza - *Termo de Referência para um estudo - VIOLÊNCIA URBANA E CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS* - D.P.S.V - Fundação João Pinheiro - 1984.
- 5 - Citação de PAIXÃO e LIMA - trabalho citado.
- 6 - PEYREFITTE, Alain - *Réponses à la violence* - Presses Pochet - France - 1977.
- 7 - MASLOW, A.H. *Uma teoria de motivação humana*. São Paulo. Nova Era. 1986
- 8 - MACBRYDE E BLACKLOW - *Sinais de Sintonias*. Rio. G. Hill. 1980.
- 9 - AFFONSO, Leonel Archanjo - *Polícia Militar e Constituinte* - Belo Horizonte. PMMG. 1986. pág. 57.
- 10 - JORNAL DO BRASIL - 06 Nov 86 - DEBATES.
- 11 - MEIRELES, Amauri e ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio - *Teoria da Síndrome da Violência Urbana - Curso de Altos Estudos de Segurança Pública* - PMMG - 1986.
- 12 - Jornal O GLOBO - 29 Ago 84 e seguintes - *O Rio Contra o Crime*.
- 13 - *Municipal Police Administration* - Publicação de Municipal Management series, de The International City Manager's Association - Chicago - 1961 (tradução do autor).
- 14 - Idem, Op. cit.

ANEXO A

– TRANSCRIÇÃO –

(THENIS, Klaus. Etiologia – A conduta animal, um modelo para o homem. São Paulo, Círculo do Livro 1986).

“No começo de 1971, mais de sessenta entre os médicos mais conceituados da Grã-Bretanha publicaram uma convocação para o combate à moléstia da “superpopulação”, na renomada revista científica inglesa “Lancet”, e no “British Medical Journal”. Eles haviam comprovado, em primeiro lugar, que a qualidade de vida se deteriora com a superpopulação e, em segundo, que o agrupamento de seres humanos dentro das cidades constitui uma ameaça direta ao bem-estar físico e espiritual dos habitantes. Esses médicos exigiam medidas decisivas para enfrentar essa doença; entre elas, uma declaração do governo britânico a respeito do problema; ampliação dos serviços de planejamento familiar, que deveria ser acessível a todos; maiores facilidades para a liberação do aborto e para a esterilização individual. Também colocavam a seguinte pergunta: existem ainda esperanças para essa ilha superpovoada que é a Grã-Bretanha? Contudo, a superpopulação não é simplesmente um problema do Reino Unido.

Não é só a poluição do meio ambiente que torna a vida das grandes cidades cada vez mais intolerável: nas estatísticas da polícia da República Federal da Alemanha, foram registrados, em 1970 (sem contar as infrações de trânsito e de segurança do Estado), um total de 2.413.586 delitos e contravenções contra o Código Penal alemão.

Na República Federal da Alemanha, a população aumentou de aproximadamente 59 milhões de habitantes, em 1963, até mais ou menos 61 milhões, em 1970. A criminalidade, durante esse período, aumentou a um ritmo muito mais rápido. Se em 1963 não havia ainda mais de 1.678.840 delitos e contravenções, estes chegaram a quase 2,5 milhões em 1970. Porém, esses números se tornaram muito mais impressionantes se os compararmos com a distribuição da massa demográfica. Em 1970, viviam nas grandes cidades aproximadamente 20 milhões de pessoas, ou seja, 32 por cento do total da população. Todavia, a esses 32 por cento corresponde mais da metade dos atos criminosos. Por outro lado, viviam na zona rural, naquela época, 18 milhões de habitantes, ou seja, aproximadamente 30 por cento da população, a que correspondem apenas 14 por cento das infrações criminosas.

Essas cifras demonstram claramente o paralelo existente entre o delito e a densidade da população. Consideremos o exemplo de Nova York: em 1969, foram registrados 1.043 assassinatos e 2.120 estupros e um total de mais de 344.000 casos de roubo (sem contar aqueles que não foram declarados). Em outras palavras, aproximadamente 170 atos de violência, quinhentos furtos domiciliares e 230 roubos de automóveis por dia. Em Nova York existem pelo menos 100.000 viciados em drogas – referimo-nos aqui aos clientes habituais da heroína. Em 1970 registraram-se, na cidade dos arranha-céus, mais de cem casos de morte provocada por estupefacientes. Segundo cálculos da polícia, aproximadamente 5 por cento dos habitantes de Nova York vivem exclusivamente do crime – ou seja, lá existe meio milhão de delinquentes profissionais.

O Professor P.G. Zimbardo, da Universidade de Stanford, na Califórnia, fez recentemente a seguinte experiência: deixou dois automóveis sem licença e com o capô do motor aberto abandonados durante 64 horas: um deles, perto da Universidade de Nova York, situada no populosíssimo bairro de Bronx; o outro, perto de Stanford, na zona residencial de Palo Alto, menos populosa, e cujos habitantes pertencem a um meio social bem diverso.

Depois de 25 horas haviam roubado, do carro deixado no Bronx, todas as peças móveis, e depois de três dias o carro não era mais do que um monte de sucata. A maior parte da obra de destruição havia acontecido em pleno dia, na presença de grande número de transeuntes, e fora realizada por brancos adultos e bem-vestidos. O automóvel de Palo Alto estava praticamente intacto ao final de 64 horas.

Os esquemas habituais de comportamento vão perdendo seu valor progressiva, e não paulatinamente, dentro de Nova York. Porém, essa cidade é apenas um exemplo antecipado, que revela o destino de todos nós. Os sintomas dessa evolução já são mais do que perceptíveis em todas as grandes cidades da Europa, onde já existem muito mais delinquentes profissionais do que podemos imaginar.

John B. Calhoun, psicólogo e pesquisador do Departamento Federal de Higiene dos Estados Unidos, dedica-se há mais de 25 anos a investigar o problema da superpopulação. Seu alvo é especialmente o esclarecimento científico das repercussões da densidade demográfica sobre o comportamento social dos seres humanos.

Uma de suas primeiras experiências foi realizada com uma população de ratos em estado selvagem. Mantinha-os em uma área de aproximadamente 100m², fornecia-lhes alimentação diária abundante, tomando todas as precauções no sentido de eliminar as perturbações de ordem externa – gatos, moléstias, etc. Não deixou aos ratos qualquer possibilidade de escapar das conseqüências de sua própria proliferação e da subsequente densidade demográfica. Ao término de 27 meses o número de habitantes havia se estabilizado em 150 ratos adultos. Um número muito baixo! De acordo com os índices de reprodução observados e previstos, Calhoun havia esperado aproximadamente 5.000 ratos. Qual o motivo que levou a densidade da população de ratos a se estabilizar em um nível tão baixo? A mortalidade “infantil”, extraordinariamente elevada, não devido a enfermidades, mas à deterioração do comportamento materno. O acúmulo de apenas 150 adultos naquela área cercada era suficiente para que o **stress** social não permitisse que o comportamento normal de cuidados com a prole se desenvolvesse adequadamente. As ratazanas, evidentemente, não tinham tempo para dar atenção necessária aos filhos, e por esse motivo eram poucos os descendentes que sobreviviam.

Uma das últimas experiências de Calhoun apresentou resultados ainda mais lamentáveis. O cientista tornou-se urbanista e arquiteto de uma pequena cidade, na escala dos ratos. Construiu uma moradia sobre uma superfície de 2,5 m² com 256 apartamentos, provida de manjedouras e bebedouros. A fim de garantir o conforto dos roedores, climatizou todo o local e planejou lugares de encontros, que funcionariam como centros de lazer dos habitantes da pequena cidade. Introduziu os primeiros inquilinos – oito ratos – brancos – e abandonou-os à sua própria sorte.

Com o passar do tempo, os oito roedores originais transformaram-se em 150, o que representava um número ideal para Calhoun. Porém, a ausência de inimigos e de moléstias permitiu uma proliferação ainda maior, que chegou a atingir cerca de seiscentos ratos. Calhoun observou que as estruturas sociais iam se formando, pouco a pouco: catorze grupos, que poderiam ser considerados como os clubes dos ratos dominantes, separaram-se dos outros, enquanto os restantes se comprimiam no centro do espaço disponível. Ali se reuniam mais de quatrocentos ratos, dos quais muito poucos conseguiam ingressar em algum dos catorze grupos mencionados. Os ratos menos favorecidos reagiam com agressividade redobrada, terminando por lutar entre si. Os ratos de classe mais elevada, pertencentes a

qualquer dos catorze grupos dentro da hierarquia social, continuaram a se reproduzir em um ritmo extraordinário, até que a população do local atingiu 2.200 animais. Quando isso aconteceu, as estruturas sociais foram completamente destruídas. As mães deixaram de apresentar sua conduta normal. Geralmente construíam ninhos para seus filhos, com o material que Calhoun lhes fornecia em abundância; mas depois limitavam-se simplesmente a assinalar o local do ninho, com três ou quatro pedacinhos de madeira. Os pequenos ratos desapareciam sob a agitada multidão de seus semelhantes e, assim, não tinham qualquer possibilidade de sobrevivência. Muito poucos chegavam a copular, porque eram continuamente submetidos à feroz agressividade de seus companheiros, o que impedia a atividade sexual regular. Finalmente a vida na colônia de ratos foi desaparecendo. Até os guinchos de todos os tipos, que normalmente assinalam todas as atividades dos ratos cessaram.

A maioria daqueles roedores – segundo relatório de Calhoun – transformou-se em massas passivas de protoplasma; fisicamente são, mas socialmente estéreis e psiquicamente paralisados em um transe pueril. Aproximava-se um final terrível. Há um ano não nascia nem um descendente sequer naquela sociedade que antes era excessivamente proflíca. O número de habitantes desceu outra vez para 1.600, e havia pouca probabilidade de que aumentasse. O rato mais novo – se convertermos sua idade para a cronologia humana – já tinha quarenta anos. Aquela sociedade “superconsumidora”, com todas as comodidades necessárias à vida dos ratos, estava condenada à morte.

De acordo com nossos comportamentos e idéias instintivas convencionais, consideramos determinadas condições mínimas como necessárias – no contato com outros seres humanos – para que possamos ter uma vida digna de ser vivida. Essas condições mínimas parecem estar intimamente relacionadas com a densidade da população. Todas as pesquisas e descrições referentes às regiões superpovoadas indicam a existência de uma relação direta entre a alta densidade demográfica e a agressividade, inimizade e criminalidade entre os seres humanos. Essas tendências também se manifestam nos estabelecimentos penais, onde as aglomerações não permitem que os indivíduos refreiem uma agressividade que se volta com violência contra seus companheiros de prisão.

Paul Leyhausen, discípulo de Konrad Lorenz e professor do Instituto de Fisiologia da Conduta Max Planck, situado em Seewisen, na Baviera, escreve o seguinte: “Quase cinco anos de permanência em campos de prisioneiros de guerra ensinaram-me que as comunidades humanas superpovoadas refletem, até nos mínimos detalhes, os sintomas observados em comunidades superpovoadas de lobos, gatos, cobras, ratazanas, ratos ou coelhos. Observam-se apenas as diferenças de tipo específico; as forças impulsoras essenciais da organização e as relações sociais são, em princípio, idênticas”.

Com base em suas observações, Leyhausen chegou a enunciar alguns conceitos bastante significativos, referentes à correspondência direta entre a proporção de hierarquização – absoluta e relativa – e a densidade demográfica: “Quanto mais superpovoadas for uma gaiola, menos hierarquia relativa existirá nela. Um animal acaba se transformando, ali, em um déspota absoluto; alguns animais são implacavelmente assediados pelos demais e acabam ficando desesperados, apresentando verdadeiros sintomas neuróticos dos mais diversos. O restante dos prisioneiros da gaiola transforma-se em uma turba maligna; a tensão existente entre eles nunca cede; jamais estão contentes; observam-se resmungos, grunhidos, ou mesmo lutas, ininterruptamente. As brincadeiras terminam e qualquer movimento é reduzido à sua mínima expressão”.

ANEXO B

Acima Reg8 A1 VM/SP RELEASE 4.0 EXPRESS PUT8602+SLU408

SYSTEM>REGRESSION

DEPENDENT (Y) VARIABLE ROW? 8

INDEPENDENT (X) VARIABLE ROW(S)? 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

WARNING- CORRELATED DATA (DET.<0.01)

COEFFICIENT	X - VARIABLE
-349.0296	(INTERCEPT)
-0.0062	1
0.014	2
-0.0062	3
-0.0116	4
0.0457	5
0.0054	6
0.0183	7

GOODNESS OF FIT 0.9935

SIGNIFICANT AT 99% LEVEL

X - VARIABLE 1 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 2 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 3 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 4 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 5 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 6 FAILS T-TEST
 X - VARIABLE 7 FAILS T-TEST

MULTIPLE CORRELATION COEFFICIENT	0.9988
STANDARD ERROR OF ESTIMATE	154.9451
F - VALUE	242.2338

x - VARIABLE	T - VALUE	ST. DEV. OF REG. COEFF.
1	-0.1507	0.0409
2	1.2094	0.0116
3	-0.9026	0.0069
4	-0.7983	0.0146
5	0.9614	0.0475
6	0.6684	0.008
7	0.5451	0.0335

F - VALUE 99% (TABLES)	15
F - VALUE 95% (TABLES)	6.09
T - VALUE 95% (TABLES)	2.78

ANALYSIS OF VARIANCE

SOURCE W.R.T. REGRESSION	DEGREES OF FREEDOM	SUM OF SQUARES	MEAN SQUARE
DUE TO DEVIAT. FROM	40708852 96032.0159		5815549 24008.001

SYSTEM > REGRESSION
 DEPENDENT (Y) VARIABLE ROW? 8
 INDEPENDENT (X) VARIABLE ROW(S)? 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7
 WARNING - CORRELATED DATA (DET. < 0.01)

COEFFICIENT	X - VARIABLE
4.4071	(INTERCEPT)
-0.0005	1
-0.0044	2
0.0039	3
0.003	4
-0.0166	5
0.0102	6
0.0007	7

GOODNESS OF FIT 0.3623

NOT SIGNIFICANT AT 95% LEVEL

MULTIPLE CORRELATION COEFFICIENT	0.7812
STANDARD ERROR OF ESTIMATE	0.8786
F - VALUE	2.4612

x - VARIABLE	T - VALUE	ST. DEV. OF REG. COEFF.
1	-0.1436	0.0034
2	-1.0279	0.0043
3	2.3058	0.0017
4	0.5522	0.0055
5	-1.0424	0.0159
6	1.2093	0.0084
7	0.0378	0.0185

F - VALUE 99% (TABLES)	4.8685
F - VALUE 95% (TABLES)	3.0097
T - VALUE 95% (TABLES)	2.2012

ANALYSIS OF VARIANCE

SOURCE W.R.T. REGRESSION	DEGREES OF FREEDOM	SUM OF SQUARES	MEAN SQUARE
DUE TO DEVIAT. FROM TOTAL	7	13.2985	1.8998
	11	8.4909	0.771902874
	18	21.7894	

TABLE OF RESIDUALS

OBSERVATION	Y-VALUE	Y-ESTIMATE	RESIDUAL	%
-------------	---------	------------	----------	---

SYSTEM > REGRESSION

DEPENDENT (Y) VARIABLE ROW? 7

INDEPENDENT (X) VARIABLE ROW(S)? 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8

WARNING- CORRELATED DATA (DET. < 0.01)

COEFFICIENT	X - VARIABLE
1363.3087	(INTERCEPT)
-0.5278	1
-0.266	2
0.1366	3
0.3217	4
0.2718	5
-0.1577	6
2.109	8

GOODNESS OF FIT 0.9855

SIGNIFICANT AT 99% LEVEL

- X - VARIABLE 1 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 2 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 3 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 4 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 5 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 6 FAILS T-TEST
- X - VARIABLE 8 FAILS T-TEST

MULTIPLE CORRELATION COEFFICIENT

0.9974

STANDARD ERROR OF ESTIMATE

3276.8375

F - VALUE

107.5677

x - VARIABLE	T - VALUE	ST. DEV. OF REG. COEFF.
1	-0.6787	0.7776
2	-1.4322	0.1858
3	1.157	0.118
4	1.4571	0.2208
5	0.2593	1.0479
6	-1.185	0.1331
8	0.2759	7.6448

F - VALUE 99% (TABLES) 15
 F - VALUE 95% (TABLES) 6.09
 T - VALUE 95% (TABLES) 2.78

ANALYSIS OF VARIANCE

SOURCE W.R.T. REGRESSION	DEGREES OF FREEDOM	SUM OF SQUARES	MEAN SQUARE
DUE TO	7	8085185559	1155026247
DEVIAT. FROM	4	42950660	10737664

SYSTEM > REGRESSION

DEPENDENT (Y) VARIABLE ROW? 7

INDEPENDENT (X) VARIABLE ROW(S)? 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8

WARNING- CORRELATED DATA (DET. < 0.01)

COEFFICIENT	X - VARIABLE
1067.8323	(INTERCEPT)
-0.0412	1
0.0271	2
0.0474	3
-0.0495	4
-0.382	5
0.066	6
4.0719	8

GOODNESS OF FIT 0.3474

SIGNIFICANT AT 95% LEVEL

VARIABLE	1 FAILS T-TEST
VARIABLE	2 FAILS T-TEST
X - VARIABLE	3 FAILS T-TEST
X - VARIABLE	4 FAILS T-TEST
VARIABLE	5 FAILS T-TEST
X - VARIABLE	6 FAILS T-TEST
X - VARIABLE	8 FAILS T-TEST
MULTIPLE CORRELATION COEFFICIENT	0.7069
STANDARD ERROR OF ESTIMATE	884.9173
F - VALUE	3.281

x - VARIABLE	T - VALUE	ST. DEV. OF REG. COEFF.
1	-0.3755	0.1098
2	0.3358	0.0808
3	1.1611	0.0408
4	-0.4929	0.1005
5	-1.4891	0.2565
6	0.9993	0.066
8	1.316	3.0941

F - VALUE 99% (TABLES)	3.493
F - VALUE 95% (TABLES)	2.4381
T - VALUE 95% (TABLES)	2.0671

ANALYSIS OF VARIANCE

SOURCE W.R.T. REGRESSION	DEGREES OF FREEDOM	SUM OF SQUARES	MEAN SQUARE
DUE TO	7	17985188	2569312
DEVIAT. FROM	23	18010820	783078.9534

INFORMAÇÃO

DEFESA SOCIAL: UMA PROPOSTA, EM FACE DO PROBLEMA DA CRIMINALIDADE

Ten Cel PM José do Espírito Santo (*)

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO. II – DESENVOLVIMENTO. 1. O fenômeno da criminalidade violenta no contexto da vida societária. 2. Perspectiva Sociológica do trabalho do policial-militar em face da crise da política brasileira. 3. Defesa Social: uma nova proposta. III – CONCLUSÃO. IV – PROPOSTA. V – BIBLIOGRAFIA.

INTRODUÇÃO

Com o propósito de buscar o conhecimento exato da realidade social e o seu domínio pelo homem, nasceram e cresceram as ciências sociais.

Apesar da relativa mocidade delas e das barreiras que lhes são opostas, é fato que elas têm contribuído e continuarão a contribuir, em benefício da sociedade humana.

Sendo a Polícia Militar um dos órgãos do Estado, encarregado de fazer valer as normas de conduta, as normas de controle formal, sente-se quanto importantes para nós, profissionais de segurança pública, devem ser os conhecimentos da ciência do comportamento coletivo ou da ciência dos fenômenos sociais.

O policial militar, lidando diariamente contra os efeitos deletérios do crime e próximo às repercussões de uma multivariabilidade de problemas sociais, se vê continuamente questionando sobre eles, à busca de explicações ou até de caminhos que tornem menos angustiante seu trabalho.

(*) JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO é Tenente-Coronel da PMMG, bacharel em Direito. Publicou as seguintes obras: *Estudos de Direito Penal e Processual Penal Militar* (1985), *Estrutura Jurídica do Conselho de Disciplina* (1985) e o *Direito Militar aplicável às Polícias e Bombeiros Militares*. Exerce atualmente as funções de Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar, em Patos de Minas.

Parece-nos que ainda não os encontrou, mesmo porque a redução da criminalidade parece estar em proporção direta à diminuição e/ou supressão de suas causas sociais, refletidas no quadro de carências generalizadas: alimentação, educação, trabalho, participação política efetiva.

Estou certo, contudo, de que, com utilização dos conhecimentos das ciências sociais, o exame daqueles problemas torna menos difícil compreender o complexo mundo em que vivemos, em especial diante do quadro com que lidamos no dia-a-dia de nossa profissão.

Assim, é lícito até projetar fórmulas que sirvam de solução às questões da criminalidade, porque a sociedade humana, principal vítima do crime, quer o fenômeno sob controle, dentro de uma faixa normal, decorrente da conflitualidade, que lhe é inerente.

A análise da questão, do ponto de vista das ciências sociais, com suas regras próprias, torna-se, indiscutivelmente, uma imperiosa necessidade, conforme procuraremos mostrar.

Com efeito, é preciso tentar levantar subsídios de todas as fontes. A utilização da ciência social pode indicar caminhos para solução.

Lembremo-nos de Durkeim, no fim do século, tentando decifrar as intrincadas questões sobre o suicídio, nem mesmo, às vezes, se dando conta da significação de sua obra que, na evolução do pensamento sociológico, atingiu campos da moral, do direito da religião.

Com efeito, com sua obra, o submundo do crime, em que pese o contexto da dinâmica e estrutura social em que é tratado, começa a ser visualizado com as regras da sociologia.¹

Sem preconceitos, portanto, contra as ciências sociais, iniciemos o estudo.

Para fazê-lo, projetamos três hipóteses, que nos servirão de guia:

a) É possível, diante dos efeitos deletérios da criminalidade incontida, a adoção de medidas para manter o fenômeno criminal em níveis suportáveis, tornando, então, mais saudável a vida do homem moderno, atribulado pela violência do dia-a-dia;

b) O poder de polícia e atividade policial (temas ainda não esgotados nos estudos sociológicos) são fenômenos da vida social. Têm eles relação estreita com o comportamento individual e coletivo. Quanto mais conhecidos forem estes fenômenos, pelo estudo da Sociologia, maiores e mais amplas serão as possibilidades de aperfeiçoamento do trabalho do policial-militar;

c) A atividade policial será eficiente e eficaz se compuser um todo harmonioso de medidas do Poder Público, para proteção, defesa e socorro do cidadão e da comunidade. Nestas circunstâncias, o policial-militar, como representante do Estado mais próximo do cidadão, será um instrumento de conscientização, de realização de uma política de defesa social, bem ordenada e eficiente.

Partindo dessas hipóteses, como "status questionis", procuraremos, neste trabalho, utilizando os conhecimentos das ciências sociais, focar o problema da criminalidade e da violência urbana, em nossa sociedade, como resultado de situações negativas diversas, entre as quais a desorganização social.

No final, a idéia é, em termos de sugestão, vislumbrar a adoção de um conjunto de medidas que poderiam contribuir para solução desse grave problema na sociedade brasileira, valorizando a própria instituição policial-militar.

Pretendemos, então, com a presente análise não somente contribuir com este humilde estudo, no Congresso Brasileiro de Polícias Militares, mas também dar fim utilitário às habili-

dades e conhecimentos da Sociologia.

Com efeito, como lembra CHINOY, o emprego desta Ciência passou a ser extensamente utilizado "como fontes de informações objetivas, guia de ação, às vezes, proveitoso, e de maneira importante de encarar a compreensão da conduta humana"

Na oportunidade, em que nos debruçamos sobre teorias a respeito do trabalho da Corporação, como forma de aperfeiçoá-la na sua multissecular tarefa de manutenção da ordem pública, cremos ser de valia uma contribuição baseada nas ciências sociais, ainda tão pouco conhecidas.

1. O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE VIOLENTA NO CONTEXTO DA VIDA SOCIETÁRIA

O estudo do comportamento divergente e especificamente do crime, com suas repercussões na vida social tem sido preocupação marcante dos meios científicos.

Como esclarece CHINOY, "a despeito dos inúmeros mecanismos que evocam ou impõem a conformidade, nenhuma sociedade – como nenhum grupo dentro da sociedade – se acha totalmente livre de algum desprezo de seus padrões de propriedade, *de algum desvio de suas normas*. O comportamento divergente vai desde os pecadilhos sem importância da maioria das pessoas até o incesto, o assassinio, a traição".²

O comportamento divergente deve ser visto, portanto, como natural, em se tratando do grupo social, a partir do entendimento da complexidade humana, no ajustamento dos atos, cada um com sua personalidade, impulsos incontroláveis, pressão do grupo, circunstâncias multivariadas próprias da vida em sociedade.

Segundo MIRANDA ROSA, "todo grupo social – e especialmente os mais complexos – contém em si mesmo, em maior ou menor escala, elementos que atuam no sentido de sua desorganização", sendo, portanto, natural, ou normal a presença de fatores de desagregação ou desorganização, mesmo em sociedades estáveis.³

Seria, entretanto, a "criminalidade violenta" (como propusemos no título deste capítulo) um fenômeno normal em nossa sociedade?

É preciso lembrar, a bem da verdade, que o homem tem sua sobrevivência do bom funcionamento da sociedade em que se acha inserido. A partir deste pressuposto que dá sustento, inclusive, ao aforisma "ubi societas ibi jus", pode-se dizer que "normal" é valor, valor social. Mas não se pode descuidar da "relatividade" do conceito de normalidade. E para isto a Sociologia oferece excelente contribuição para entendimento da nossa realidade.

Com efeito, "de um ponto de vista sociológico, as infrações da lei e dos costumes derivam das características de cultura e da organização social em que elas ocorrem. São as relações recíprocas dos homens, dos papéis que desempenham, suas instituições e valores e as conexões entre estas variáveis que influem na definição, no coeficiente e na distribuição do comportamento divergente", como salienta CHINOY.

Fizemos questão de salientar, de início, estas idéias que fundamentam algumas das

colocações que serão feitas no decurso deste capítulo, quando procuramos mostrar o fenômeno da criminalidade, no quadro da violência, o que poderia sugerir, para muitos, desorganização social, em variados graus.

São as implicações disto que aos pouco vamos analisar.

FERRI, imortal penalista, ao examinar, no século passado, a sociedade francesa, indicara três fatores causais da delinquência que ali foi detectada: físicos, individuais e sociais.

Deixando de visualizar no delito, como causa única e incondicional, a vontade humana, mas um conjunto de fatores que inter-atuam, a doutrina da Sociologia Criminal tem, hoje tanto tempo depois, bastante atualidade.

A evolução da sociedade humana tem mostrado o suceder de análises críticas e propostas, tentando equacionar as questões trazidas a lume por fatos que afetam a vida societária, às vezes desorganizando-a e que, para muitos, são interpretados como doenças, como o fazem os funcionalistas.

Quanto ao fenômeno criminal, podemos vislumbrá-lo como tema sempre presente.

Por exemplo, na literatura, especialmente pelo verbo iluminado de autores, já no século passado, obras diversas mostraram a figura do criminoso, com requintes até de romantismo, num quadro onde o pano de fundo é o bem e o mal.⁴

O genial DOSTOIEVSKI, em seu "Crime e Castigo", coloca em relevo a figura de um estudante pequeno-burguês, com a mente abarrotada de leituras mal digeridas e que, de hora para outra, movido pela coragem criminógena e se justificando, no plano de teorização, em violências já cometidas contra a humanidade (e não punidas), vem praticar um homicídio.

Logo, entretanto, tem de enfrentar a ilegitimidade do ato, acossado pela consciência e esmagado pelo sentimento de culpa, até encontrar, na aceitação do castigo, uma forma de apaziguar-lhe a mente.

Certamente o grande escritor russo, em sua obra, pretendeu chamar atenção da sociedade para a questão criminal existente em seu país.

Uma obra literária, então, pode refletir em mudanças, especialmente quando o tema é relacionado com o fenômeno criminal.

Na sociedade atual, com o ingrediente novo da violência, os problemas sociais avultam, com reclamações, as mais variadas, dos serviços públicos, cuja atuação, em conjunto, objetivando a promoção social, justiça e segurança, não têm corrigido as desigualdades.

O fenômeno criminal surge, então, com maior nitidez.

No caso do escritor russo, sua obra teria contribuído, naquela sociedade, para aperfeiçoamento do combate ao crime, com a institucionalização do júri.

No caso brasileiro, as inúmeras pesquisas científicas que têm sido produzidas, tendem a atribuir a criminalidade como um dos "resultados do quadro de dificuldades sociais com que nos deparamos, resultantes de condições estruturais do país, decorrentes do próprio sistema produtivo, de sua história, de sua cultura e de seu sistema político".⁵

E hoje, com os veículos de comunicação de massa e a crescente insegurança coletiva, a inclinação para a violência, na sociedade, já passa a ser objeto de preocupação.

Assim, o problema toma foro de conflito continuado. Na sociedade urbana industrializada e na rural, antes na primeira e hoje na segunda, com grande realce, há um eleva-

do grau de conflitualidade.

Neste contexto, atua um contingente de representantes do poder público, na "persecutio criminis". Entre eles os membros da PM.

Especialmente quanto a estes, há uma expectativa de que sua atuação seja, em termos amplos, uma forma de administrar tensões geradas naqueles graus de conflitualidade, na tentativa de manter, em níveis toleráveis, o fenômeno criminal.

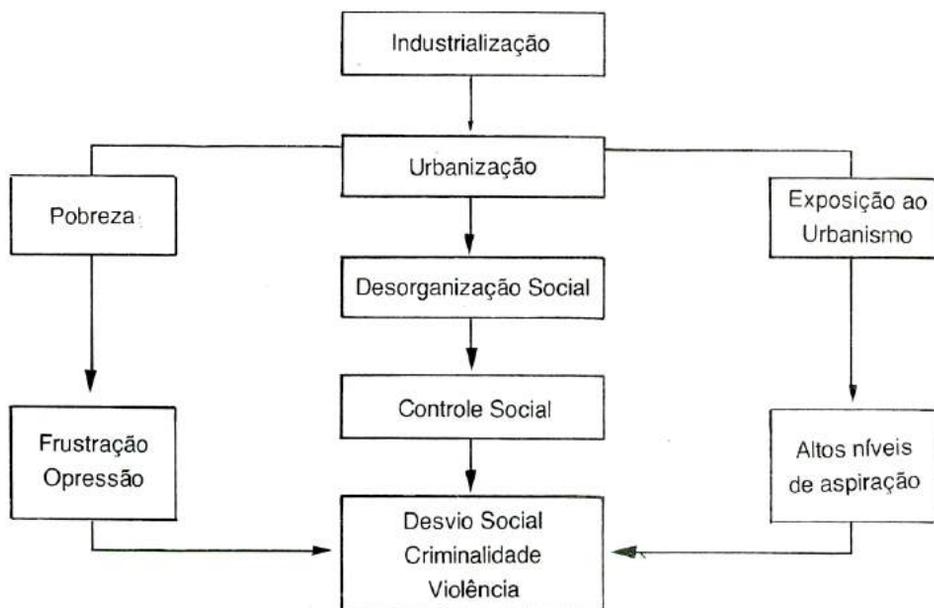
Suprimi-lo seria puro exercício de utopia.

Parece existir, na sociedade brasileira, solidariedade e consenso para superar o problema, mas, a bem da verdade, nem sempre são explorados esses pontos positivos.

A atuação de "profissionais de insegurança", que de certa forma desejam viver do conflito existente, deve ser mostrada, pelo papel que têm os veículos de comunicação na composição da chamada "segurança subjetiva".

A Polícia Militar sempre é criticada pelos índices de criminalidade que se verificam, quando não é apontada, por eles, como uma das causas da violência.

Isto faz crescer, na sociedade, outro consenso: a do aumento da criminalidade violenta nas áreas metropolitanas, como o mostra PAIXÃO, em trabalho sintetizado no quadro abaixo.⁶



Constituem alarmantes fenômenos da atualidade a violência urbana, a desorganização social, a marginalidade, a criminalidade.

O estudo mais profundo desse conjunto de fenômenos exigiria abordagens do problema populacional, da explosão urbana, da migração interna, má distribuição de renda, a

opressão do "reinado do cimento armado", frustrações, papel dos meios de comunicação de massa, problema educacional, desigualdade social, agressões ao meio-ambiente, individualismo, destruição dos valores positivos e uma infindável série de situações que, direta ou indiretamente, são, em conjunto ou isoladas, insumos para o produto final: violência urbana.⁷

Nesse quadro, a realidade é "tétrica, bem macabra, bem negra", com os delinquentes desvairados, insensatos, sob efeito de tóxicos, agindo aos bandos, com veículos possantes furtados para ações principais, roubando, vitimando toda a sociedade.⁸

Os efeitos do crime e violência são visíveis, diante do medo e da insegurança.

Há fortes demandas por lei e por ordem,⁹ como tem sido registrado em pesquisas de opinião, que chegam a preconizar intensificação de medidas punitivas (e até a pena de morte) para assaltantes, fora os fenômenos isolados de "justiça popular", como os casos de "linchamento", que se detectam, em vários pontos do território nacional.

O fenômeno da criminalidade, pelo que observamos, tem sido, na sociedade brasileira, especialmente no contexto urbano, de tal dimensão, que se torna característica da própria vida das cidades, seja sob o ângulo de fatos materiais, como nós o sentimos no exercício de nossos misteres de manutenção da ordem pública, seja sob a ótica da insegurança – interiorização subjetiva, hoje parte integrante da vida das pessoas.

Já chegou a se dizer que o cidadão é, hoje, um grande prisioneiro dentro de sua própria casa, cujo grau de segurança física cresce na mesma medida em que ascende na vida social.

"Os pobres já são assaltados pelos miseráveis", alertou AFONSO ROMANO DE SANT'ANNA, acrescentando que, "há um exército de 30 milhões escalando os muros de Roma".¹⁰

Na verdade, não é difícil imaginar essa "guerra civil", quando se lê o relatório do Prof. HÉLIO JAGUARIBE,¹¹ passado às mãos do Presidente da República.

Há, portanto, um problema de difícil solução, com aspectos negativos, em que já não funcionam os mecanismos de controle social, a começar pelo questionamento do próprio sentido de autoridade e legitimidade da norma jurídica e da resistência aos representantes do poder público,¹² em face da dicotomia existente na sociedade brasileira.

É natural, no contexto, que a avaliação da polícia, da justiça e da norma jurídica seja negativa, dentro de um contexto em que o Governo, a autoridade é constantemente questionada, com inegáveis reflexos na promoção de uma democracia estável.

Como relata o trabalho coordenado pelo Prof. HÉLIO JAGUARIBE, a dicotomia (já referida) gera demandas não negociáveis consensualmente e suscita pressões incontroláveis. Estas se manifestam, entre outras modalidades, sob a "forma de uma crescente criminalidade urbana e de não menos crescente violência rural". (Op. cit, pág 106) (g.n.).

Especialmente a organização policial tem sido alvo de críticas, como a abaixo, transcrita de Editorial do Jornal do Brasil de 28 de Maio 86, antevendo até mesmo um certo quadro de anarquia, embora restrita à situação do Rio de Janeiro:

"Dos morros ao asfalto, das praias aos bairros periféricos, o valor da vida despencou às mais baixas cotações".

"Não há exagero em dizer que, qualquer episódio criminal capaz de ocupar as manchetes da imprensa **passa pela polícia**, não como instrumento de prevenção, mas como fator de agravamento".

"A responsabilidade da polícia começa pela **omissão** e termina pela **conivência**". (g.n.)

Chego, neste ponto do trabalho, ao relatar a crítica à organização policial e, de certa forma, ao me referir à crise da polícia brasileira, a adiantar-me sobre reflexões do próximo capítulo.

Entretanto, a idéia é dizer que, se há um quadro de desorganização social, o próprio raciocínio sociológico nos induz à idéia de "reorganização". Uma reação da sociedade, fruto de sua contextura de coesão. Em outras palavras: a manifestação dos mecanismos espontâneos ou naturais de integração e auto-ajustamento da sociedade.

Isto porque, sendo dinâmica a vida social, não podemos ver, nos aspectos negativos de destruição, situações estáticas.

Ao contrário, há um processo dinâmico e contínuo de mudança, diante da "probabilidade de que um grupo ou grupos apresentem novos valores, ou tentem aproximar a realidade de suas necessidades e desejos".¹³

Estamos, assim, de acordo com MIGUEL REALE, ensinando que "se o nosso destino é bem servir à coletividade, devemos nos manter vigilantes às mutações que se operam no mundo, a fim de não nos escaparem os fatos antecipadores da ordem social, que sentimos estar sendo dolorosamente gerada nos conflitos da sociedade contemporânea".¹⁴

E adverte ainda o festejado mestre que aí está "nossa primeira e intransferível responsabilidade: a de ter olhos capazes de penetrar no futuro, sem nos deixarmos enganar pelo aparente e transitório, por soluções reclamadas a altos brados, por inovadores que procuram disfarçar, com ameaças e gestos de desespero, a inófia das idéias, a carência de diretrizes firmadas no solo firme da experiência jurídica", que, completamos, deve estar consoante aos valores sociais.

Alguma luz surge, assim, na escuridão!

Com efeito, o mundo que fizemos como seres civilizados não está muito bem feito, mas isso não exclui a possibilidade de refazê-lo como deve ser.

O primeiro passo, para isso, convenhamos, é a tomada de consciência da necessidade de nos ater às verdades éticas fundamentais e compreender, com isenção, racionalmente, o fenômeno social, pois será quase certo que, a um: ver-se-á que o custo, para a sociedade brasileira, será muito maior, inclusive, em termos econômicos, de conviver com a situação narrada; e, a dois: que, para isso, é preciso que se exorcizem pesados defeitos que, ao longo do tempo, vêm constituindo traços típicos de nossa gente, ou seja, de herdeiros da colonização, egóifas preconceituosos, sem espírito comunitário, empríficos, demagogos, enfim, sem qualquer nuance de patriotismo.¹⁵

Anotamos assim um item para a modernização preconizada pelo "mutirão contra a violência", já que o plano estabelece o pressuposto de que a sociedade exija participar da decisão de seus destinos, o que fatalmente acarretará melhores meios técnicos e intelectuais para os órgãos de controle da criminalidade.

2. PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DO TRABALHO DO POLICIAL-MILITAR, EM FACE DA CRISE DA POLÍCIA BRASILEIRA.

No capítulo precedente, propositadamente nos referimos às críticas à polícia para adiantar que elas foram benéficas no sentido de buscar a reflexão sobre seu sentido, atua-

ção e perspectivas de seu trabalho, na proteção e socorro da sociedade, enfim, a tentativa de sua reorganização, que se traduz numa atitude do próprio corpo social.

É visível, hoje, "a sensação de insegurança que afeta as relações sociais, levando, paulatinamente, a sociedade à inação, sem que se possa ajuizar de seus efeitos danosos sobre atividades", como diagnosticou o Cmt Geral da PMMG, ao se referir ao contexto em que o policial-militar mineiro desenvolveria seu trabalho.¹⁶

O quadro de violência e criminalidade é negativo e, nele, o policial-militar atua como profissional de segurança pública, convivendo com inúmeros e tantos problemas, grande parte deles sem competência, sem meios e isolado para resolver, administrando conflitos gerados pela tensão social.

E as perguntas surgem:

A sociedade poderá esperar a solução de todos os seus problemas para ter segurança?

Qual a expectativa da sociedade do trabalho do policial-militar?

Da parte da PM algo pode ser feito para melhor desempenho de sua atividade?

Lembre-se que o policial-militar convive com os problemas de segurança pública durante dez, vinte, trinta anos.

Como lembrou o Cmt da PMMG, no documento citado, "não pode brutalizar-se, nem tampouco descreer. Não pode usar violência – a violência que parece ser a lei que comanda todo esse drama em que o homem do Século XX, passivamente, vem se deixando mergulhar".

Diante de nossa pretensão de analisar a perspectiva sociológica de atuação do policial-militar em face da crise da polícia, não podemos deixar de nos referir às realidades detectadas por inúmeros autores, quando examinam o comportamento do representante do poder público, em face da criminalidade.

ERASMO DIAS, em discurso na Câmara dos Deputados, logo que começava a tomar corpo a violência urbana, defendia a instituição policial dizendo que ela (a polícia) "tem sido o grande paliativo dos desajustes da sociedade" e "sobre ela a comunidade desagua todos os seus desacertos".

Assim não é incorreto que aquele Deputado divulgasse sua visão sobre o trabalho do policial, que "cidadão como qualquer outro, vivendo os mesmos dramas do meio social, há que ser sempre um ser infalível: misto de assistente social, médico, advogado, juiz ou cientista social".

Já se pode dizer, então, que a crise da polícia é reflexo da crise da sociedade. E se existem limitações na ação policial pela sua formação (também fruto do social), não de ser consideradas, também, a desatualização das leis e falta de estrutura eficiente para combater o crime. E é nesse quadro que ORLANDO SOARES utilizando, em seu livro "Prevenção e repressão da criminalidade", o raciocínio dialético, mostra que a norma jurídica é imposta de cima para baixo, diante da estrutura de dominação dos ricos sobre os pobres. No contexto, a polícia seria um mero instrumento para fazer prevalecer o "status quo".¹⁷ (g. n.)

A questão da estrutura militar da Polícia Militar tem sido ponto de constantes discussões e até objeto de certas confusões de raciocínio, misturando-se a ordem dos fins com a ordem dos meios.

Alega-se que a estrutura militar é inaceitável para uma Instituição que se presta aos serviços a que se dedica a PM – manutenção da ordem pública.

O militar, ilhado de regulamentos rígidos e sujeito à disciplina e hierarquia, não teria flexibilidade necessária para exercer a atividade policial.

Ademais, por ser a PM reserva do Exército e sua Força Auxiliar, padece da incompreensão civil x militar, especialmente, nos últimos tempos, em consequência dos reflexos do período revolucionário de 1964.¹⁸

HÉLIO PELEGRINO, no painel "A Instrumentalização Contra o Crime", no recente Seminário promovido pelo jornal "O Globo", sobre Criminalidade e Violência Urbana, observa, no contexto, a atuação da Polícia, referindo-se à patologia social (com o que não concordo) mas que vale como referência:

"A Criminalidade é sintoma, efeito. Pelo ataque aos efeitos, não se chega a resolver as causas que os originaram. A criminalidade, em suas raízes, **tem causas sociais**: é a expansão e consequência de uma patologia social. É uma resposta desesperadora e perversa a um tipo de estrutura social também perversa. É necessário um tratamento do "sintoma" através de **medidas policiais criteriosas e eficazes**, e a "cura da doença com medidas sociais junto às causas". (g. n.)

A maioria dos cientistas sociais que tem examinado a questão da violência e criminalidade, como Paulo Sérgio Pinheiro, Maria Victoria Benevides, Antônio Luiz Paixão e mesmo o jurista Hélio Bicudo, tem-se referido à idéia de afinidade entre pobreza e desvio nas grandes cidades.

No contexto, o pobre, o preto, o favelado, o desempregado, o trabalhador não especializado e outros contingentes da marginalidade urbana são "criminosos". Comporiam uma "classe perigosa", sempre alvo das "batidas" policiais, dos estereótipos delinqüenciais, a "transformação de eventos e indivíduos em categorias de artigos do Código Penal".

É inegável que há uma crise na polícia brasileira, bastando ver os inúmeros editoriais e noticiários da imprensa, nos últimos anos. Pesquisas de opinião, por outro lado, têm comprovado esta assertiva, em que pese nem sempre ser levado em conta que os indivíduos e grupos ouvidos são de multivariabilidade espantosa, sendo, em consequência, variados em suas escalas e valores, de preferências, e até na qualidade das informações que assimilam.

O fato é que há um clamor por segurança pública que passou a figurar entre as necessidades primeiras da população nos grandes centros, embora poucos tenham a clarividência de ver o problema, não de forma a estigmatizar apenas a instituição policial, mas a justiça criminal, como um sistema em crise, "pela discrepância profunda entre suas aparências e suas realidades, um sistema opressivo, desigual e injusto em que a teoria do direito penal, cumprindo a função ideológica que lhe é atribuída, está inteiramente divorciada da realidade".¹⁹

As autoridades passaram a ser questionadas e a própria polícia começou a se movimentar para dar respostas que a sociedade exigiu e ainda exige, diante de posições como a de que "representa a ponta envenenada do chuço da dominação".²⁰

A segurança se transforma, aos poucos, em paranóia do planeta urbano. A insensibilidade governamental, reclamada pelos meios de comunicação social, chega a ser provocada de forma, à brasileira, como um grande jornal, sugerindo que o "Governo poderia talvez pensar em distribuir uma porção de arcos e flechas à população, em busca de uma certa unidade estética da paisagem urbana".²¹

A Polícia também é criticada, na falta de segurança às crianças que, "assaltadas ou não, vivem elas seu inferno fora de casa", traçando, com seu preconceito, um retrato de

seus adversários, também crianças, mas negras, faveladas, pivetes.²²

A Polícia, como arma que é, deve ser manipulada? Permitir que ganhe consciência, auto-respeito, postura, ser organismo capaz de auto-direção, poderia gerar perigo de se voltar contra quem a criou e a usa?²³

Diante de todo esse quadro negativo, a reação da instituição policial toma corpo, hoje, tanto é que estudos mais profundos começam a ser formulados.

Mas o fato não é novo.

Já em Dez/76, o jurista VIRGÍLIO LUIZ DONICI conclamava:

"Creio que é chegada a hora, no Brasil, de iniciarmos debates, simpósios, estudos sobre a polícia brasileira, sabido que a função policial deve ser exercida com um alto grau de inteligência, tato, estabilidade emocional, imparcialidade, honestidade e educação".

"Precisamos de uma nova polícia que compreenda as complexidades da vida humana, que não tenha filosofia repressiva e que cumpra a obrigação moral e legal de responsabilidade pela comunidade".²⁴

Sob o ângulo da ciência, em geral, a Polícia tem sido pouco examinada.

Quanto à Polícia Militar, por exemplo, não há, no Brasil, estudos profundos, sob ângulo sociológico, jurídico ou político.

Só ultimamente, com a crise da sociedade, com a criminalidade e a violência, tem havido certa disposição para penetrar os segredos da profissão policial, o que tem contribuído para seu aperfeiçoamento.

O já falado "mutirão contra a violência" pretendeu, no tocante à formação do policial, "socializar tecnologias bem sucedidas e contribuir para redefinir o papel profissional do policial", ficando ainda estabelecido que tal formação "deverá estar aberta ao diálogo do qual possa resultar melhoria de qualidade de sua **contribuição social**, para que vá sendo destruído, pouco a pouco, o preconceito que contra a figura do policial ainda existe em certos setores de nossa sociedade". (g. n.)

Permitamo-nos citar, ainda, para embasar tais argumentos, as seguintes relações entre o estudo da Polícia Militar, como instituição, e respectivas ciências, com os conseqüentes resultados, conforme conferências pronunciadas no CSP/PMMG, em 1985, de autoria do Cel PM Amauri Meireles e Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo:

CIÊNCIA	TEORIA	EXPLICAÇÃO
Filosofia	Teoria do Vértice de causa e efeitos.	Estudando as causas e efeitos da violência e criminalidade examina, sob esse ângulo, a atuação da Polícia Militar, através do policiamento ostensivo fardado.
Política	Teoria da Compatibilização eficaz.	Examina, sob o ângulo histórico-cultural, o trabalho da PM e a manutenção da ordem pública, concluindo que a estrutura da Corporação é compatível com sua missão. Policiamento ostensivo não é atividade militar.

Antropologia	Teoria das realidades culturais diferentes	A insegurança, no meio social, atinge, de modo diverso, as diferentes regiões do diversificado Brasil. A Polícia assume, em cada um deles, mecanismos diferenciados para atuação nos limites da lei, que é federal.
Psicologia	Teoria da Síndrome da Violência Urbana	A sensação de medo e insegurança exige por parte do Poder Público uma medida em benefício da proteção do cidadão e da comunidade.
Policiologia	Teoria do quadro de emprego	A disposição e forma das patrulhas e guardas, no policiamento ostensivo, exigem observação de aspectos científicos para que a sociedade obtenha bons serviços.
Sociologia	Teoria da defesa Social	A Polícia Militar é vista como um dos mecanismos de Controle Social, imprescindível à vida comunitária. Isoladamente, entretanto, não surtirá efeitos seu desempenho, por melhor que seja. Há necessidade de estruturar um sistema, acionando-se em conjunto, harmonicamente, a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Civil, o Sistema penitenciário.

Propositadamente citamos, em último lugar, a Sociologia, considerando o propósito deste Capítulo.

Como advertem os autores da proposição, "nenhuma das ciências auxiliares da Policiologia, conquanto apresentem definições diferentes, conforme ângulo de seu interesse, nega a validade, a necessidade ou a existência da Polícia. Todas, sem exceção, procuram justificar a sua existência como a própria natureza humana que se reflete nesse espelho fiel – a sociedade".²⁵

Com efeito, quando se estuda a desorganização social, a criminalidade, vê-se que este fenômeno "varia segundo o grau de integração social. A integração grupal, sua estabilidade, os controles informais à conduta, a ausência de modificações violentas, afetando o status de seus componentes, a conformidade generalizada de seus membros aos costumes e modos de ser sociais, tudo isso contribui para um baixo índice de ilicitude".²⁶

Nesse sentido, como ensina MIRANDA ROSA, "é que se pode dizer que uma sociedade bem organizada, ou bem sucedida, é aquela que consegue estabelecer um sistema que, razoável e eficientemente adaptado ao meio físico, também permite aos seus componentes a sobrevivência e o cumprimento de tarefas geralmente entendidas como necessárias, desejáveis ou simplesmente toleradas pelo grupo".²⁷

De plano, vislumbra-se a idéia que desejamos transmitir e que será objeto de próximo

Capítulo: a necessidade de uma filosofia de defesa social, a partir da própria comunidade, e institucionalizada a nível federal, respeitando as realidades sócio-culturais e embasada cientificamente, com recomendações para harmonização de esforços de todos os organismos que cuidem, na sociedade brasileira, da proteção, socorro e defesa do cidadão e da comunidade.

Em outras palavras, exige-se da administração pública que sejam resguardados os direitos políticos, econômicos, culturais e sociais (segurança, saúde, habitação, qualidade de vida, proteção à família, maternidade, infância, juventude, deficientes, velhos).

Em grande parte dos casos, a polícia, como instituição, tem o poder-dever de atuar, na primeira linha de defesa.

Lembremos, para finalização deste capítulo, as palavras de ROOSEVELT, que: "uma verdadeira liberdade individual não pode existir sem a segurança jurídica e independência. Os homens em situação de indigência não são homens livres. Os povos famintos e sem trabalho constituem o material que fermenta as opressões e a violência".²⁸

Podemos dizer, então, com tranquilidade, que no contexto da vida societária, em nosso país, o povo espera que a polícia lhe proporcione segurança.

À comunidade não interessa, de forma alguma, que os profissionais de segurança pública fiquem a lamuriar problemas internos, falta de meios, equipamentos, apoio dos superiores, do governo ou simplesmente atribuir às péssimas condições sociais (menores abandonados, pobreza, miséria) justificativas para sua inação e/ou suas falhas, às vezes clamorosas.

A perspectiva sociológica do trabalho do policial-militar o situa no primeiro ponto de apoio do cidadão, do grupo ou grupos sociais, da sociedade, como um todo, primeiro, para prevenção e repressão da criminalidade e, segundo, para dar-lhe proteção e socorro, atuando em prol da função do Governo e do Estado, simples meios para valorização humana.

O povo deseja ver-nos em presente e dinâmico policiamento ostensivo, obstaculizando e inibindo a delinquência e servindo de ponto de equilíbrio diante das naturais tensões resultantes da conflitualidade social.

Uma Polícia Militar "eficiente e eficaz, que protege e socorre com qualidade e objetividade, é fator fundamental da segurança subjetiva"¹² ou, em outras palavras, de tranquilidade social, mormente no quadro de dificuldades múltiplas que marcam a sociedade brasileira.

Torna-se, desta forma, uma questão relevante, no atual quadro de elaboração de nova Carta Magna considerar-se a PM como "tecido do próprio povo" ou, em outras palavras: "as instituições policiais são partes constitutivas da sociedade. Qualquer hostilidade ou rejeição redundará em prejuízo da defesa e segurança da própria sociedade".³⁰

3. DEFESA SOCIAL: UMA NOVA PROPOSTA

TEIXEIRA DE FREITAS, grande jurista brasileiro, afirmou, há um século, que basta, às vezes, a modificação de um só dispositivo legal para adquirirem novo sentido os demais elementos do sistema.

Mas o contrário também pode ocorrer. Mudam-se as leis, para-leis e pseudo-leis e até a Constituição, mas nada adiantará se elas não consultarem o consenso da Sociedade e o seu verdadeiro caminho para o aperfeiçoamento.

Na verdade, considerando a complexidade da vida social, especialmente diante da multivariabilidade de situações particulares da sociedade brasileira, as mudanças não são tão fáceis.

A violência e criminalidade sugerem, como demonstramos, quadro semelhante ao retorno à barbárie. O medo e a insegurança, de tão palpáveis, exigem uma tomada de posição.

Mas mudança exige criatividade, oportunidade e internalização, o que sempre é difícil. Não pode ser guiada pelo empirismo e sim pela política científica, especialmente diante da constatação de que "à medida que o Estado se aprimora, os direitos humanos se cristalizam em razão aritmética, enquanto os direitos indisponíveis (os sociais) despontam em razão geométrica, numa defasagem sensível".³¹

Por outro lado, o simples fato de advir nova norma, quase sempre ela já vem superada pela velocidade com que as transformações sociais ocorrem, trazendo, em consequência, novas exigências.

Não preconizamos uma "sociologia do desajuste" que, para cada situação negativa e/ou conjunto de situações negativas semelhantes e/ou correlacionadas, viesse determinar a edição de "pacotes" respectivos.

A mudança, diante da crise ora examinada, parece inexorável, em que pese, em sentido contrário, do ponto de vista jurídico, desejável estabilidade das instituições.

CHINOY, festejado mestre da Sociologia, explica que "à maneira que vários grupos forcejam por eliminar as fontes de que procedem suas dificuldades, surgem, finalmente, soluções que estabeleçam o consenso, a solidariedade e a integração da cultura e da estrutura social, suficientes para que as pessoas vivam juntas numa sociedade ordenada – apenas para encontrar, inevitavelmente, novos problemas, que os grupos e os indivíduos precisarão continuar a enfrentar".³² (g. n.)

Há, então, uma força que se exercita, força essa que vai se exibindo aos poucos, supondo uma certa consciência da eficácia.³³ Repetindo o que dissemos no capítulo I, é a manifestação dos mecanismos espontâneos e naturais de integração e auto-ajustamento da sociedade.

A oportunidade de mudança surge, na sociedade brasileira, com o advento da Constituinte, uma ocasião excepcional para comprová-la.

A conscientização da necessidade de mudança, pela subjetividade da segurança individual, diante do medo e da busca de dias melhores, parece conduzir à expectativa de mudança, com início de um processo que certamente será conseqüente à nova Constituição.

Há uma responsabilidade comum aos cidadãos na busca de fórmulas adequadas para sanar o problema de violência e criminalidade.

As leis, como sabemos, estabelecem as relações e traçam os parâmetros do contrato social. Mas isto só não basta. Já advertimos, alhures, a necessidade de exorcizar defeitos, entre eles, o individualismo e o empirismo.

Creemos já ser possível dizer que, sem a união de esforços, harmônicos e bem direcionados, de todos os órgãos que têm atribuições na persecução criminal (conseqüentes à tomada de urgentes medidas para corrigir as desigualdades sociais), nada se conseguirá de concreto.

A este conjunto de medidas daremos o nome de "defesa social". É uma nova proposta, não com sentido dúbio e impreciso como tem sido colocada, mas com atribuições precisas em defesa da sociedade, fundamentada, principalmente, nos valores sociais e nos sentimentos morais.

De início parece que a sugestão se insere apenas na área do Direito Penal. Entretanto, há de ser considerada em esfera multidisciplinar, envolvendo desde a Ciência Política até a Criminologia, naturalmente com passagens pela Psicologia Social e, em grande parte, fundamentada pela Sociologia e Política Científica.

A expressão, dessa forma, deixa de ter conotação apenas restrita à área da política criminal, como foi sugerida, inicialmente no Congresso das Nações Unidas, em 1948, quando se tratou "da prevenção do crime e tratamento dos delinqüentes".³⁴

A reestruturação e racionalização do trabalho de órgãos governamentais, que têm atribuições de prevenção e repressão do delito, seriam simples conseqüências de nova filosofia de proteção.

A abrangência da defesa social seria maior incluindo atos anti-sociais e outras ameaças aos bens, valores e interesses da sociedade, de origem humana ou não.

Seriam objeto de proteção os direitos humanos, econômicos, políticos, culturais e sociais, aqui incluída a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através de regras claras, expressas na Constituição.

Na determinação de normas viabilizadoras da proposta de defesa social efetiva não se pretende uma imposição de preceito nem, muito menos, o empirismo inconsciente.

O estudo da sociedade brasileira revela sua complexidade. Entretanto, possuindo forma ou formas, que representam estados macroscópicos, é possível concluir pela existência de leis que a regem.

Com efeito, a realidade do "social" permite conhecer sua natureza, seus fatos, suas leis.

O sistema de defesa social ³⁵ se fundamentará nos estudos científicos da sociedade, considerada realisticamente, concretamente, pesquisando-se o sentido da evolução social, descobrindo-lhe a substância e forma, no espaço e no tempo.

O estabelecimento de regras para proteção da sociedade seria forma adequada de conseguir que ela aumente a sua energia civil, dando força ao regime que respeite os direitos fundamentais da pessoa humana e dos bens que lhe são caros.³⁶

Dentro desta concepção, a ordem das ruas refletirá a ordem dos espíritos, impregnados de nova mentalidade de respeito aos direitos individuais e sociais, base para harmonia na sociedade e feliz coexistência dos indivíduos.

Porém, como operacionalizar a defesa social?

O primeiro pressuposto é o da "solidariedade social", já reclamada, de há muito, por OLIVEIRA VIANA quando dizia de sua escassez em nosso povo, esclarecendo que "em regra, aqui, o homem vive isolado dentro dos latifúndios ou do seu círculo familiar".

Neste sentido, a advertência que felizmente tem sido comum, conclamando à solidariedade humana que não é produzida pelos diplomas legais, assim como a justiça também não o é. "Os comportamentos, estes sim, asseguram **grandeza às disposições sociais**, na medida em que a sociedade seja capaz de entender o limite das coisas e se torne consciente de que, no mundo de hoje, o egoísmo estimula resistências, em vez de eternizar a servidão".³⁷ (g. n.)

O estudo da doutrina de defesa social revela as relações históricas e espirituais exis-

tentes entre ela e a tradição humanista. E como tem sido comum abusar hoje, do termo "humanismo", assim pode haver tendência a abusar da expressão "defesa social".

Isto contudo, cremos que poderia parecer não um menosprezo, mas uma aspiração, o que não deixa de ser reconfortante.

Assim, imaginamos, para viabilizar a proposta, três alternativas:

a) A primeira seria decorrente da evolução que tem sido verificada com o Ministério Público, que, não referido na Constituição Imperial, vagamente lembrado na primeira Constituição Republicana, veio ganhando corpo nas demais Cartas, embora vagando entre o Poder Judiciário e Poder Executivo.

O certo é que, hoje, a Lei Complementar nº 40, de 14 Dez 81, acabou por erigir o MP em instituição essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado, eis que a ele compete a defesa, perante o judiciário, dos interesses indisponíveis da sociedade, além de caber-lhe exigir o fiel cumprimento da Constituição e das Leis.

Parece-nos, contudo, que ainda podem ser atribuídas funções mais amplas ao MP, com uma filosofia de "defesa social", não apenas em aspectos criminais, mas a constitucionalidade das leis (em todos os níveis), proteção de paz social, defesa dos direitos humanos, defesa do consumidor, preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e todos aqueles que sejam realmente indisponíveis à sociedade brasileira.

Tal idéia não é nova. Na verdade ROBERTO LYRA, há décadas, já a defendia, pretendendo a transformação do MP em Ministério Social, em "ação mesmo, com fins e também meios próprios contra as ilegalidades e, sobretudo injustiças", esclarecendo, mais, que "uma defesa social poderia encontrar o caminho do futuro, com meios e não somente com fins, aproveitando o espírito coletivista, a experiência, o equilíbrio da atual instituição"³⁸

b) A segunda seria a criação, entre nós, do "agente administrativo geral, preocupado em humanizar algumas soluções burocráticas que tendem à impessoalidade e corrigindo atos de funcionários", de todos os níveis.³⁹ Em outras palavras, transportar, para nossa legislação a figura do "Ombudsman", já adotado na Suécia, Finlândia, Noruega e Dinamarca.

Esse "ouvidor", aliás, acaba de ser criado entre nós, conforme competência atribuída recentemente à Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, que também tem a participação do Ministério Público, sem dúvida, um passo importante para defesa de direitos, contra erros, omissões ou abusos de autoridades administrativas.⁴⁰ Para enquadrar o órgão dentro do espírito de trabalho havia necessidade de dimensioná-lo, para que os Estados e Municípios também dispusessem de serviço semelhante.

c) A terceira e última seria a sistematização da defesa social, nos níveis federal, estadual e municipal. No plano do município, os Conselhos Comunitários de Segurança envolveriam representantes do poder judiciário, legislativo e de entidades comunitárias não governamentais, órgãos de proteção ao menor, Polícia Militar, órgãos de proteção ao ambiente e à ecologia, Ministério Público, defesa civil, sistema penitenciário, órgãos de trânsito. Dentro do Estado-Membro haveria representações semelhantes, aproveitando-se a estrutura logística dos órgãos governamentais. No plano federal, seriam eles reunidos aos 15 (quinze) Conselhos Nacionais e à Comissão de Direitos de Defesa do Cidadão, que, hoje, atuam em área social e afins.⁴¹ A multivariada de órgãos demonstra a dispersão dos esforços, sen-

do viável que toda esta energia seja canalizada, dentro de um sistema bem ordenado e coordenado, para resultar em benefícios cada vez mais concretos para nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Ao imaginar tal proposta, vislumbramos não somente uma nova orientação para harmonizar os trabalhos dos órgãos encarregados da persecução criminal, mas, ainda, o funcionamento de um órgão que concretize as aspirações da sociedade, diante do Poder Público, com a idéia de que hoje, o individualismo liberal cede vez ao pensamento social.

Com efeito, a experiência brasileira não autoriza o cidadão a confiar muito em medidas governamentais, daí nascendo, é claro, um sentimento de descrédito em relação ao organismo policial. A esse descrédito some-se, no caso da Polícia Militar, o fator de incompreensão civil x militar, que tem sido marcante nos últimos anos.

Mas não se pregam valores ético-sociais e ético-morais com palavras ternas e engenhosas produções de ideologia ou gestos demagógicos.

Assim, não acreditamos que, com a Nova Constituição, como num passe de mágica, haja solução rápida para os problemas sociais e, especialmente, para diminuição da violência e criminalidade.

Aliás, um grande mal de nosso tempo, no Brasil, é fazer o cidadão acreditar que a Constituinte será a panacéia de todos os males.

Esses males, crônicos no caso do sistema de persecução criminal, não se localizam apenas no aparelho policial.

Por mais que a Polícia Militar, isoladamente, trabalhe, proteja, socorra o cidadão e a comunidade, suas tarefas cairão no vazio por falta de respostas em outros setores do sistema.

Somente com nova filosofia de trabalho, integrando mecanismos de defesa social, a partir da correção de desvios, de graves desvios, será possível manter a criminalidade em níveis suportáveis.

A defesa social deve ser realizada com implemento de quaisquer das alternativas sugeridas; válida, assim, nossa primeira hipótese, porque proteção gera ordem e esta, a Justiça. Não uma Justiça apenas idealística, fora da realidade. Mas Justiça embasada em valores ético-sociais e ético-morais, que contribuem para a ordem dos espíritos, para a paz e harmonia sociais.

Parece incontroverso concluir, para validar a segunda hipótese, que a qualidade da polícia depende fundamentalmente da sociedade em que está inserida. Assim a Polícia Militar, ao procurar situar sua atuação como "polícia democrática", conhecendo bem a complexidade da interação e inter-relações humanas, suas condições, circunstâncias, estará dirigindo sua ação no sentido social.

Com efeito, a polícia brasileira está em crise, crise esta que é da própria sociedade. A Polícia Militar não está infensa às críticas que se fazem à instituição policial, de modo geral.

Pretender, como alguns, que seja ela responsável pelo que de errado aí está, em termos de criminalidade e violência, enfim, que não está à altura da sociedade, há certa injusti-

ça. Mas há de se reconhecer, por outro lado, que é necessário inculcar no policial-militar, cada vez mais, a idéia de que ele é protetor dos direitos, um agente efetivo a serviço da sociedade.

Em último lugar, é válido afirmar que, num sistema de defesa social, o policial-militar atue com maior convicção e mais confiança de que seu trabalho será gratificado pela sociedade.

A necessidade de proteção implica na existência de uma força pública, que detenha poder e, conseqüentemente, a autoridade legitimada, embasada na Justiça.⁴²

Se assim fosse há mais tempo, JULITA LENGGRUBER não teria dito, em seu artigo sobre os conflitos e contradições da profissão: "a polícia, como instituição, aparece nas sociedades modernas como resposta ao temor provocado pelas ameaças de desordem, mais que para combater o próprio crime"⁴³

Parece-nos que o policial-militar bem formado, orientado, condicionado psicologicamente, não arrogante, avesso à grosseria e à violência, firme, convicto de seu trabalho, enfim, integrado à comunidade, terá melhores condições para empreender seu papel de guarda dos direitos individuais e sociais.

Não é, então, um repressor da criminalidade.

Antes, um elemento da prevenção e de proteção.

Aguardemos que esse dia chegue.

PROPOSTA

a) Aspecto Constitucional

Art. — Compete à União

.....
.....

— organização do sistema de defesa social;

b) Quanto às demais normas jurídicas:

- organização e competências do órgão de defesa social (nome a ser definido), em nível federal, estadual e municipal;
- implantação do juizado de instrução, contencioso administrativo e juizado de pequenas causas;
- revisão da questão penitenciária, como integral competência ao Estado-membro;
- revisão da legislação penal e processual penal.

NOTAS

1 — Adotemos, para efeito deste estudo a conceituação de Sociologia proposta por TALCOTT PARSONS, em *The Structure of Social action* (NY, Mac Graw Hill, 1937, pag 768): "A ciência que procura desen-

volver uma teoria analítica aos sistemas de ação social, na medida em que estes sistemas podem ser compreendidos em termos da propriedade da integração do valor-comum".

- 2 – Chinoy, Ely, *Sociedade, uma Introdução à Sociologia*, pag 464. Os grifos são nossos.
- 3 – Miranda Rosa, Felipe A. *Patologia social, uma introdução ao estudo da desorganização social*, pág. 23.
- 4 – Exemplos disto temos na obra de Lord Lytton, 1832, Em Eugene Aran, sustentando uma tese de que o crime pode representar, para a sociedade, um momento próprio para reflexão sobre seu destino. Em 1816, Jean Sbogar, pintava um tipo de salteador de estrada, cavalheiresco e generoso. Em Mauprat, George Sand, mais otimista, monta como personagem um criminoso superior, um bandido amado por sua mulher pura e virtuosa, que consegue reconduzi-lo à harmonia social.
- 5 – Conforme trabalho coordenado pelo Prof. Hélio Jaguaribe, contido no livro "Para um novo pacto social-Brasil 2000". Ed Salamandra, Rio, 1986, pag 106.
- 6 – Paixão, Antônio Luiz, "Crimes e criminosos em Belo Horizonte", 1932-1978. Trabalho reproduzido no livro "Crime e violência e poder," organizado por Paulo Sérgio Pinheiro, Ed. Brasiliense, pág. 13.
- 7 – Em sua obra "Violência, povo e polícia – violência urbana no noticiário da imprensa", a socióloga Maria Victoria Benevides aponta uma série de fatores que se ajustam com os que são referidos: fatores de natureza sócio econômica, questões de segurança e justiça, decorrências do sistema político-autoritário, dependentes de explicações genéticas, psicológicas ou de moral individual.
- 8 – In "Delinqüência contemporânea, violência e terror". Palestra do Cel PM Klinger Sobreira de Almeida para Oficiais, Sargentos e autoridades de Juiz de Fora, em Jun/85.
- 9 – No plano contra a violência, de origem do Ministério da Justiça, o chamado "mutirão contra a violência", em 1985, há a expressão: "pacificação metropolitana", figurando, de início a constatação de que "ao cidadão brasileiro nem sequer resta a opção de se refugiar em casa, deixando a insegurança lá fora, pois há muito tempo o medo invadiu também o espaço físico de cada um – a residência familiar". In o Estado de São Paulo, de 06 Ago 85.
- 10 – Caderno Especial, *Jornal do Brasil*, de 25 Mar 79.
- 11 – Segundo o trabalho coordenado pelo Prof. HÉLIO JAGUARIBE, contido no livro "Para um novo pacto social-Brasil-2000", Ed Salamandra Consultoria Editorial SA, 1986 – Edição especial a pedido da Fiat Automóveis SA: "A sociedade brasileira se caracteriza pela maior discrepância existente no mundo entre seus indicadores econômicos e seus indicadores sociais. Aqueles, situando o Brasil como oitava potência do mundo ocidental, se aproximam dos níveis dos países industrializados da Europa, enquanto os indicadores sociais se aproximam do nível dos países menos desenvolvidos do mundo afro-asiático. Cerca de 1/3 das famílias brasileiras vivem em nível de miséria e cerca de 1/4 em nível de estrita pobreza, o que situa cerca de 65% da população, incluídos os sem rendimento, numa faixa que se estende da mais absoluta miséria a um nível de estrita pobreza. Esse quadro é particularmente agravado no nordeste, em que 74,1% da população se encontra naquela faixa e nas grandes metrópoles, onde cerca de 1/4 da população é economicamente marginal". Op. cit. pág. 105.
- 12 – A justificativa do plano de combate à violência (Op cit) propõe que se considere com atenção a questão de atribuição da violência ao desequilíbrio social, concordando que esta é uma correta posição, principalmente pela ênfase do "social", mas alerta que isto levaria ao imobilismo, pela impossibilidade de solução "aqui e agora", ou em outras palavras, não há, a curto prazo, como responder aos anseios da segurança. Propõe ainda o documento que não se veja a solução apenas em medidas repressivas, esclarecendo, com equilíbrio, que "essa concepção entra em choque com as próprias pesquisas modernas, que reveiam a ineficácia de um simples recrudescimento da ação repressiva".
- 13 – Chinoy, Ely, Op cit. pag 666.
- 14 – REALE, Miguel, *Estudos de filosofia e ciência do Direito*, pág 5.
- 15 – Alguns desses adjetivos e expressões são usados por AFRANIO COUTINHO, conforme artigo publicado no "Estado de Minas", de 29 Jan 87, que inclusive cita RAUL POMPÉIA, em seus *Escritos Políticos*, Vol 5, pág 324, dizendo daqueles que "descendente de raça cujas opressões se exercia mais pela corrupção do que pela força, mais pela maneira gananciosa com que explorava os naturais do que pela brutalidade com que os combatia, mais pela astúcia que ilude do que pela violência que revolta".
- 16 – Archanjo, Leonel Afonso. *Políticas do Comandante Geral*. BH, Ed. Imprensa Oficial, 1985, pag. 16.
- 17 – Soares, Orlando. *Prevenção e repressão da criminalidade*. Rio de Janeiro, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1983.

- 18 – A respeito da inserção da força militar na sociedade não me parece aplicável a análise que Chinoy, op cit, faz às fls. 480 e sgts, já que se dedica à análise da atividade da força militar na defesa externa, o que não se aplica ao caso da Polícia Militar, no aspecto que ora é analisado. O que não tem sido entendido até hoje na sociedade é que a PM realiza uma atividade civil (seu fim) utilizando uma estrutura militar (seu meio). Policiamento não é atividade militar.
- 19 – FRAGOSO, Heleno C. Em seu prefácio ao livro de Marc Ancel, A nova defesa Social, Op cit.
- 20 – Thompson Augusto. A Questão penitenciária. Petrópolis, Vozes, 1978.
- 21 – Rangel, Flávio. A maravilhosa cidade dos leões. Jornal do Brasil, de 22 Abr 86.
- 22 – O Globo. Em questão a violência contra as crianças. Edição de 18 Mar 86.
- 23 – Thompson, Augusto. Op cit. O autor faz citações que dão a entender que haveria tal perigo.
- 24 – Donici, Virgílio Luiz. A crise da administração da Justiça Criminal no Brasil. In Revista da OAB, ano II, Vol II – set-Dez 1976, pág 848. Vê-se que o artigo objetiva analisar a ação da Justiça Criminal, o sistema, como um todo. Na verdade o que se observa, como explana o Cel PM Klinger Sobreira de Almeida em conferência sobre a organização policial brasileira, são problemas referentes ao superado conceito de "polícia judiciária" o monstro jurídico do inquérito policial, o sacrifício do Ministério Público, o caos do sistema judiciário, o arcabouço legislativo-penal defasado com a realidade e o sistema prisional deficiente. Nota do autor.
- 25 – Meirelles, Amaury e Espírito Santo, Lúcio. A teoria do vértice das causas e efeitos. BH, Mimeo, Academia de Polícia Militar, 1985, pag 39.
- 26 – Miranda Rosa, F. A. de Patologia Social, uma introdução ao estudo da desorganização social, Rio, Sabar Ed. 1973, pag. 136.
- 27 – Op cit, pág 29.
- 28 – Citação de RENÊ ARIEL DOTTI, em "Proposições para uma orientação realista de prevenção à violência e criminalidade" Mimeo. Brasília, 1980.
- 29 – Conforme Nota Instrutiva 08/86 – PMMG, de 04 Ago 86.
- 30 – Polícia Militar e Constituinte. Publicação da PMMG/1986, por ocasião do Congresso de Direito Administrativo realizado em BH-MG.
- 31 – SIDOU, Othon. Mandado de Segurança. Ação Popular. Forense, 2ª Ed, 1983. Conforme citação do Dr. Helvécio Miranda de Magalhães, em conferência para o CSP/86–PMMG, pag 10.
- 32 – Chinoy, Ely, Op cit, pág 666. Nossos os grifos.
- 33 – Miranda, Pontes de. Introdução a Política Científica, pag. 191.
- 34 – Marc Ancel, em "A Nova Defesa Social – um movimento de política criminal humanística". Ed. Forense, 1979, não considerou a defesa da sociedade um campo mais amplo do que ora é proposto. Como o nome da obra sugere, o assunto se liga hoje à questão do Direito Criminal e Política criminal em contraposição à antiga concepção repressiva dos delitos, através do que se estaria protegendo a sociedade. Como salienta o prefaciador de seu livro, traduzido no Brasil, HELENO FRAGOSO, o autor concebe a justiça criminal como ação social de prevenção e proteção, caracterizando-se pelo antidogmatismo. Reduz a técnica jurídica ao papel modesto de instrumento a serviço de uma política legislativa racional. Proclama a necessidade de ultrapassar parte da política social do Estado.
- 35 – O emprego da palavra "sistema" pode ensejar entendimento de que é preconizada a federalização de toda política de defesa da sociedade, em prejuízo de uma descentralização, a nível de Estados e Municípios. A palavra é empregada propositalmente para definir que a mentalidade de respeito ao social deve prevalecer em todos os níveis.
- 36 – Defendemos a boa democracia, e nos dizeres de Pontes de Miranda "não é a que entrega o povo aos azares eletivos, nem às soluções viciosas dos conluios nem às sanções organizadas do sufrágio". In Introdução à política científica, pag. 208.
- 37 – Editorial de "O Estado de Minas" de 02 Fev 87, sob o título "Dia Histórico".
- 38 – LYRA, Roberto. Visão social do Direito. Ed. Rio, 1976, pag 56.
- 39 – RIBEIRO, Bernardino Melo. Ombudsman: em defesa do consumidor. Revista da PMERJ, nº 4, OUT 85, pag. 16.
- 40 – Decreto nº 93.714, de 15 Dez 86 e Reg. Int publicado no DOU de 02 Fev 87.
- 41 – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; de Desenvolvimento Social; de defesa do consumidor; administrativo de defesa econômica; meio-ambiente; controle de poluição ambiental; federal de Entorpecentes; Direitos da Mulher; Proteção aos Índios; Nacional de Trânsito; Imigração; de Política

Criminal e Penitenciária; Saneamento Básico; Saúde e de Desenvolvimento Urbano.

42 – Refiro-me ao diagrama proposto por Leslie Lipson, em grandes problemas da Ciência Política, demonstrando a relação: proteção, ordem, poder, justiça e autoridade.

43 – A Instituição Policial. Artigo publicado na Revista da Ordem dos Advogados do Brasil (1985).

BIBLIOGRAFIA

1. AFFONSO, Leonel Archanjo. *Violência urbana*. BH, Ed. Imprensa Oficial, 1985. Do mesmo autor *Políticas do Comandante Geral*. 1985 e *Polícia Militar e Constituinte*, 1986.
2. ALMEIDA, Klinger Sobreira de. *Delinqüência contemporânea, violência e terror*. BH, Publicação da APM – PMMG – 1985.
3. ANCEL, Marc. *A nova defesa social – Um movimento de Política Criminal Humanística*. Rio, Ed Forense, 1979.
4. BENEVIDES, Maria Victória. *Violência, povo e polícia*. São Paulo, Ed. Brasiliense S.A. 1983.
5. CHINOY, Ely. *Sociedade, uma introdução à Sociologia*. São Paulo, Ed. Cultrix, 1985.
6. D'ÁVILA, Fernando Bastos. *Introdução à Sociologia*. Ed. Agir.
7. DIAS, Jair José. *O novo sistema de defesa social*. BH/MG, Publicação da APM – PMMG – 1985.
8. FERNANDES, Florestan. *Mudanças sociais no Brasil*. São Paulo Ed. Ed. Difel, 1979.
9. JAGUARIBE, Hélio. *Para um novo pacto social-Brasil 2.000* – Rio, Ed. Salamandra, 1986.
10. LOPEZ-REY, Manuel. *Crime*. Tradução de Regina Brandão, Rio, Ed. Arte Nova S.A.
11. MEIRELLES, Amaury e ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio. *O Quadro de emprego de Polícia Militar*. BH/MG, Publicação da APM – PMMG – 1985.
12. MEIRELLES, Amaury e ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio. *Teoria da Compatibilização eficaz*. BH/MG, Publicação da APM – PMMG – 1985. Dos mesmos autores – *A Síndrome da violência urbana*. Alferes nº 7, 1985, publicação da PMMG.
13. MIRANDA, Pontes de. *Introdução à polícia científica*. Rio, Ed. Forense, 1983.
14. NETO, Paulo Gomes. *Violência e o sistema político*. Teresópolis – RJ – Ed. Tana, Dez/1980.
15. PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo, Ed. Brasiliense S.A. 1983.
16. REALE, Miguel, *Estudos de filosofia e ciência do direito*. Ed. Saraiva, 1978.
17. RECORTES diversos de "O Estado de Minas", "O Globo", "Jornal do Brasil", "O Estado de São Paulo", "Folha de São Paulo".
18. ROSA, F. A. de. *Patologia social, uma introdução ao estudo de desorganização social*. Rio, Zahar, Ed. 1973.
19. REVISTA DA OAB, Jul 1985, Ed. do Departamento de Publicação da OAB – Rio.
20. SOARES, Orlando. *Prevenção e Repressão da Criminalidade*. Rio, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1983.
21. THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos*. Rio, Ed. Achiamé, 1983.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍCIA MILITAR

(*) Dr. Luiz Carlos Rodrigues

Convocado para debuxar o cerne, a essência, o perfil e a fisiologia orgânica do Ministério Público, buscando fazê-lo rebuscar sua identidade visceral com esta Polícia Militar, inicio por dizer que têm ambos tanto de comum no que tange a seus fins, completando-se, que se poderia afirmar que, como o Ministério Público é a "magistratura em pé", a Polícia Militar é o Ministério Público em marcha.

Na defesa da ordem pública, do regime democrático (tarefa comum a todos) e dos interesses sociais e individuais "indisponíveis", a **ultima ratio** do Ministério Público, como na "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", fim primordial das Polícias Militares, conforme textos já definitivos na nova Carta Constitucional, está a identidade visceral que os dimensiona e une, "braço direito da Sociedade", na expressão de Pimenta Bueno.

E assim são desde a origem, em nosso País, que a História tratou de consagrar, por que presentes nos mais altos momentos da Pátria.

Por arte e engenho deste animal que se chama "HOMEM", dotado de razão e, diz-se, também, de alma, chamado de "sapientibus", foi criada a mais bela, perfeita e racional ficção jurídica que conduz à organização do grupo social humano, hoje e sempre imprescindível à convivência dos seres vivos que a compõem, para, em um contrato social por adesão, buscarem os ideais, a consecução dos desejos e atendimento às necessidades comuns, também para que, podados os desregramentos de conduta, fosse permitida a melhor convivência. A isto se chama ESTADO.

Assim, organizados os seres humanos, postos sob regras gerais disciplinadoras de conduta, não mais seria o homem o lobo do homem ("homo homini lupus"), vale dizer, já não se entredevorariam em estado de barbárie, de forma cruel, desumana, selvagem, inciviliza-

(*) Doutor Luiz Carlos Rodrigues é Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais. O texto aqui reproduzido é uma conferência proferida pelo autor para os alunos do Curso Superior de Polícia/89 em 26 Ago 89, na Academia de Polícia Militar/PMMG.

da, sanguínea. As leis passam a ser modelo para a vivência, a convivência e mesmo para a sobrevivência. Tal ordem jurídica é imprescindível, criando-se o ESTADO DE DIREITO, que é a sociedade organizada, sob o império da lei.

Deste quadro, originam-se instituições e institutos jurídicos conducentes ao seu aprimoramento, em desdobramentos que se nutriam do pensamento político e filosófico, mais se revelando a essência superior do Ser Humano. E, afinal, o estado de Direito requereu tantos desdobramentos que se estabeleceu uma Lei Fundamental que fosse o sumo das regras sociais – a Constituição –, elaborando-se a tripartição dos Poderes; daí as atribuições de órgãos públicos que dessem consecução ao ideário social, que, enfim, apareceu o MINISTÉRIO PÚBLICO, instituição sobre a qual disserto, pretendendo oferecer-vos os contornos gerais sobre os quais se assenta, sublinhar sua importância, sua grandeza, sua história.

É MINISTÉRIO porque traz em si uma missão do Poder Estatal, uma delegação pública, já que abriga e protege o interesse do Povo, da Sociedade, da República, por isso PÚBLICO.

As remotas formas romanas dos "Procurator Caesares" ou dos "Defensores civitatis", ou ainda "exatores fiscais", também as experiências francesas dos "Procureurs" ou "Gens du Roi", ficaram todas elas distanciadas no tempo, embora presentes na gênese da formação do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Anteriormente ao século XIV, tinham atribuições de Procurador do Rei (ou de advogados) perante certas jurisdições, defendendo os interesses privados do Monarca. Daí, ampliaram-se suas prerrogativas, tornando-se Agentes do Poder Público junto aos tribunais.

Foi, porém, na França, onde se estruturou, se institucionalizou e se expandiu, mundo afora, conquistando o **status** de Magistratura **debout** ou **du parquet**, já no mesmo nível da Magistratura Judicial, chamada **d'assise** ou **du siégle**.

Em Portugal, de onde provém a nossa Instituição, os Delegados do Procurador Geral já eram como os nossos Promotores de Justiça. Já compunham a Magistratura "de pé" (ou em pé), recebendo o mesmo tratamento e tendo as mesmas prerrogativas dos juízes.

Instituição necessária e imprescindível a todos os Estados de Direito, tornou-se o MINISTÉRIO PÚBLICO indispensável à realização dos fins do Estado, em quaisquer regimes, mesmo dos fortes, de direita ou socialista, necessária sua atuação como "poderoso instrumento de controle da legalidade, na proteção do regime político, social e econômico", conforme ANDRÉIA FERREIRA em "Princípios Institucionais do Ministério Público".

O Ministério Público é uma instituição de origem eminentemente francesa, provinda da histórica Revolução que, de lá, irradiou para o mundo um novo espírito humanístico. Suas raízes históricas, entretanto, se antecipam, em muito, no tempo.

Pelo século XIV, os reis tinham procuradores ("avoués") e advogados, que lhes defendiam os interesses junto às principais jurisdições, tanto os próprios, pessoais, como patrimoniais ou fiscais. Em desdobramentos, também os "procureurs" fiscalizavam a aplicação das penas, pois algumas delas diziam respeito e tinham natureza pecuniária.

Por isso, foram elevados e investidos de funções de judicatura. Afinal, quando o processo inquisitorial já cedia ao acusatório, passavam a exercer a acusação.

Porque se tornou o Ministério Público um fiscal da atuação do Poder Judicial, que estava sob desconfiança do Governo, passou a zelador da legalidade na atuação dos Tribunais, o que, historicamente, o fez vinculado ao Poder Executivo. Após a Revolução Francesa, retornou o Ministério Público a sua finalidade mais legítima, que perdura. Dele se retirou

a função de defender os interesses do Estado em Juízo (o que se dá ante a nova Constituição), atribuindo-lhe a guarda de valores sociais maiores.

Hoje, em França, são chamados "procureurs" os que oficiam em primeira instância; "Avocats Généraux ou Substituts Généraux", os da Corte de Apelação (aqui Procuradores, do Estado ou da República). Historicamente, ao invés de terem assento em um estrado, ao lado dos juízes punham-se como simples advogados ou procuradores particulares, sobre o "parquet", do que resultou uma forma de denominá-los que permanece até hoje. Hoje, integram o "Pouvoir Judiciaire", como "magistrats du ministère public" ou do "parquet", fazendo parte do corpo judicial ao lado dos magistrados "du siège".

Em transposição, Portugal recebeu as influências do sistema francês, o que se fez presente na atualidade brasileira.

Já em 1.289, por diploma do Rei D. Afonso III, aparece a figura do Procurador-do-Rei, "tendo o privilégio de chamar à Casa do Rei (Tribunal de Relação) as pessoas que com ele tinham pleitos", como destaca o brilhante Procurador CABRAL NETO, em excelente monografia a respeito. D. João I, no Regulamento da Casa de Suplicação, define os deveres do Procurador-do-Rei, e no Livro das Leis e Posturas, sua intervenção em causas penais.

Sob as "Ordenações Manuelinas", no Brasil, o Ministério Público ensaiou seus primeiros passos. Foi através do Alvará de 7 de março de 1.609, que instituiu o primeiro "Tribunal da Relação", na Bahia, que expressamente se tratou das atribuições do "Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco", valendo tal ato como primeiro provimento legal do Ministério Público Brasileiro.

Dele não tratou a Primeira Constituição do Império. Foi com o Ministro da Justiça do Governo Provisório Republicano, CAMPOS SALES (por isso tido como nosso Patrono), via dos Decretos 848 e 1.030, de 1.901, os primeiros esboços da organização Ministerial.

Foi-se delineando, pouco a pouco, "um Ministério Público de atribuições definidas e distintas das de advogados e Procuradores do Fisco e dos Governos da União e dos Estados, assumindo, nas Constituições e nas leis, contornos de instituição inconfundível, com finalidades próprias e exclusivas, no interesse maior da sociedade. Nesta evolução, os Ministérios Públicos Estaduais ultrapassaram o próprio Ministério Público Federal, que ainda se mantém preso à representatividade e à defesa dos interesses do Governo da União", como observado pelo ilustre Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, o Dr. Aluzio Alberto da Cruz Quintão, em conferência recente.

Ressalte-se que esta **dupla função**, o Ministério Público Federal (os Procuradores da República), de advogados da União Federal e de "custos legis", já não mais sobreviverá sob a égide da Nova Constituição, pois serão titulares "... da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 133). A primeira atribuição, de representação judicial da União (também extrajudicialmente) será cometida à "Advocacia Geral da União".

A Lei Maior que está para chegar, eco e clamor de um Povo que busca ansioso os princípios básicos em que se fundamenta a Nação, concedeu ao Ministério Público o tratamento constitucional que há muito reclamava, essencial aos seus misteres, imperioso à natureza de suas atribuições e indispensável para a consecução de seus fins.

Fortalecido, mereceu, na Carta Constitucional que está por chegar, situação topográfica independente e própria, separada do Poder Executivo e dos demais, estando posto no Capítulo especial "Das funções essenciais à Administração da Justiça".

Definido como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", teve inscritos como princípios institucionais a "unidade, a indivisibilidade e a independência funcional".

Prestigiados seus membros, consolidando-se, assim, o respeito à instituição, passa a ter por chefe um Procurador Geral buscado em seus próprios quadros, com mandato por tempo certo, ainda que destituível pela maioria absoluta do Senado (o da República) ou da Assembléia Legislativa (o do Estado).

Trata-se, certamente, de vicioso resqúcio dos que teimam em atrelar o Ministério Público ao sistema político, certamente temerosos de sua plena independência funcional, que pode incomodar e conter os abusos de autoridade. Haveria que, para tanto, ter-se forma mais rígida de destituição, não somente a vontade e decisão da maioria absoluta do Senado, mas vinculada à motivação definida.

Resguardados passam a estar seus membros pela vitaliciedade, pela inamovibilidade (salvo por motivo de interesse público, assim reconhecido por 2/3 de seu próprio órgão colegiado, vale dizer, por seus próprios membros), também pela irredutibilidade de seus vencimentos, sujeitos aos impostos gerais.

Justas vedações lhe foram impostas, pois tais, necessariamente, se contracenam com as garantias.

Posto o diagrama constitucional, importa agora dizer-vos de suas funções institucionais que, em essência, dizem respeito à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais **indisponíveis**. Dou ênfase à expressão **indisponível**, de elegante concepção vernacular e de preciso conteúdo genérico, pois que desenha o tom grave dos interesses sociais e individuais a que se destina sua proteção.

Em primeiro lugar, como função básica e primordial é a **de promover a ação penal pública**, titular que é da persecução penal oficial do Estado. Af confluem nossas atividades de "custos legis" – guardião da lei – com as da Polícia, a Militar, **na primeira trincheira de preservação** da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e da Civil, na apuração de infrações penais e nas funções de polícia judiciária.

O Ministério Público abrange o da União e dos Estados, naquele compreendido o Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e junto ao Tribunal de Contas.

A todos, como **custos legis** – guardiães da lei, repito –, incumbe zelar pelo efetivo respeito aos direitos consagrados na Constituição; promover o inquérito civil e a ação civil pública, esta conquista avançada e moderna na defesa de interesses difusos, aqueles que são de todos e não são de ninguém especificamente; os direitos humanos em geral; aqueles que postos na Declaração dos Direitos Universais do Homem, básicos à vida, à honra e à dignidade do Ser Humano; a proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ecológico, Defesa do Consumidor, titular, também da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas; e tantas outras atribuições necessárias à efetivação das fundamentais.

Especificamente, a nova Carta Maior reserva as atribuições constitucionais de poder o Ministério Público, através do Procurador Geral da República, representar ao Supremo Tribunal Federal para interpretação de lei ou ato normativo federal; também propor perante aquele Excelso Pretório ação de inconstitucionalidade, ou ser ouvido em todas as ações

desta natureza; também funcionar em todos os processos de competência do Supremo, o que se dá a nível estadual, na relação entre Tribunais de Justiça e Procuradores Gerais de Justiça.

Registre-se, ainda, a existência jurídica do Ministério Público Eleitoral, com exercício perante os Tribunais Eleitorais, velando pela boa aplicação da lei, com poderes de impugnação de candidatura, fiscalização do processo eleitoral, titular da ação penal de natureza eleitoral, participação em questões administrativas, enfim, toda uma gama de atribuições pertinentes à natureza especial destinada à Justiça Eleitoral. Não se sabe se inadvertidamente ou a propósito, deixou a nova Carta Constitucional de prever que tal compete ao Procurador Geral da República, no âmbito federal, e ao Procurador da República, no Estadual, o que seria aconselhável, pois que estes mais distantes das apaixonadas disputas políticas, forros de interferências e pressões indevidas.

Têm tido assento, ainda, dois membros do Ministério Público, um Federal e outro Estadual, no Conselho Penitenciário, órgão incumbido de velar pela boa execução das sentenças criminais, principalmente das penas, opinando em incidentes de sua execução, como em pedidos de indulto e graça presidenciais, coletivos ou individuais, e de livramento condicional.

Assim, como visto, não é mais o Membro do Ministério Público o advogado do governante ou do Poder Executivo, mas um instrumento do Poder Estatal, como defensor da sociedade e da ordem jurídica, fiscalizando a observância da Constituição e das leis e promovendo sua execução.

Por tantas razões e por tão altas atribuições constitucionais, já não se cingem os membros do Ministério Público a serem "Acusadores de Offício", como pensam alguns inadvertidamente; com ânimo sonhador de Dom Quixote, na busca do ideal de Justiça, uma utopia, o Promotor de Justiça sofre e se martiriza quando não consegue realizá-lo. Num país de maioria pobre, sem estratificação cultural, sem definição étnica, ainda presente a herança de castas de privilegiados, a que se somam aqueles que lograram se tornar ricos ou influentes, sobretudo politicamente, nos sentimos frustrados, decepcionados, embora na esperança de que um verdadeiro Estado Democrático assegure um dia que "todos são iguais perante a lei".

Enquanto não chega o momento ideal e ainda as desigualdades perdurem, mais aumenta a grave responsabilidade de quem é "Promotor de Justiça", o qual deve buscar lastro moral e psicológico para sua atuação no amor ao próximo, regra básica do cristianismo; na reflexão sobre o fenômeno sociológico, aqui descrito e debuxado; na compreensão de toda a etiologia das causas criminosas; no sopesar tudo isso e proceder sob tais enfoques, para que não caia, forte e cruel, a persecução criminal tão somente sobre os socialmente fracos, os desvalidos da fortuna e do Poder, político ou econômico.

Neste ponto, diria que o Promotor de Justiça e o Policial se equiparam e se equivalem, pois têm quase a mesma missão, apenas diferentes no tempo, de modo e de lugar. Buscam a paz social e a realização da Justiça. Por isso, tais reflexões se ajustam a ambas as instituições – o Ministério Público e a Polícia.

Há que ter fim a concepção generalizada de que o Código Civil serve os ricos e o Código Penal os pobres; também destinarem-se as penitenciárias somente aos infelizes três pês: o pobre, o preto e a prostituta, conforme crítica que se ouve, generalizada, nas esquinas do povo.

E tal posicionamento e entendimento, por ser geral, torna-se jargão insuportável a todos nós – os Promotores de Justiça. E também a vós, primeira trincheira da persecução criminal. A ponto de, ante a reflexão filosófica em que me detenho, buscar reverter tal quadro, contrabalançando tais coisas, e assumo postura liberal no meu ofício, sem, contudo, deixar de cumprir as leis. Tal postura pode ser assumida, em termos, também pelo policial, buscando o combate ao crime e não ao homem, seu autor. Podemos sem descumprir a lei, proceder e atuar tendo em mente todos os dados sociológicos aqui cogitados; por isso, sem demasias desnecessárias, apenas com o rigor indispensável. Também tratando com clemência e solidariedade cristã aqueles que, de macacão de trabalho assistem às investidas sutis, engenhosas, já tão sofisticadas, até computadorizadas, dos que, insidiosamente, transgridem a lei, mas não são devidamente tratados, pois se trajam de alvos colarinhos brancos.

Há dias, desafiei um repórter de uma revista nacional a que promovesse pesquisa que elucidasse onde e como se dá o entrave dos processos penais contra os “figurões”, conscientes de que jamais nos escaninhos do Ministério Público.

Não tomem como parrésia minhas afirmações ousadas, nem como atrevimento oratório minha pregação, que parece revolucionária, quando descrevô o espírito que deva ter o Promotor de Justiça. Certo que me sirvo da dignidade desta Tribuna, também da identidade da causa que nos aproxima, sobretudo do estímulo que recebo de estar aqui, junto à elite da melhor Polícia Militar do País, que admiro e da qual me orgulho (e isto afirmo em plena sinceridade, pois, se não, me calaria). Faço-o, porque entendo que o que aqui foi por mim profligado é, antes de tudo, um problema cultural de um povo e que é nosso dever, de todos e de cada um, levar à reflexão tais situações, que nos atormentam. E, assim, oferecer à sociedade brasileira um simples tijolo na reconstrução – ou melhor, na construção – no edifício social que pretendemos erguer, sob o pálio da Democracia, também e sobretudo da Justiça, fim primordial de um Estado de Direito e, por isso, da nobre instituição a que me honro pertencer. Que, em suma, tem por tarefa o ser agente público de “Promotor” de “Justiça”.

Na expressão de CAIEIRO,

“coração sensível às misérias, às desditas e à dor; denodo e inteireza na defesa da honra e do prestígio social; espírito implacável contra o crime e contra o vício; amparo dos fracos e dos desprotegidos; destemor e dedicação sem limites no cumprimento do dever; energia e aceitação alegre nos inevitáveis sacrifícios! Estas qualidades darão a elevação moral absoluta com que temos de servir a profissão do Ministério Público”.

E também à vossa, dignos integrantes da Polícia Militar do meu Estado de Minas Gerais.

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO Nº 1.696 – PROCESSO 8.356/ 1ª AJME

APELANTE : Ministério Público

APELADO : 2º Sgt. PM Carlos Evangelista Gonzaga

ADVOGADO : Dr. Marcos Octaviano da Silva Lobato

RELATOR : Exmº Sr. Juiz Dr. Juarez Cabral

REVISOR : Exmº Sr. Juiz Cel. PM Paulo Duarte Pereira

EMENTA: Corrupção passiva: O graduado que, na qualidade de Comandante de Destacamento, recebe pagamento ou aceita esta promessa para permitir liberação de jogo proibido na cidade, consuma o crime de corrupção passiva”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação nº 1.696, em que é apelante o Ministério Público, apelado o 2º Sgt. PM Carlos Evangelista Gonzaga, ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça Militar, sem discrepância na votação, em dar provimento ao recurso do Ministério Público para reformar a sentença absolutória recorrida e condenar o apelado pelo crime de corrupção passiva, definido no art. 308 do CPM. Fixa a pena base no mínimo legal de 2(dois) anos de reclusão e, tendo em vista o disposto no art. 125, inciso IV do CPM, decorridos mais de quatro anos do recebimento da denúncia, decreta a extinção da punibilidade pela pena in concreto. Assim decide porque ficou comprovado que o apelado, na condição de Comandante do Destacamento da cidade de Esmeraldas, combinou pagamento para permitir e dar proteção ao jogo de carteadado no Hotel Joelma daquela cidade. Apesar do apelado negar o recebimento da quantia indevida, os autos sobejam de provas no sentido de que concordou em receber pagamentos mensais para liberação do jogo. Nestas condições, está devidamente comprovado o crime de corrupção passiva, que se consuma com o recebimento da vantagem indevida ou com a aceitação da promessa de tal vantagem, desde que em razão da função exercida.

Por todos estes motivos, a sentença absolutória do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria Militar não pode prevalecer. Impõe-se a sua modificação, dando-se provimento ao recurso do Ministério Público por força da lei e da prova dos autos.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar, aos 20 de outubro de 1988.

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato
Presidente

Juiz Dr. Juarez Cabral
Relator

Juiz Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre
Juiz Cel. PM Jair Cançado Coutinho
Juiz Cel. PM Paulo Duarte Pereira

Ciente,

Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador de Justiça

APELAÇÃO Nº 1.749 – PROCESSO 10.676/ 1ª AUD.

APELANTE : Cb PM Walter Rosarino dos Santos
APELADO : Ministério Público
ADVOGADO : Dr. José Satys Rodrigues Valle
RELATOR : Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre
REVISOR : Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

“EMENTA: Insubordinação – Crime formal – ofensa à obediência.

– É crime formal que se consuma com a declaração de vontade de não cumprir a ordem.

-- A obediência é princípio vital à hierarquia e à sobrevivência das instituições militares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 1.749, em que é apelante o Cb PM Walter Rosarino dos Santos e apelado o Ministério Público, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

O Cb Walter Rosarino dos Santos foi preso em flagrante delito, em Sete Lagoas, dia 10 de setembro de 1988, aproximadamente às 17 (dezesete horas), ao recusar terminantemente obediência à ordem do Comandante da 1ª Companhia Independente de Sete Lagoas, transmitida e, no ato, reiterada pelo 1º Ten PM Gilberto Luís dos Santos, para que retornasse ao Destacamento de Jaboticatubas, para onde fora transferido dias antes e de onde se afastara sem permissão, sob a alegação de que não se sentia bem e de que necessitava de socorro médico.

Condenado à pena de 1 (um) ano de detenção, apelou com os fundamentos – que foram abonados pelo Promotor de Justiça, – de que não houve prática de crime porque a ordem na verdade era para que retornasse ao Destacamento no dia seguinte e, recusada a ordem no momento da transmissão, ficou o delito apenas na fase de cogitação, na intenção;

A insubordinação é crime formal – como sustenta o douto Procurador de Justiça – que, cumpridos os elementos integrantes de sua definição, se consuma com a declaração da vontade de não cumprir a ordem.

Sobejam nos autos provas de que o réu, ora apelante, vinha mantendo comportamento hostil à disciplina e à hierarquia sendo o ato da insubordinação o ápice da sua rebeldia.

A invocação de motivos pessoais, ainda que relevantes – situação não comprovada no processo, uma vez que medicado nem sequer foi dispensado – não eximem o militar de cumprir ordens superiores atinentes ao serviço.

A obediência é princípio vital à hierarquia e à sobrevivência das instituições militares.

Nega-se, pois, provimento ao apelo.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça Militar, aos 18 de abril de 1989.

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato
Presidente

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre
Relator

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho
Revisor

Juiz Dr. Juarez Cabral

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Ciente:

Dr. Fernando de Abreu Mendes
Procurador de Justiça

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 7.244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984(*)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Art. 2º O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

- *Vide art. 14.*

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

- *Vide arts. 16 e 32.*

- I – a condenação em dinheiro;
- II – a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;
- III – a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

- *Vide art. 22*

(*) *Publicada no Diário Oficial da União, de 8 de novembro de 1984.*

II DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS ÁRBITROS

Art. 4º O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

- *Vide art. 26*

Art. 5º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

- *Vide art. 26*
- *O Código de Processo Civil, em seu art. 127, dispõe que o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

Art. 6º Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta Lei, recrutados preferentemente dentre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7º Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III DAS PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

- *Vide art. 50, IV.*

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

- Dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II – os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

III – entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;

IV – ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

ART. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

Art. 48. Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros.

Art. 49. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo e todos devem ser intimados dos respectivos atos”.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

IV DA COMPETÊNCIA

Art. 12. É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

V DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 13. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

- Vide art. 44,

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

VI DO PEDIDO

Art. 15. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

- I – o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- II – os fatos e fundamentos, em forma sucinta;
- III – o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

§ 4º O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

- *Dispõe o Código de Processo Civil:*

"Art. 288. O pedido será alternativo, quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo".

"Art. 292.

§ 1º São requisitos da admissibilidade de cumulação:

- I – que os pedidos sejam compatíveis entre si;*
- II – seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;*
- III – que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento."*

Art. 17. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Se-

cretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá-ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

VII DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 19. A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mão próprias, ou, tratando-se de pessoas jurídicas ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§2º Não se fará citação por edital.

§3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20. As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

- *Vide art. 19.*

§1º Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

VIII DA REVELIA

Art. 21. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

IX DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 22. Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

- *Vide arts. 6º e 56, I.*

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

- Vide arts. 30, § 1º, e 56, I.

- Dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 584. . São os títulos executivos judiciais:...

III – a sentença homologatória de transação, de conciliação, ou de laudo arbitral:..."

Art. 24. Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

- Vide art. 30 § 2º.

Art. 25. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

Art. 26. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta Lei, podendo decidir por equidade.

- Vide nota ao art. 5º.

Art. 27. Ao término da instrução, ou nos 5(cinco) dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

X DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 28. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10(dez) dias subseqüentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

§1º Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30. O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor muni- do de título executivo extrajudicial.

- Dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata e o cheque;

II – o documento público, ou o particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível;

III – os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade;

IV – o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio desde que comprovado por contrato escrito;

V – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VI – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”.

§1º Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 2º Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta Lei.

§3º A sentença valerá como título executivo judicial.

XI DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 31. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não se admitirá a reconvenção. É ilícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

XII DAS PROVAS

Art. 33. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35. As testemunhas, até o máximo de 3(três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5(cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

XIII DA SENTENÇA

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

XIV DO RECURSO

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por turma composta de 3(três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§2º No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

- Vide art. 52.

§2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação fita magnética a que alude o § 3º do art. 14 desta Lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

XV DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ART. 47. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 48. Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5(cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 49. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

XVI DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 50. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

- *Dispõe o Código de Processo Civil:*

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

II – quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes;

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias;

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

VI – quando não concorrer qualquer condição da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

VII – pelo compromisso arbitral;

VIII – quando o autor desistir da ação;

IX – quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X – quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI – nos demais casos prescritos neste Código”.

I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II – quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III – quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV – quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V – quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§2º No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

● *Dispõe o Código Civil:*

“Art. 1.058. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito, ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado, exceto nos casos dos arts. 955, 956 e 957 (mora).

Parágrafo único. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir”.

XVII DAS DESPESAS

Art. 51. O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independe em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 52. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 53. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

● *Dispõe o Código de Processo Civil:*

“Art. 17. Reputa-se litigante de má fé aquele que:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

- II - alterar a verdade dos fatos;*
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
- VI - provocar incidentes manifestamente infundados".*

XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 55. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 56. As normas de organização judiciária local poderão:

- I - estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta Lei;
- II - criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta Lei.

Art. 57. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de novembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

DOCUMENTOS

NOTA DE INSTRUÇÃO Nr 3012/88 – EM/PM

– TUMULTOS EM PRAÇAS DESPORTIVAS –

“A filosofia que orienta o cumprimento da missão de Polícia Militar tem se manifestado no sentido de proteção, assistência e socorro ao cidadão e da comunidade” – uma das conclusões do III Congresso Brasileiro das Polícias Militares/87 – Belo Horizonte.

1. FINALIDADE

Estabelecer orientações para o planejamento e execução de operações relacionadas a “Tumultos em Praças Desportivas”, particularmente em Campos de Futebol.

2. OBJETIVOS

- a. Reduzir improvisações;
- b. Estabelecer formas coerentes de conduta operacional face a ocorrência ou hipótese de “tumultos” em praças desportivas;
- c. Elevar a eficiência e eficácia operacionais;
- d. Aperfeiçoar as ações policiais-militares;
- e. Estabelecer conduta operacional, propiciando rotina de comportamento, no relacionamento Polícia Militar versus Administração de Praças Desportivas versus Entidades Desportivas versus autoridades envolvidas, etc.

3. CONCEITOS BÁSICOS

a. Antecipação

Um dos princípios do policiamento ostensivo, é o que preconiza a iniciativa de providências estratégicas, táticas e técnicas, destinadas a minimizar a surpresa, caracterizando um clima de segurança na comunidade e que permite fazer face ao fenômeno da criminalidade com maior presteza. É um princípio predominantemente preventivo (Nota de Instrução Nr 3011/87 –EMPM).

b. Praça Desportiva

É todo o complexo de edificações e obras para, principalmente, à prática de es-

portes compreendendo não só o espaço físico destinado ao jogo, como também outras dependências destinadas ao público e outros serviços de apoio. (PM3)

c. Tumulto

Para efeito desta Nota de Instrução, tumulto é entendido como sendo um movimento desordenado envolvendo público em Praças Desportivas, geralmente originado de um descontentamento ou desaprovação a ações ou omissões de dirigentes, entidades, atletas ou do poder público, ou ainda motivada por instigação advinda do mesmo público ou grupos organizados (TORCIDAS), ou originados por acidentes ou fenômenos de causas naturais ou do inesperado surgimento de animais (vespas, abelhas, morcegos, etc) que causem pânico.

O público torcedor, nos eventos esportivos, apresenta, dentre outras, as seguintes características básicas:

- Pertence a classes sociais diversas;
- Índole pacífica;
- Tem como objetivo o lazer;
- Tem predileção pelo esporte, e por uma equipe;
- Excita-se com facilidade, podendo perder o senso da razão e adotar comportamentos inconsequentes. (PM3)

d. Associações Desportivas ou Clubes

São entidades básicas da organização nacional do desporto comunitário e constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados. Em Belo Horizonte são diretamente filiados à Federação Mineira de Futebol e nos demais municípios mineiros, duas ou mais associações desportivas poderão filiar-se a uma Liga que, por sua vez, filiar-se-á à FMF (Dec. 80.228).

e. Ligas Desportivas

São entidades, de criação, de direção facultativa, dos desportos de âmbito municipal, que se filiam diretamente à Federação Mineira de Futebol (Dec. 80.228).

f. Federação Mineira de Futebol

É a entidade de direção do futebol no Estado de Minas Gerais, filiada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) (Dec. 80.228).

g. Confederação Brasileira de Futebol

Entidade responsável pela direção do futebol amadorista e profissional em âmbito nacional, sob a imediata supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos (Dec. 80.228).

h. Conselho Nacional de Desportos (CND)

Órgão Colegiado, constituinte da estrutura básica do Ministério da Educação e Cultura, que tem por finalidade colaborar na formulação da Política Nacional de Desportos e atuar como órgão normativo e disciplinar do desporto nacional (Dec. 80.228).

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Tem-se observado o aumento de ocorrências de tumulto em praças desportivas, por ocasião da realização de partidas entre equipes profissionais das primeira, segunda e terceira divisões da Federação Mineira de Futebol, o mesmo ocorrendo no futebol amadorista.

Veza por outra, a imprensa tem noticiado, com destaque, atos de violência envolvendo torcedores, atletas, dirigentes e policiais-militares, antes, durante e após os eventos desportivos.

Observa-se, ainda, que a falta de ANTECIPAÇÃO, princípio básico do Policiamento Ostensivo, tem propiciado a eclosão de tumultos em praças desportivas.

A fragilidade e a inadequação das instalações físicas de praças desportivas, contribuem sensivelmente para o surgimento e/ou agravamento de incidentes ou acidentes geradores de tumultos. Além desse aspecto, citadas deficiências concorrem, em sentido contrário, para dificultar a ação policial-militar, e mesmo de dirigentes, no restabelecimento da normalidade. Neste aspecto, o desporto amador, em particular o futebol de várzea, é disputado com grande frequência, envolvendo inúmeras partidas ao mesmo tempo e na mesma localidade, em praças onde os mais simples requisitos de segurança são desconsiderados, dificultando sobremaneira uma ação mais efetiva da Corporação.

Se não bastassem as deficiências e dificuldades já apresentadas e inúmeras outras existentes, verifica-se, também, a inibição do policiamento, decorrente de desconhecimento de sua real competência, escudada na maioria das vezes na crença de que é o JUIZ a única e soberana autoridade, e que de sua única iniciativa poderá agir o policial-militar, ou ainda pelo receio da adoção de medida legal, técnica e oportuna, quando o fato envolve pessoa de representatividade, enxergando tão somente a sua situação social, deixando de lado os princípios da impessoalidade e imparcialidade que devem guiar suas ações.

Clara está a necessidade de que providências urgentes sejam direcionadas para a minimização de tais situações, ou mesmo para a sua completa extirpação.

5. LEGISLAÇÃO VIGENTE

a. Lei Complementar Nr 3, de 28 Dez 72 (Estadual)

1) Compete ao município dispor sobre normas de edificação e obras em geral, zoneamento urbano e loteamento (artigo 21, inciso V, alínea "a").

2) "Art. 179 - Cabe ao município apoiar e incrementar as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio material às agremiações organizadas pela população em forma regular.

§1º O município poderá, mediante convênio ou autorização, conceder a clubes

ou agremiações esportivas, locais regularmente constituídos a utilização temporária, com ou sem exclusividade, de praças de esportes, estádios ou centros esportivos que construir.

§2º A administração municipal fiscalizará a organização e o funcionamento regulares e as práticas esportivas das agremiações locais beneficiadas com qualquer forma de auxílio ou cooperação do município" (grifamos).

b. Decreto Nr 80.228, de 25 Ago 77 (Federal)

"Das ligas e das Associações Desportivas:

Art. 41 – As Ligas Desportivas, de criação facultativa, são entidades de direção dos desportos de âmbito municipal e poderão ser especializadas ou ecléticas.

Art. 42 – As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional dos desportos comunitários, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único – As associações desportivas poderão ser especializadas ou ecléticas.

Art. 43 – As associações desportivas do Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios filiar-se-ão diretamente à respectiva Federação, nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma Liga, que, por sua vez, filiar-se-á à Federação correspondente.

Parágrafo único – As Federações não poderão conceder, em cada município, filiação a mais de uma Liga para o mesmo desporto".

c. **Resolução Nr 7/86, de 10 Abr 86, do Conselho Nacional de Desportos (CND)**

Dispõe sobre comissões de vistorias das Praças Desportivas:

"O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975 e o Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, tendo como referência a indicação nº 67 da Comissão de Reformulação do Desporto Nacional, instituída pelo Decreto nº 91.452, de 19 de julho de 1985 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 598, de 01 de agosto de 1985, nas quais ressaltam:

– a difusão da violência nas praças e espetáculos desportivos, com mais ênfase, nas competições de futebol; – que a violência, dentro e fora do campo, deve ser encarada como recurso dos incapazes e incompetentes; – que todos os segmentos desportivos da Sociedade Brasileira devem ser responsáveis pelo controle da violência e pelos procedimentos que possam estabelecer segurança para todos os protagonistas das competições desportivas no país. CONSIDERANDO que a segurança nas competições desportivas deve ser um dos fatores de prioridade a serem enfocados nos planejamentos desportivos. CONSIDERANDO que todos os segmentos envolvidos nas competições desportivas são responsáveis pela segurança, de vez que são protagonistas do fato desportivo. CONSIDERANDO que todos os segmentos envolvidos com atividades desportivas devem ser vistos pela sociedade e pelos seus códigos, como responsáveis pelas manifestações de violência que ocorram. RESOLVE: Art. 1º – As entidades desportivas de direção deverão sempre priorizar a segurança nos planejamentos de competições desportivas. Art. 2º – As entidades desporti-

vas de direção deverão criar, caso não as tenha, Comissões de Vistoria das praças e instalações desportivas, a serem utilizadas. § 1º – A Comissão de Vistoria deverá ser constituída com os seguintes integrantes: 1) 01(um) representante da entidade-associação proprietário ou responsável pela praça desportiva a ser vistoriada. 2) 01(um) representante do órgão de Segurança Pública. 3) 01(um) dirigente da entidade desportiva responsável pela competição. 4) 01(um) árbitro. 5) 01(um) atleta. 6) 01(um) técnico ou treinador desportivo. 7) 01(um) jornalista desportivo. §2º – Caberá aos órgãos de classe indicar os integrantes da Comissão com exceção dos representantes que serão solicitados pela entidade de direção; caso não existam os órgãos de classe acima citados, a entidade de direção os indicará. §3º – As entidades desportivas de direção deverão estabelecer os objetivos e requisitos de vistoria, detalhando os itens a serem examinados nas praças e instalações desportivas, podendo os mesmos serem alterados a julgamento da Comissão. §4º – A Comissão de Vistoria funcionará com o mínimo de 04 (quatro) dos 07 (sete) integrantes, sendo indispensável a presença do representante do órgão de Segurança Pública. §5º – As praças e instalações desportivas serão liberadas pela aprovação da maioria dos vistoriadores presentes, sendo indispensável a aprovação do representante do órgão de Segurança Pública; não havendo aprovação, a entidade de direção tomará as providências necessárias para correção das falhas encontradas, submetendo-a à 2ª (segunda) vistoria. §6º – O CRD receberá cópia do laudo final de vistoria. Art. 3º – A entidade de direção tomará as providências necessárias para efetivação das diligências referidas nesta Resolução. Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 1986. MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO, Presidente do CND”.

d. Jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado, publicada no MINAS GERAIS Nr 73, de 15 Abr 87

LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA ESPORTIVA – AGRESSÃO QUE EXTRAVASA OS LIMITES DE TOLERÂNCIA – DELITO CONFIGURADO.

“Se a Lei extrapenal permite a violência esportiva, desde que respeitadas as normas de seu exercício, as consequências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas; todavia, a agressão do atleta que extravasa os limites de tolerância, constitui delito, porque não necessária à prática do jogo ou produzida além das regras técnicas permitidas pela moral prática, que é regulada e regulamentada pelo poder público.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.914 – RELATOR: JUIZ JOAQUIM ALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 13.914, da Comarca de Senador Firmino, sendo apelante Isaias Francisco de Moura e apelada a Justiça Pública, acorda, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de Fls., e sem divergência na votação, **dar provimento parcial**, pelos fundamentos constantes das inclusas taquigráficas, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão. Datas na forma da Lei.

Belo Horizonte, 05 de junho de 1986.

JUIZ JOAQUIM ALVES:

Isaias Francisco de Moura foi condenado a três meses de detenção, na Comarca de Senador Firmino, por haver ofendido a integridade corporal de Isaac Moreira Heleno, dando-lhe um ponta-pé no rosto, durante um jogo de futebol em que ambos atuavam integrando equipes adversárias.

Inconformado, em tempo oportuno, alega em suas bem elaboradas razões que a vítima teria sido atingida na disputa da bola, circunstância inerente ao esporte e "que tudo não passou de um percalço de quem se dá de corpo e alma à disputa esportiva; sem o **animus laedendi essentialis** do crime de lesão corporal, mas, aqui, mero fato no auge da disputa, no fogo da luta pela bola, não se podendo cogitar da existência de crime.

Quer absolvição.

Contra-razões do nobre Promotor de Justiça manifestando-se pelo improvimento do recurso.

Nelson Hungria, comentando a "Violência Esportiva", salienta: "Enquanto houver licença para as pugnas esportivas corpo a corpo, que há a reprimir é, tão somente, a aplicação de golpes proibidos ou a violência inútil. Se é guardada a técnica do jogo, a impunidade de qualquer dos competidores tem de ser reconhecida, quando resulta ao outro alguma lesão corporal ou mesmo a morte. A consciência de injuricidade é essencial para que se possa atribuir a alguém, a título de dolo, um evento lesivo. Em suma: enquanto o esporte violento não for classificado entre as ações ilícitas, e uma vez se que não transgridam suas normas técnicas, todo mal que dele eventualmente advenha não pode deixar de ser considerado, sob o relativo ponto de vista jurídico-penal, como uma **infelicitas facti**, um mero **casus**.

E mais: "Não há dispositivo algum da lei penal autorizando, explícita ou implicitamente, os jogos esportivos violentos; mas, como estes são permitidos e regulados pelo direito administrativo – ou pelo poder de polícia do Estado – segue-se a solução lógica; se uma lei extrapenal permite a violência esportiva em si mesma desde que respeitadas as normas de seu exercício – as consequências lesivas daí resultantes não podem ser penalmente imputadas, e isto por ausência de culpabilidade, pois esta pressupõe a prática de uma ação (ou omissão) ilícita" – **In Comentários ao Código Penal**, 3ª ed., v.5, p. 101, 103 e 104.

A Lei Penal Brasileira não pune especificamente o delito esportivo, expressão condecorada pelo próprio Nelson Hungria.

O antigo Código de Defesa Social de Cuba, 1936, artigo 449, e o Código Penal do Equador, 1938, artigo 438, não punem o atleta que matar ou ferir o adversário, em prática esportiva autorizada, "se aparecer claramente que não houve intenção nem violação dos respectivos regulamentos".

Sem dúvida, é **opinio communis** dos doutrinadores que são impunes os golpes, as lesões e a própria morte produzidos no esporte violento, uma vez obedecidas as respectivas regras.

Aguiar Dias, tratando da Responsabilidade Civil, referindo-se aos esportes violentos, lembrando Savatier, acentua:

"Nos jogos mais ou menos brutos, segundo concepções que variam conforme os costumes

dos países e até de acordo com a sensibilidade individual, há que se atender, primeiramente, às regras do esporte. Aconselha-se, entretanto, o maior rigor na observação dessas normas, mesmo porque, sendo de ordem pública o respeito à integridade da pessoa humana, tais esportes não são lícitos senão enquanto a sua prática não exorbite os limites do perigo tolerado pelo uso ou por aquele princípio de ordem pública” – **Da Responsabilidade Civil, 3ª ed., Rio, Forense, p. 382.**

A questão não oferece dificuldade. Os participantes ou jogadores não respondem pelas conseqüências da simples aplicação das regras do jogo. Todavia, são responsáveis – penal e civilmente – por qualquer dano resultante de infração das regras, escritas ou não, aplicáveis à atividade esportiva que desempenham.

Assim, na hipótese em julgamento, o problema é saber se o apelante, ao ofender a integridade física da vítima, seu adversário no jogo de futebol, o fez dentro daqueles limites permitidos pelas regras do apaixonante esporte bretão.

A testemunha Edmilson Fernandes Soares, árbitro da partida, um engenheiro agrimensor arrolado pela defesa, informa que a vítima havia cometido anteriormente duas faltas contra o apelante, não marcada porque este levava vantagem. Houve a terceira falta, o recorrente foi ao chão. O juiz marcou a penalidade estipulada na lei esportiva e esclarece: “a vítima foi para frente mas voltou, não sabendo o depoente se foi para pedir desculpas ou por outro motivo; que foi nesta hora que o acusado mesmo caiu chutou e acertou o rosto do rapaz”, acrescentando o detalhe da expulsão do recorrente. No interrogatório, Isafas Francisco de Moura evidencia sua coincidência da ilegalidade do ato praticado, enfatizando o detalhe de haver corrido do campo, com medo da reação dos outros jogadores.

Não se pode negar a agressão física do recorrente ao adversário, num momento de interrupção do jogo, com falta a ser cobrada justamente em favor de sua equipe, com a bola parada.

E tal agressão, quando a bola não estava em jogo, com as duas agremiações em providências, para cumprir a determinação do árbitro, absolutamente, não pode ser entendida como “circunstância inerente ao esporte”, fato corriqueiro na luta pela bola, como pretende a ilustrada defesa.

Foi agressão mesmo, alheia ao jogo, que estava momentaneamente interrompido. Tal gesto nada tem de esportivo, violou as regras do futebol e ocasionou o alijamento do apelante.

A fuga apressada, “correndo do campo, com medo de represálias” – conforme ele mesmo informou – demonstra sua plena consciência do fato criminoso que acabara de praticar, porque, no esporte, quem age dentro das regras técnicas não precisa ter medo e, muito menos, fugir da cena.

Irritado com as faltas praticadas pelo seu adversário, esquecendo-se de que estava sujeito às regras daquele esporte, conscientemente, com o ânimo evidente de ofender a integridade física do outro jogador, cometeu uma violência inútil, prejudicial a seus próprios companheiros, à vítima, ao esporte e acabou por atingir também a lei penal.

Fatos como este, lamentavelmente, são comuns em nossos estádios. Contudo, a raridade dos processos-crime instaurados, torna quase inexistente a contribuição pretoriana, que seria fator relevante de saneamento da violência esportiva.

A Segunda Câmara Criminal deste sodalício, em erudito acórdão de 11/02/85, julgando apelação do ponta-esquerda Éder Aleixo de Assis, por agressão a seu colega Mu-

rilo Moreira dos Saritos, pontifica: "A lesão corporal não necessária ou produzida além dos limites fixados pelas regras do jogo extravasa as raias da chamada **"violência esportiva"** – tolerada pela moral prática, regulada e regulamentada pelo Poder Público – para configurar o delito previsto no artigo 129 CP" – In Revista dos Tribunais 596/397, Ap. 11.696, Rel. Guido de Andrade.

Assim, pelo exposto, quanto ao mérito, estando clara a existência do crime de lesões corporais praticado pelo recorrente, mantenho a condenação, mas, de conformidade com o disposto no artigo 60, 2º, c/c e artigo 44, II e III, CP, dando provimento parcial ao recurso, faço a conversão da pena privativa de três anos de detenção em multa – aqui aplicada no máximo (Cz\$4,00) e elevada ao triplo – valor total de Cz\$ 12,00 – crime praticado antes da vigência da Lei nº 7.209/84 – porque o réu é primário e os motivos, circunstâncias, conduta social e sua personalidade – tão arrependido ficou que deixou de praticar futebol – indicam ser a substituição uma medida suficiente.

Custas, pelo apelante."

JUIZ ÉLISSON GUIMARÃES:

"De acordo com o erudito voto do emitente Relator "JUIZ WILLIAM ROMUALDO:

"De acordo com os votos dos eminentes Juízes Relator e Revisor, que me antecederam".

e. Regras de Futebol – Confederação Brasileira de Futebol

Figura V – Árbitros:

"Sua autoridade e o exercício dos seus poderes, outorgados pelas Regras do Futebol, começarão no momento em que ele entrar no campo de jogo".

f. Lei das Contravenções Penais

(Decreto-Lei 3688, de 03 Out 41)

"Art. 28 – ...

Parágrafo único – ... quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso."

g. Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3931)

"Art. 240 – A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º – ...

a) ...

d) Aprender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fins delituosos;

§ 2º – Proceder-se-á a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculta consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras "b" a "f" e letra "h" do parágrafo anterior."

6. ORIENTAÇÃO PARA A CONDUTA OPERACIONAL

a. Idéias Gerais

Tumulto em praças desportivas constitui um risco potencial, não obstante sua eclosão e desenvolvimento serem, em geral, imprevisíveis e inopinadas. Tudo depende das circunstâncias que envolvem o evento, da animosidade dos expectadores, das rivalidades entre torcedores, do desempenho do Juiz, dirigentes, etc.

Tudo isso dificulta o planejamento de uma ação policial-militar, mas certas medidas podem ser adotadas, com vistas a facilitar a prevenção e repressão a esse tipo de distúrbio, permitindo que a fração de tropa existente na localidade tenha condições de operar com presteza, diminuindo os riscos e minimizando as consequências, cumprindo prontamente as missões que lhe forem atribuídas.

Conforme dispõe o subparágrafo 5.c. desta Nota de Instrução, o Conselho Nacional de Desportos baixou Resolução visando coibir a violência nas praças e espetáculos desportivos, na qual determina às entidades desportivas a priorização da segurança nos planejamentos de competições desportivas. Nessa Resolução, definiram-se as Comissões de Vistorias das praças e instalações desportivas, composta por 07 (sete) membros, podendo funcionar com 04 (quatro) deles, sendo indispensável a presença do representante do órgão de Segurança Pública. A liberação da praça desportiva está condicionada à aprovação do representante do órgão de Segurança Pública. Esse representante pertence à Polícia Militar, uma vez que – em razão do caráter de Força Estadual – compete a ela a manutenção da Ordem Pública.

Conforme o disposto no artigo 2º da Resolução nº 7/86/CND, a criação da Comissão de Vistoria é atribuição das entidades desportivas de direção – Federação ou Liga, respectivamente, de acordo com a categoria profissional ou amador.

O representante da Polícia Militar designado deverá, como membro efetivo e indispensável na Comissão, colocar-se sempre disponível para os atos de competência da Comissão de Vistoria.

b. Medidas Preliminares

1) Em Belo Horizonte, o Comando de Policiamento da Capital (CPC) designará um oficial para compor a Comissão de Vistoria;

2) Em cidades sedes de BPM, o Comandante da Unidade deverá indicar um oficial para compor a Comissão de Vistoria de praças e instalações desportivas, de preferência o P/3 ou o Comandante da fração responsável pelo policiamento da sede;

3) Nas demais cidades, o próprio Comandante da fração de tropa fará parte da Comissão;

4) Os Comandantes do CPC, de BPM e de frações destacadas deverão dirigir-se oficialmente às Ligas ou Federação, comunicando o nome do policial-militar que comporá a Comissão de Vistoria, tão logo esta Nota de Instrução seja do domínio da OPM;

5) O policial-militar integrante da Comissão deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros:

a) Barreiras Perimetrais:

- (1) Se existem;
- (2) Se são adequadas para impedir entradas furtivas;

b) Alambrações:

- (1) Se existem;
- (2) Se são adequados para impedir a invasão do campo por partes dos torcedores;
- (3) Se possuem altura mínima de 1,80m e são resistentes;

c) Condições de proteção aos árbitros:

- (1) Posicionamento dos vestiários dos árbitros em relação aos vestiários dos atletas e do público;
- (2) Trecho de acesso dos árbitros, do vestiário para o campo e vice-versa, se possui proteção contra possíveis tentativas de agressão;
- (3) Condições de segurança para saída dos árbitros do estádio/campo, após a partida;

d) Sala de Arrecadação e/ou Bilheterias:

- (1) Posicionamento
- (2) Condições de segurança;

e) Arquibancadas e Gerais:

- (1) Condições de segurança ao torcedor, contra quedas e outros riscos;
- (2) Condições de acesso de um para outro setor, em casos de cobrança de ingresso;
- (3) Existência ou não de materiais ou objetos que possam ser atirados no campo e/ou contra pessoas;
- (4) Condições de rápida evacuação do público em emergências;

f) Bares e locais de venda de bebidas:

- (1) Se estão bem distribuídos, de forma a evitar grandes aglomerações, durante os intervalos dos jogos;
- (2) Se são suficientes;
- (3) Se vendem bebidas em garrafas ou latas;

g) Outros aspectos:

- (1) Proteção para os bancos de reservas das equipes;
- (2) Locais de Postos Médicos e Sanitários;
- (3) Locais de Casa de Força, torres de iluminação e depósitos d'água;
- (4) Local apropriado para recolhimento de preso e realização de busca minuciosa e recolhimento de material apreendido ou retido;
- (5) Existência de serviço de comunicação interna destinada a orientação do público
- (6) A mecânica pretendida para a execução da vistoria, nos termos da Resolução Nr 7/86/CND é a seguinte:

a) Composição da Comissão de Vistoria pela entidade desportiva de direção (Ligas e Federações);

b) Realização da vistoria com avaliação de cada integrante no seu respectivo campo de atividade;

c) Montagem pela Comissão do laudo de vistoria, aprovando ou não a praça para a realização do evento;

d) Se o parecer for pela não aprovação da Praça no aspecto de segurança, serão adotadas as seguintes providências:

(1) A Liga ou Federação adotará as medidas necessárias para a correção das falhas identificadas, submetendo-a, após, a uma segunda vistoria;

(2) Sanadas as falhas, será emitido laudo, pela Comissão de Vistoria, aprovando-a para a realização do evento;

(3) Se na segunda vistoria ainda persistirem as falhas, novo laudo será expedido constando a circunstância impeditiva da aprovação;

(4) A entidade de direção (Liga ou Federação) remeterá o Laudo Final ao Conselho de Reformulação do Desporto Nacional (CRD);

7) Emitido laudo final de vistoria com parecer desfavorável à aprovação da Praça Desportiva, o representante da PMMG, integrante da Comissão de Vistoria, encaminhará cópia do mesmo ao Comandante imediato, acompanhado de uma avaliação das repercussões de uma possível interdição de mencionada praça e da possibilidade de reparação das causas motivadoras da desaprovação. O Comandante, de posse do documento, fará uma avaliação buscando a melhor solução para o caso;

8) O parecer do policial-militar deverá ser detalhado, com a aprovação ou não, conforme o tipo de disputa a ser realizado naquele campo de futebol;

9) Em caso de plena aprovação do funcionamento da praça desportiva, deverá ser elaborado um Plano de Policiamento para aplicação por ocasião dos pedidos de policiamento para eventos esportivos;

10) Devem constar do Estudo de Situação da fração aspectos relacionados com as agremiações das cidades vizinhas, antecedentes esportivos, principais insufladores de brigas, etc.

c. Informações

Os Elementos Essenciais de Informações (EEI), que devem constar do Estudo de Situação de Informações, e que serão obtidos através da operacionalização das P/2, serão de fundamental importância para o planejamento das operações, já que definirão as medidas preventivas a serem tomadas até mesmo o suporte (auxílio) logístico necessário para o enfrentamento do problema. Planos de Ação para os Agentes de P/2 devem ser elaborados.

Os Comandantes de frações, desde que responsáveis por policiamento em praças desportivas, deverão solicitar das Ligas locais um calendário anual/mensal, visando a manter atualizado o quadro de eventos de sua fração.

Os Elementos Essenciais de Informações (EEI) a serem levantados são, dentre outros:

- 1) Interesse da partida;
- 2) Previsão de comparecimento da torcida adversária;
- 3) Grau de animosidade entre as torcidas;
- 4) Situações anteriores e/ou atuais que poderão servir de motivação para tumultos;
- 5) Prováveis organizações interessadas nos tumultos;
- 6) Envolvimento de dirigentes, organizações e outros, em campanhas de hostilização ao time e torcidas adversárias;
- 7) Locais ou meios para primeiros socorros;
- 8) Informações obtidas através de contatos com Chefes de Torcidas Organizadas;
- 9) Dados obtidos da análise dos Elementos Essenciais de Informações que devem ser solicitados da fração onde se localiza o adversário;
- 10) Possibilidades de conflitos;
- 11) Possibilidades de porte de armas;
- 12) Possibilidades de invasão de campo;
- 13) Possibilidades de necessidade de reforço.

d. As Operações

1) Medidas Preventivas:

a) Diante do Estudo de Situação de Informações pode-se pressentir o ambiente ou clima que envolve a partida. Sendo um clima de tensão e propício à eclosão de tumultos e o campo não tiver sido aprovado pela Comissão de Vistoria, no aspecto de segurança, tal circunstância deve ser comunicada aos organizadores da competição visando ao cancelamento da partida por falta de segurança ou outra medida saneadora;

b) Se o ambiente é de tensão e propício a tumulto, mas a praça desportiva oferece condições de segurança, comprovada na vistoria, o Plano de Policiamento deve ser executado, segundo as variáveis próprias, previstas no próprio Plano, com ênfase especial para a prevenção de tumultos e o aproveitamento criterioso e estratégico do efetivo policial;

c) Na situação descrita na alínea "6.d.1)b)", o Comandante da Fração local deve fazer uso dos meios de comunicações existentes na localidade, procurando encetar ações de convencimento e de psicologia para tratar com multidões, visando a diminuir as animosidades existentes e buscando o atingimento de seu objetivo, que é fazer com que os torcedores não se hostilizem, e sim compareçam ao estádio para assistirem a um bom espetáculo desportivo. Para isso, a colaboração da imprensa local é imprescindível, com a qual a Polícia deve manter sempre boas relações de trabalho.

Em praças desportivas que possuam serviço de alto falante ou placar eletrônico, esses meios devem ser utilizados na orientação preventiva e repressiva, no que diz respeito a tumultos;

d) Entre as torcidas conflitantes deve ser estabelecido um cordão de isolamento, se não houver barreira física instalada, de modo que fique mais remota a possibilidade de se hostilizarem.

e) Elementos mais impetuosos que se dirijam ao local destinado à torcida adver-

sária, trajando uniformes, emblemas ou outros objetos que possam ser considerados como afronta, devem ser prontamente impedidos, advertidos e, se for o caso, conduzidos para uma sala própria, ou mesmo retirados do estádio;

f) Sendo a ação de presença um ótimo fator inibitório, os policiais devem postar-se em locais estratégicos, onde possam facilmente ser vistos e percebidos pelos torcedores;

g) A tropa deve ser convenientemente instruída, alertada e adestrada para atuação em policiamentos de campos de futebol;

H) Recursos materiais e humanos devem ser remanejados para atender ao dispositivo operacional;

i) O Plano de Policiamento para determinada praça desportiva deve ser sempre revisto e atualizado;

j) Os promotores de eventos esportivos devem ser alertados que pedidos de policiamento para partidas de futebol devem ser feitos com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias; tal providência não desobriga o Comandante da OPM do acompanhamento da situação, tendo em vista os princípios da responsabilidade territorial e da antecipação;

l) Deve ser prevista, quando necessária, a escolta das agremiações e torcidas visitantes, desde a entrada da cidade até o local a eles destinado, com busca geral, sobretudo para reprimir o porte ilegal de armas, foguetes, fogos de artifício, etc, bem como a escolta no sentido inverso, a fim de se evitar confronto com a torcida adversária e atos de vandalismo principalmente em bares, boites e restaurantes;

m) Contatos devem ser feitos com a Prefeitura local, administração da praça ou outros órgãos que disponham de ambulâncias, a fim de que estas sejam colocadas à disposição do Comandante do Policiamento da Praça Desportiva, por ocasião de jogos, cuja estimativa indique possibilidade de eclosão de tumultos;

n) Em cidades de grande porte, onde o número de jornalistas e radialistas é expressivo, conveniente se torna a exigência de credenciamento (crachá) para que adentrem ao gramado, o que é desnecessário em cidades pequenas, onde esses profissionais são, em geral, conhecidos da tropa. Tal providência é da responsabilidade da administração da Praça Desportiva, devendo, contudo, ser estimulada pelo Comandante da OPM;

o) A busca ligeira nos portões é imprescindível, de forma a evitar, que os torcedores adentrem na praça desportiva com armas e/ou objetos que possam representar risco;

p) Policiais-Militares à paisana – policiamento velado – e desarmados devem ser escalados com a finalidade precípua de informar ao Comandante do Policiamento das possibilidades de eclosão de tumultos; bem como seus focos. Esse policiamento velado deve auxiliar os policiais-militares fardados, no caso de intervenção policial junto à torcida e dentro do gramado, quando houver necessidade de se retirar elemento estranho à competição.

q) Deve ser estimulada, junto à administração da praça desportiva, a proibição de venda de bebidas ao público, em garrafas, copos de vidro ou latas, pelo risco que pode representar sua utilização indevida;

r) Deve ser feita uma vistoria nos bares e/ou estabelecimentos do local do evento, a fim de se evitar que sirvam de guarda e/ou comercialização de fogos de artifício e outros objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas;

s) A vistoria dos locais de eventos desportivos, antes do acesso do público, é

absolutamente necessária, para fins de lançamento do efetivo policial, visando a intensificar o policiamento nos locais de riscos especiais ou até mesmo para uma varredura, com a finalidade de identificar e retirar objetos que possam ser utilizados como instrumentos de agressão, pelo público;

t) A utilização de policiais com a frente voltada para o público é uma postura altamente inibidora de ações ilícitas e deve ser adotada principalmente nas praças de esporte de tamanho reduzido;

u) Se for o caso, o Comandante da Fração deverá manter viatura policial fora da Praça Desportiva, ou no seu interior, com armamento e munições químicas, cassetetes de madeira, etc, com rádio VHF ligado e em escuta permanente às ordens do Comandante do Policiamento. Vale lembrar que o uso de munição química é contra-indicado em locais fechados. O emprego aqui considerado refere-se a movimentos que venham a ocorrer na parte externa da praça desportiva;

v) O policial-militar deve estimular a existência de alto-falantes em praças desportivas que não disponham desse recurso;

x) Deve-se prever policiamento nos locais de hospedagem das equipes, juizes e bandeiras, se for o caso;

z) Nos planejamentos específicos deve-se prever reserva disponível e com a habilidade para pronta utilização em circunstâncias emergenciais;

aa) Conscientizar autoridades, dirigentes desportivos e torcedores locais, fazendo-o através dos meios de comunicação de massa ou por outros meios de convencimento, procurando, na oportunidade, alertá-los sobre os seguintes riscos:

(1) de revanche futura, no campo adversário;

(2) de desgaste para a imagem do município/localidade;

(3) de o campo local ser interditado para a realização de jogos;

ab) Atentar para o fato de que os regulamentos dos Campeonatos Nacional, Regional ou Local, prevêem, normalmente, o número de pessoas que podem permanecer no túnel ou no interior do alambrado durante a partida. Atualmente é permitido o máximo de 10 (dez) pessoas, sendo 05 (cinco) jogadores reservas e 05 (cinco) membros da Comissão Técnica, mais o Presidente;

ac) A ação policial-militar, no tocante à proteção aos árbitros, deve merecer planejamento e instrução prévios por parte do Comandante do Policiamento;

ad) Quando todas as evidências detectadas através dos Elementos Essenciais de Informações forem de que a partida possui alto risco, independentemente de pedido formal de policiamento, este deve ser executado;

ae) Deve haver o exercício constante dos integrantes das Frações, no sentido de terem a favor, o respeito e o apoio das comunidades a que servem;

af) Em princípio, no policiamento de eventos desportivos, à exceção do Comandante e Oficiais em geral e policiamento da área externa e designado para cobertura às bilheterias e arrecadação, os demais estarão armados apenas com cassetete de borracha. Nos campos de várzea, onde geralmente o efetivo é menor, o Comandante da Fração fará o estudo, procurando adaptar a regra geral (armado apenas com cassetete de borracha), à situação do evento;

ag) Na Fração que dispuser de policiais-militares femininos, estes deverão ser utilizados na busca ligeira em mulheres nas portarias de acesso, em casos de suspeita.

Havendo fração de Bombeiros, esta deverá ser envolvida, para cumprimento de sua missão específica;

ah) Deverão ser observadas as prescrições contidas no "Manual Básico de Policiamento Ostensivo", Capítulo II, Artigo IV (Policiamento de Eventos Esportivos), item "2-10b", não conflitantes com as previstas nesta Nota de Instrução.

2) Medidas Repressivas:

a) O comportamento humano não pode ser definido frente a determinado evento; por isso, as medidas repressivas a um tumulto em praças desportivas, pela própria natureza do evento, são de difícil execução, motivo pelo qual os esforços devem ser amplamente direcionados para se evitar sua eclosão, dando-se ênfase às medidas preventivas, onde a antecipação tem destaque;

b) Devem ser extirpados os focos, com a retirada do local dos elementos mais exaltados, que estejam tentando induzir a massa torcedora à execução de atos hostis aos adversários, a juízes e a outras pessoas;

c) A ação policial-militar no meio de uma torcida, nunca deve ser isolada. Deve ser feita sempre em grupos, com número compatível de policiais-militares, de modo a evitar riscos aos componentes da ação e/ou torná-la desastrosa;

d) A retirada de torcedores infratores deve ser feita pela saída mais próxima e o mais rapidamente possível, evitando-se desnecessária truculência;

e) No deslocamento dos policiais-militares para atendimento de ocorrências no meio de uma torcida, deve ser evitada a correria por parte do grupo, o que poderá causar problemas sérios (pânico), exaltando-se o ânimo da massa, o que dificultará ainda mais a ação policial-militar. Muitas vezes, o foco é extirpado e o problema é solucionado, tão logo os contendedores percebem a aproximação dos PM;

f) Se o policiamento for insuficiente para conter um tumulto generalizado, o Comandante do Policiamento deverá solicitar reforço policial e adotar medidas na seguinte ordem de prioridade:

(1) Proteção aos árbitros, se for o caso, com a ação concomitante e rápida, porém serena, da retirada do líder ou do mais exaltado dentre os agitadores;

(2) Proteção aos times, principalmente aos visitantes, se for o caso;

(3) Proteção aos torcedores visitantes, se for o caso;

(4) Segurança de numerários (arrecadação), se for o caso;

g) Tratando-se de tumulto generalizado, os esforços devem ser direcionados para a convergência da grande massa para as vias de escoamento mais próximas. Para tanto, o Comandante do Policiamento deve ter a preocupação de manter sob o seu controle os portões da praça desportiva. A experiência tem demonstrado que a desconsideração desse detalhe tem ocasionado vítimas;

h) Dentre as medidas repressivas, deve ser prevista a abertura de todas as saídas da praça desportiva, em trabalho sincronizado e previamente acertado com a Administração da Praça, possibilitando escoamento mais rápido e seguro;

i) Dependendo das proporções do tumulto, o Comandante do Policiamento procederá a requisição de meios necessários ao socorro de feridos.

7. ORIENTAÇÕES FINAIS

a. O Estudo de Situação é um instrumento imprescindível, através do qual o Comandante deverá decidir sobre a Linha de Ação a ser escolhida. A presente Nota de Instrução versa sobre diversas situações passíveis de ocorrência, no que concerne à eclosão de um tumulto em campo de futebol, sendo impossível chegar-se à completa exaustão do assunto. Compete exclusivamente ao Comandante a decisão, diante da situação que se lhe apresentar no momento. Diversos fatores podem ser determinantes da forma de atuação da Polícia Militar. São fatores políticos, econômicos, sociais, meteorológicos e outros, que influenciarão decisivamente na atuação policial.

b) A execução de Policiamento Ostensivo em eventos esportivos se fará após análise de todas as variáveis que envolvam o problema. No caso específico de Futebol de Várzea, a Polícia Militar fará uma revista (Inspeção) no local, para verificar, principalmente, a existência de material que possa ser utilizado como arma (pedras, paus, cercas, etc) nas proximidades. A revista aqui citada não tem o caráter formal da vistoria prevista para eventos maiores e não tem o caráter impeditivo daquela. Visa mais a possibilitar ao Comandante da Fração um maior domínio da situação, pois impede que alguns torcedores até então pacíficos, possam se armar a partir do momento em que se sentirem insatisfeitos com o andamento da partida. A revista, ainda que sem o ritual da Vistoria feita por uma Comissão e prevista na Resolução Nr7/86 — CND, deve conter todos os dados possíveis de serem utilizados pelo Comandante da Fração, orientando o seu Estudo de Situação, na maioria das vezes mental, que direcionará o seu Plano de Policiamento a ser executado, razão pela qual deve ser realizada com antecedência que permita a correção, reparação, saneamento das irregularidades porventura verificadas.

A execução de policiamento deve ser considerada sob duas vertentes:

- 1) Efetivo disponível;
- 2) Possibilidade/Probabilidade de Tumulto.

Se o tumulto é provável, o atendimento se faz necessário em circunstâncias especiais, devendo ser priorizado, em relação a outros atendimentos, decorrendo inclusive reforço à Fração.

Sendo a partida um evento normal, o pedido será colocado na relação de Pontos-Base do patrulhamento e qualquer atendimento a ocorrência havida no local será em virtude de solicitação.

O efetivo escalado deverá ser compatível com o grau da disputa, tendo condições de fazer frente a qualquer quebra de normalidade ou ruptura da ordem. Para tal, as frações policiais-militares devem coletar dados referentes a previsão de torcedores, rivalidades das equipes, posições nas tabelas, últimos acontecimentos que marcaram as partidas anteriores, etc, enfim, todos os fatos que possam melhor orientar a fração policial-militar quanto ao lançamento do Policiamento.

c. As praças desportivas também são utilizadas para a realização de eventos de modalidades diversas, principalmente Shows Artísticos. O policial-militar componente da Comissão de Vistoria deverá valer-se dela por ocasião de tais eventos, objetivando a que sua ocorrência se verifique sem riscos para o público. No caso de qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança, deve ser levada imediatamente ao conhecimento dos organizadores do evento, visando ao seu saneamento e, paralelamente, comunicação ao

escalão imediatamente superior, para orientações.

d. As orientações constantes desta Nota de Instrução deverão ser observadas por ocasião de eventos festivos, tais como exposições agropecuárias, festivais, etc, procedendo-se às adaptações convenientes a cada situação.

e. A ação policial-militar, quando ocorrerem atritos envolvendo jogadores, árbitros, etc, deve buscar o pronto restabelecimento da normalidade, ainda que a referida ação não se torne simpática a alguns dos componentes de segmentos tais como: dirigentes, jogadores, torcedores e profissionais de imprensa.

f. Os assuntos contidos nesta Nota de Instrução deverão ser amplamente estudados e discutidos nas OPM, devendo a tropa ser convenientemente inteirada dos desdobramentos decorrentes.

g. Os comandos Operacionais poderão baixar normas complementares às determinações constantes deste documento, visando a um maior aperfeiçoamento de seus planejamentos particulares.

- APÊNDICES: ESTUDOS DE CASOS ELABORADOS PELOS 6º BPM E CPI -

"ESTUDO DE CASO Nr 01/87 - 6º BPM"

(HOMICÍDIO NO CAMPO DE FUTEBOL)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Caso visa analisar os diversos aspectos do homicídio praticado pelo Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO, na localidade de Nazário, município de Mantena, em que foi vítima um dos jogadores da equipe visitante.

Os dados foram levantados no local, através de entrevistas com torcedores, jogadores e policiais-militares que presenciaram ou que se envolveram na ocorrência. Por se tratar de fato recente, somente agora teve início o competente IPM.

2. HISTÓRICO

No dia 18 do corrente mês, a equipe de futebol de campo de Santo Onofre, município de Barra de São Francisco/ES, denominada "América", foi ao povoado de Nazário, distante 08 km de Mantena pagar a visita que recebera da agremiação local, de nome "Cruzeiro".

Às 1630 horas, teve início a peleja, apitada por um árbitro de Santo Onofre, trazido pelos visitantes. Transcorridos 15 minutos do jogo, o juiz expulsa um jogador do time da casa, sob a alegação de jogo violento, começando daí um tumulto em campo.

Assistiam à partida os Soldados PM do Subdestacamento local, GERALDO JOSÉ RIBEIRO e EDILSON ERON VIEIRA. Dissemos assistiam, porque estavam à paisana.

Embora estivessem portando arma da carga do Subdestacamento PM, o Soldado PM GERALDO estava inclusive trajando bermuda. Assim, apesar de terem a intenção de permanecer ali para dar segurança, faltava-lhes a característica principal do Policiamento Ostensivo – **IDENTIFICAÇÃO**.

Pois bem, começou o tumulto entre os jogadores e os policiais-militares sentiram-se no dever de interferir. Foi expulso de campo justamente o filho do Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO. Já começara a briga generalizada, com agressões ao juiz, quando este policial-militar, emocionalmente movido, entra em campo e fala ao juiz que “ou expulsa os dois jogadores que deram motivo à confusão ou então deixa os dois em campo”.

Esta atitude do policial-militar acirrou mais ainda os ânimos. Apesar de estar à paisana era conhecido da vítima que residira em Mantena antes de mudar-se para Santo Onofre. O jogador JOSÉ PAULINO NETO, vulgo “Lambreta” disse ao Soldado PM GERALDO que não entrasse em campo, porque “ali quem mandava era o jogador e que o Soldado não tinha autoridade nenhuma no campo”. Ato contínuo, agrediu o Soldado com um soco que o atingiu parcialmente, graças à interferência dos jogadores que seguraram “Lambreta”.

O Soldado PM GERALDO entrou em campo só, porque o Soldado PM ERON, no início do tumulto, estava distante uns trinta metros de onde se encontrava o Soldado GERALDO. O Soldado ERON estava conversando com o Subdelegado de Polícia e agora, no ato da agressão ao colega, já estava dentro do campo. Com o auxílio do Subdelegado, afasta “Lambreta” do “bolo”. Este jogador tinha o físico avantajado e os dois não resistiram por muito tempo seu esforço para safar-se e voltar a agredir o Soldado GERALDO. Além disto, este policial-militar ficara sozinho na confusão, levando socos, empurrões e pontapés, e prescindia do auxílio do colega.

a. Uso da Arma:

Neste ínterim, o Soldado PM GERALDO foi obrigado a se valer da arma que conduzia numa bolsa, colocada por dentro da bermuda. Quando ia ser agredido por um jogador, após conseguir esquivar-se de uns três ou quatro, sacou do revólver e ameaçou atirar. Neste momento, o Subdelegado que vinha em seu socorro, acompanhado do Soldado ERON, gritou que não atirasse. O jogador reconheceu a gravidade do momento e retirou-se de campo.

Entretanto, não ficou por aí, pois “Lambreta” não se dava por satisfeito e, apesar da advertência do Subdelegado, partiu em direção ao Soldado GERALDO, este em flagrante inferioridade física, considerando sua compleição física e seus quase trinta anos de serviço. “Lambreta”, apesar de ver a arma na mão do Soldado GERALDO, dizia que ia tomar-lhe o revólver e mostrar-lhe quem mandava ali no campo. Quando o Soldado GERALDO se viu ao alcance das mãos de “Lambreta”, puxou o gatilho, acertando o tórax do jogador com um projétil que transfixou na diagonal da esquerda para a direita, em decorrência da torção no corpo, por natural instinto de defesa.

b. Tiro de Advertência:

Antes do desfecho fatal, o Soldado ERON esteve com a arma na mão, para atirar como advertência, na expectativa de que se desfizesse o tumulto. Entretanto, teve re-

ceio de que os jogadores tomassem a arma de seu companheiro e dessem dimensões incontroláveis ao fato. O susto provocado pelo disparo de advertência poderia – pensou ele ainda – aumentar o tumulto, causando mais vítimas.

c. Socorro à Vítima:

Imediatamente após o disparo, houve total dispersão e “Lambreta” foi colocado no carro do Subdelegado, com auxílio do próprio Soldado GERALDO e foi conduzido a Mantena. O Soldado ERON acompanhou, enquanto o Soldado GERALDO foi providenciar seus objetos e farda para apresentar-se na Sede do Pelotão PM, o que se deu logo após a ocorrência.

Em Mantena, no Hospital Evangélico, não havia médico de plantão. O mesmo ocorreu no Hospital São Vicente de Paula, onde a vítima ficou no corredor, aguardando que fossem chamar o médico. Quando este chegou, “Lambreta” já havia falecido. Transcorrer cerca de 30 minutos do instante do impacto até este momento.

3. CAMPO E TORCIDA

A única diversão do lugarejo é o futebol e é muito comum a realização de jogos aos domingos com equipes da redondeza.

O campo, como via de regra nas pequenas localidades, não tem qualquer barreira física que dificulte ou obste a invasão da torcida. Entretanto, naquele dia os torcedores tiveram pequena participação no tumulto. Havia cerca de 100 pessoas na assistência.

4. ANTECEDENTES DOS JOGOS E DE “LAMBRETA”

Não é raro ocorrerem brigas nos jogos do Cruzeiro de Nazário. Recentemente, numa partida com uma equipe vizinha, a comitiva chegou a Nazário conduzindo um cadáver.

“Lambreta” era indivíduo muito popular em Mantena, conhecido como “bom-de-bola”. Foi para Santo Onofre para trabalhar, mas também para jogar na representação local. Era tido como brigão em campo e tinha a fama de bater em quatro-seis de uma vez. Era sujeito conhecido como valente e destemido.

5. SITUAÇÃO DE PESSOAL

O efetivo previsto no Pelotão de Mantena é de 50 policiais-militares. O existente é igual a 44, com um claro de 06, correspondente a 12% do previsto. O claro global do Batalhão corresponde a 13,01% do previsto. Portanto, o Pelotão está privilegiado em relação ao todo.

O município de Mantena tem seis Destacamentos PM e apenas o de Nazário não tem Cabo no comando. Está com o efetivo de 02 Soldados PM. Dos 11 Cabos existentes na Sede do Pelotão, 05 comandam Subdestacamentos, 02 são empregados no radiopatrulhamento, 03 na Guarda de Cadeia e 01 no rádio.

O Soldado PM ERON estava reforçando o Subdestacamento, considerando-se que o outro policial-militar estava gozando férias, na localidade.

6. INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os dois policiais-militares integrantes do Subdestacamento PM tomaram conhecimento do jogo no dia de sua realização. Não houve preocupação em avaliar a importância da partida, a animosidade dos componentes das equipes e a presença de atleta famoso pelas brigas em campo.

Não foi solicitado o policiamento para o evento por parte das equipes nem haveria necessidade, porque a iniciativa deveria ser espontânea, mas o evento também não foi comunicado ao Comandante do Pelotão PM.

7. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

No decorrer deste ano, foram registradas na localidade de Nazário apenas 07 ocorrências rotineiras. Existe ali uma população aproximada de 400 pessoas.

A realização de uma partida de futebol como aquela não mereceu um planejamento, mesmo que mental, com a inclusão de um pedido de reforço, considerando-se o claro de um policial-militar no Subdestacamento PM.

8. ASPECTOS LOGÍSTICOS

A munição e armamento (revólver) são pagos de modo fixo aos componentes do Subdestacamento PM, observadas as normas vigentes. Existem também na fração casetes e algemas, que evidentemente não foram usados, pois os dois policiais-militares estavam à paisana.

9. AVALIAÇÃO CRÍTICA

a. Aspectos Negativos:

- 1) Faltou ao policiamento a característica básica da **IDENTIFICAÇÃO**;
- 2) Faltou ao Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO o princípio da **ISENÇÃO**, ao demonstrar concepções pessoais e emoção, quando seu filho foi expulso do jogo e ele tentou influir na decisão do juiz, contrariando noções elementares de policiamento;
- 3) Os policiais-militares não portavam algemas. Se o Soldado PM ERON tivesse manietado a vítima com a ajuda do Subdelegado, poderia ter evitado o homicídio;
- 4) Ausência de informação de segurança pública, para avaliar a necessidade ou não do reforço;
- 5) Falta de comunicação, ainda no campo das informações, do evento ao Comandante do Pelotão PM;
- 6) Falta de observância do princípio do **EMPREGO LÓGICO**, ou uso inadequado de meios e efetivo;
- 7) Subdestacamento PM com efetivo incompleto;
- 8) Repercussão negativa em Mantena, pelas circunstâncias do fato e por ser a vítima bastante conhecida;
- 9) O Soldado PM GERALDO, como o mais antigo da fração, não assumiu o seu comando;

10) No início da intervenção do Soldado PM GERALDO, o Soldado PM ERON se encontrava a uma distância tal que permitiu que seu colega fosse agredido, sem que pudesse apoiá-lo.

b. Aspectos Positivos

1) A rapidez com que o Soldado PM ERON, auxiliado pelo seu companheiro, procurou socorrer a vítima. A demora na assistência médica não lhe coube responsabilidade;

2) A atitude do Soldado PM ERON ao desistir de fazer o tiro de advertência, que poderia ter resultado imprevisível.

10. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

a. Soldado PM GERALDO JOSÉ RIBEIRO, tão logo apresentou-se na sede do Pelotão, foi recolhido à sede do Batalhão para se evitar mais notoriedade e possível revide;

b. Os dois policiais-militares estão sendo punidos disciplinarmente pelas faltas residuais;

c. O Comandante do Pelotão PM está sendo responsabilizado disciplinarmente, pela falta de instrução e fiscalização no seu setor;

d. Instauração de IPM.

11. CONCLUSÃO

Conclui-se que a ação policial começou totalmente errada nesta ocorrência. Primeiro, os policiais-militares não estavam fardados. Segundo, o Soldado PM mais antigo, movido pela emoção, agiu com parcialidade, quando, ao ver seu filho expulso do jogo, interferiu na decisão do juiz.

São realmente corriqueiros jogos dessa natureza nos povoados, vilas e distritos. Entretanto, merece maior atenção dos Comandantes de Frações, porque se constituem em legítimos locais de risco. Ainda após os jogos, é comum nos botequins acontecerem atritos que acabam em vias de fatos.

Eventos como este merecem ser estudados com mais cuidado, sensibilizando-se os promotores para que comuniquem à Polícia Militar, com a devida antecedência, a sua realização. É necessário ainda criar no pessoal subordinado a mentalidade de informação, voltada para os eventos públicos.

Fica também a lição de que as pequenas frações, principalmente, em nível de Subdestacamento PM, não devem ficar sem graduados no comando. Na realidade, com raras e honrosas exceções, nas localidades afastadas da Sede do Pelotão ou Subdestacamento PM, o companheirismo e a convivência diária tendem a igualar o Soldado PM, ficando de lado a questão da ascendência.

Quartel em Governador Valadares, 28 de outubro de 1987

(a) José Eustáquio Natal – Ten Cel PM Comandante

“ESTUDO DE CASO Nr 28/84 – CPI”

– PARTIDA DE FUTEBOL EM RIO PARANAÍBA GERA TUMULTO E RESULTA EM MORTE DE UMA PESSOA –

1. A OCORRÊNCIA

Em 15 Jul 84, na cidade de Rio Paranaíba, jogavam uma partida de futebol equipes local do Paranaibana e Paranaíba de Carmo do Paranaíba. Era um jogo semi-final do torneio da Liga Patense de Desportos. A partida transcorreu normalmente até os 15 minutos do segundo tempo, quando houve uma penalidade a favor da equipe visitante. Batida a penalidade, o Paranaíba fazia seu primeiro gol.

O gol do Paranaíba deixou parte dos torcedores do Paranaibana revoltados com a arbitragem.

Após o gol, o Comandante do Destacamento PM advertiu o vice-prefeito da cidade, que embriagado, havia atirado uma lata de cerveja vazia no bandeirinha. Minutos após o vice-prefeito procurou o Sargento Comandante do Destacamento PM queixando-se dos torcedores do Paranaíba, alegando que estavam destruindo parte do alambrado do estádio. Antes de deslocar até o local da torcida do Paranaíba, o Sargento providenciou a retirada do vice-prefeito das proximidades do Paranaíba, para assim evitar um atrito mais grave entre os torcedores locais e visitantes. O vice-prefeito foi retirado, mas seus companheiros de “briga” permaneceram nas imediações.

Passados alguns instantes, o Paranaíba fazia seu segundo gol, gol este que viria a ser anulado pelo bandeirinha, foi que os torcedores locais, revoltados com a perspectiva de derrota dentro de seu campo, saltaram o baixo e fraco muro que cerca o estádio, para que do lado de fora do campo pudessem atacar os torcedores do Paranaíba com pedras.

Apedrejados, os torcedores visitantes passaram a responder a agressão sofrida, também com pedras, latas de cerveja vazias e até mesmo estacas que serviam de proteção às árvores plantadas dentro do estádio.

Travou-se um grande conflito entre as duas torcidas, com troca de pedradas e pauladas. A maioria dos torcedores buscavam as saídas do estádio, enquanto outros mais apressados saltavam o muro na tentativa de resguardar sua integridade física. O conflito estendeu-se para a rua, onde ocorreram disparos de armas de fogo. Alguns disparos acertaram um torcedor de Carmo do Paranaíba que veio a falecer quando dava entrada num hospital de Patos de Minas.

Várias pessoas saíram feridas e foram socorridas no hospital local.

Alguns torcedores visitantes tentaram linchar os responsáveis pelos disparos contra o torcedor que veio a falecer. Veículos que estavam estacionados na porta do estádio foram depredados, mas nenhuma queima foi registrada. Havia no estádio 1.600 torcedores, sendo 1.200 locais e 400 visitantes.

2. AÇÃO POLICIAL MILITAR

a. O policiamento estava com as armas descarregadas, a munição no bolso, con-

forme instrução contida em Nota de Instrução Nr003/84-PM3.

b. O policiamento foi lançado às 13:30 horas para que todos torcedores pudessem ser revistados. O efetivo empenhado era de: 01 Sargento, 02 Cabos e 08 Soldados PM.

c. O vice-prefeito da cidade foi advertido e retirado pela Polícia Militar do local onde se iniciou o conflito.

d. Policiais-Militares foram colocados no interior do alambrado e nas proximidades do portão principal.

e. Durante o conflito, no momento dos disparos, do lado de fora do estádio, a GuRP-1100 tentou dispersar os contendores, de sirene aberta.

f. A GuRP-1100 conduziu o torcedor vítima de disparos, até Patos de Minas. De volta à cidade, prestou assistência aos demais feridos.

g. O Comandante do Destacamento e 01 Soldado PM impediram que os suspeitos pelos disparos no torcedor do Paranaíba fossem linchados por torcedores visitantes.

h. O Comandante do Destacamento PM e alguns policiais-militares deram cobertura policial a arbitragem, aos jogadores e diretores do clube visitante.

i. Fora do estádio, alguns policiais-militares deram cobertura ao embarque dos torcedores visitantes.

j. A GuRP-1100 fez a cobertura da embaixada do Paranaíba, até o trevo da BR-254.

3. AVALIAÇÃO E CRÍTICA

a. Aspectos Negativos:

1) O tumulto, que redundou na morte de uma pessoa, é o resultado da falta de planejamento;

2) A busca ligeira não foi bem efetuada à entrada do estádio, tanto que disparos de arma de fogo aconteceram durante o conflito;

3) Vê-se que por ocasião do tumulto, a Polícia Militar se perdeu. A única medida repressiva adotada foi fazer funcionar a sirene da RP;

4) Pela Sindicância Regular instaurada e pelo ROD/15º BPM e que serviram de base para este Estudo de Caso, vê-se que nenhum torcedor foi preso. Nenhuma ação policial-militar contra os responsáveis pela morte, agressões, depredações e tumulto foi adotada. Estão impunes. Houve omissão.

5) O planejamento deveria obedecer os seguintes detalhes: estimativa de público, interesse da partida, possibilidade de conflito, necessidade de reforço policial-militar, possibilidade do porte de arma, possibilidade de invasão de campo, enfim, todos os detalhes do evento.

b. Aspectos Positivos:

Registre-se o socorro e a cobertura policial-militar depois do tumulto à arbitragem, embaixada e torcedores do time visitante.

Quartel em Belo Horizonte, 19 de outubro de 1984.

(a) Zéder Gonçalves do Patrocínio, Cel PM

C P I

